



---

**Universidade de Évora - Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano**

**Mestrado em Direção e Gestão Desportiva**

Dissertação

**A nova proposta da FIFA para regular os Agentes de Futebol**

**Denis Gomes Faria**

Orientador(es) | Mário Coelho Teixeira  
Jerónimo García-Fernández

Évora 2023

---

---

---

---



**Universidade de Évora - Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano**

Mestrado em Direção e Gestão Desportiva

Dissertação

**A nova proposta da FIFA para regular os Agentes de Futebol**

Denis Gomes Faria

Orientador(es) | Mário Coelho Teixeira  
Jerónimo García-Fernández

Évora 2023

---

---

---

---



A dissertação foi objeto de apreciação e discussão pública pelo seguinte júri nomeado pelo Diretor da Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano:

Presidente | Jorge Duarte Bravo (Universidade de Évora)

Vogais | Luís Pedro Camelo Vilar (Universidade Europeia) (Arguente)  
Mário Coelho Teixeira (Universidade de Évora) (Orientador)



*“The way of success is the way of continuous pursuit of knowledge”*

Napoleon Hill

# A nova proposta da FIFA para regular os Agentes de Futebol

## RESUMO

Nos últimos anos, os Intermediários e Agentes de futebol têm merecido um elevado destaque nos media devido aos negócios que promovem e os respetivos volumes financeiros envolvidos. Após a “desregulamentação” da atividade e as consequências verificadas com a aplicação do FIFA Regulations on Working with Intermediaries em 2015, como o aumento substancial das comissões pagas e os conflitos de interesse existentes, a Fédération Internationale de Football Association (FIFA) recuou e apresentou um conjunto de novas propostas para “voltar a regular” a atividade dos agentes de futebol, com o intuito de aumentar a transparência e integridade neste setor.

Este estudo tem como objetivo geral a análise da nova proposta da FIFA para regular a atividade dos agentes e tentar perspetivar o futuro da atividade. Nos objetivos específicos, pretendemos caracterizar o perfil dos Intermediários em Portugal, perceber as medidas consensuais e conflituantes da proposta, identificar através das respostas dos Intermediários medidas que no entender destes seriam mais positivas do que as conflituantes e, ainda, compreender as consequências desta proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes.

Metodologicamente, foram utilizados métodos quantitativos e qualitativos através de inquérito por questionário em formato online aplicado ao universo dos Intermediários registados na Federação Portuguesa de Futebol (FPF), recorrendo a uma amostra não probabilística por conveniência. Através deste método de recolha de dados, foram obtidas 11 respostas por parte dos inquiridos. Para o tratamento dos dados, foram utilizadas técnicas de estatística descritiva, bem como métodos qualitativos de análise de conteúdo.

Os contributos científicos, teóricos e profissionais deste estudo centram-se no carácter pioneiro no âmbito académico em Portugal, pelo que será o primeiro a abordar a nova proposta da FIFA para a regulamentação da atividade dos agentes e que contará com a colaboração de profissionais da área para se compreender melhor esta proposta e as suas consequências para o futuro da atividade.

**Palavras-chave:** Gestão do Desporto; Agente Desportivo; Intermediário; Futebol; FIFA; FFAR; Novo Regulamento.

# FIFA's new proposal to regulate Football Agents

## ABSTRACT

In recent years, Intermediaries and Football Agents have been highlighted in the media due to the businesses they promote and the respective financial volumes involved. After the “deregulation” of the activity and the consequences seen with the application of the FIFA Regulations on Working with Intermediaries in 2015, such as the substantial increase in commissions paid and the existing conflicts of interest, the Fédération Internationale de Football Association (FIFA) retreated and presented a set of new measures. to re-regulate the activity of football agents, with the aim of increasing transparency and integrity in this sector.

This study has as its general objective the analysis of FIFA's new proposal to regulate the activity of agents and try to envision the future of the activity. In the specific objectives, we intend to characterize the profile of Intermediaries in Portugal, understand the consensual and conflicting measures of the proposal, identify through the responses of the Intermediaries, measures that in their opinion would be more positive than the conflicting ones and, also, understand the consequences of this proposal for the future of the activity and its stakeholders.

Methodologically, quantitative and qualitative methods were used through an online survey by questionnaire applied to the universe of Intermediaries registered with the Portuguese Football Federation (FPF), resorting to a non-probabilistic convenience sample. Through this data collection method, 11 responses were obtained from respondents. For data treatment, descriptive statistics techniques were used, as well as qualitative methods of content analysis.

The scientific, theoretical and professional contributions of this study focus on the pioneering nature of the academic field in Portugal, so it will be the first to address FIFA's new proposal for the regulation of agents' activity, which will have the collaboration of professionals in the field. to better understand this proposal and its consequences for the future of the activity.

**Keywords:** Sports Management; Sports Agent; Intermediary; Football; FIFA; FFAR; New Regulation.

# La nueva propuesta de la FIFA para regular a los Agentes de Fútbol

## RESUMEN

En los últimos años, los Intermediarios y Agentes de Fútbol han merecido un alto perfil en los medios de comunicación debido a los negocios que promueven y los respectivos volúmenes financieros involucrados. Tras la “desregulación” de la actividad y las consecuencias constatadas con la aplicación del FIFA Regulations on Working with Intermediaries en 2015, como el aumento sustancial de las comisiones pagadas y los conflictos de intereses existentes, la Fédération Internationale de Football Association (FIFA) retrocedió y presentó un conjunto de nuevas propuestas para “re-regular” la actividad de los agentes de fútbol, con el objetivo de aumentar la transparencia y la integridad en este sector.

Este estudio tiene como objetivo general el análisis de la nueva propuesta de la FIFA para regular la actividad de los agentes y tratar de vislumbrar el futuro de la actividad. En los objetivos específicos, pretendemos caracterizar el perfil de los Intermediarios en Portugal, comprender las medidas consensuadas y conflictivas de la propuesta, identificar a través de las respuestas de los Intermediarios medidas que, en su opinión, serían más positivas que las conflictivas, y también , comprender las consecuencias de esta propuesta para el futuro de la actividad y sus partes interesadas.

Metodológicamente, se utilizaron métodos cuantitativos y cualitativos a través de una encuesta por cuestionario en formato online aplicado al universo de Intermediarios registrados en la Federación Portuguesa de Fútbol (FPF), utilizando una muestra no probabilística por conveniencia. A través de este método de recolección de datos, se obtuvieron 11 respuestas de los encuestados. Para el tratamiento de los datos se utilizaron técnicas estadísticas descriptivas, así como métodos cualitativos de análisis de contenido.

Las aportaciones científicas, teóricas y profesionales de este estudio se centran en su carácter pionero en el ámbito académico en Portugal, por lo que será el primero en abordar la nueva propuesta de la FIFA para la regulación de la actividad de los agentes y que contará con la colaboración de profesionales del área para comprender mejor esta propuesta y sus consecuencias para el futuro de la actividad.

**Palabras clave:** Gestión Deportiva; Agente Deportivo; Intermediarios; Fútbol; FIFA; FFAR; Nuevo Reglamento.

## AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação de mestrado representa a conclusão de mais uma etapa no meu percurso académico, nomeadamente do mestrado de Direção e Gestão Desportiva da Universidade de Évora. Deste modo, gostaria de utilizar este espaço para expressar os meus agradecimentos a todas as pessoas que direta ou indiretamente estiveram envolvidas neste trajeto e processo.

Primeiramente queria agradecer às pessoas que tornaram tudo isto possível, os meus pais, Paula e Fernando e à minha irmã Débora. Quero agradecer-vos por todo o apoio que me deram de forma a que eu pudesse seguir aquilo que realmente gosto, que é a área da gestão desportiva. Este apoio dado em diferentes vertentes foi a pedra basilar por detrás do meu sucesso académico neste mestrado. Espero um dia poder retribuir todo o apoio que recebi da vossa parte e orgulhar-vos daquilo que possa alcançar.

Ao meu orientador, o Professor Doutor Mário Teixeira, pela sua ajuda e conselhos, bem como pela imediata disponibilidade que demonstrou em todas as etapas do processo que constituiu a elaboração desta dissertação.

Ao meu co-orientador, o Professor Doutor Jerónimo García-Fernández, pela sua disponibilidade durante este processo e pelo conjunto de orientações feitas pelo mesmo durante a fase de revisão final do presente documento.

A todos os Intermediários que se disponibilizaram para responder ao inquérito por mim enviado. A vossa participação foi fundamental para que eu pudesse dar resposta aos objetivos propostos para este estudo.

Ao meu amigo Hélder Velez e aos restantes colegas de turma, pelos momentos partilhados tanto em contexto de sala de aula como fora dele, que tornaram a experiência deste mestrado mais agradável.

A todos, muito obrigado!

## ÍNDICE GERAL

Resumo .....	iii
Abstract .....	iv
Resumen .....	v
Agradecimentos .....	vi
Índice de Figuras .....	xii
Índice de Quadros .....	xiii
Índice de Tabelas.....	xiv
Índice de Gráficos.....	xv
Índice de Anexos .....	xvi
Listagem de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas .....	xvii
Glossário.....	xviii
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>19</b>
1.1. Enquadramento do Tema e Justificações da Escolha .....	19
1.2. Objetivos do Estudo.....	21
1.3. Pertinência e Inovação.....	22
1.4. Metodologia .....	23
1.5. Estrutura do Trabalho .....	23

<b>2. REVISÃO DA LITERATURA .....</b>	<b>25</b>
2.1.O AGENTE DESPORTIVO .....	25
2.1.1. Definição de Agente Desportivo .....	25
2.1.2. O Histórico do Agente Desportivo.....	26
2.1.2.1 – O Agente Desportivo nos EUA.....	27
2.1.2.2 – O Agente Desportivo na Europa.....	30
2.1.3. As funções dos agentes desportivos e a sua necessidade no mercado .....	34
2.1.4. As fontes de receita do Agente Desportivo.....	37
2.2. O AGENTE E INTERMEDIÁRIO DE FUTEBOL NO PASSADO.....	38
2.2.1. A Regulamentação da Atividade de Agente de Jogadores .....	38
2.2.1.1. O primeiro regulamento da atividade – 1994 .....	38
2.2.1.2. A contestação de Laurent Piau ao regulamento .....	39
2.2.1.3. A introdução do FIFA PAR 2001.....	40
2.2.1.4. O último regulamento de Agente de Jogadores – FIFA PAR 2008.....	41
2.2.2. O Regulamento de Intermediários – FIFA RWWI 2015 .....	43
2.2.2.1. Definição, Preâmbulo, Alcance e Princípios Gerais .....	44
2.2.2.2. Registo de Intermediários e Requisitos.....	45
2.2.2.3. Contrato de Representação .....	46
2.2.2.4. Divulgação e Publicação .....	47

2.2.2.5. Pagamentos aos Intermediários.....	47
2.2.2.6. Conflitos de Interesse e Sanções.....	48
2.2.2.7. Cumprimento das obrigações das associações .....	49
2.3. O AGENTE DE FUTEBOL NO FUTURO – O NOVO REGULAMENTO FFAR.....	50
2.3.1. A necessidade de reforma do sistema de transferências.....	50
2.3.2. O fim do regulamento de Intermediários: O regresso dos Agentes.....	53
2.3.3. Os pilares da proposta e o novo regulamento de Agentes de Futebol - FFAR.....	56
2.3.3.1. Como se tornar um Agente de futebol na vigência do FFAR – A Licença e o Desenvolvimento Profissional Contínuo .....	57
2.3.3.2. Atuar como um Agente na vigência do FFAR .....	62
2.3.3.3. Os direitos e obrigações dos Agentes e dos seus clientes, questões disciplinares e o estabelecimento do grupo de trabalho de agentes de futebol.....	73
2.3.4. A polémica em torno do FIFA FFAR: a posição das diferentes partes .....	76
2.3.5. A implementação do FFAR .....	79
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>81</b>
3.1. Tipo de Estudo.....	81
3.2. Universo e Amostra.....	81
3.2.1. População.....	81
3.2.2. Amostra .....	81

3.3. Procedimentos e instrumentos de recolha de dados.....	82
3.4. Métodos de análise de dados .....	83
3.5. Critérios de validação das respostas dos inquiridos às questões abertas.....	84
<b>4. RESULTADOS.....</b>	<b>85</b>
4.1. O perfil dos Intermediários registados na FPF .....	85
4.1.1. Género .....	85
4.1.2. Idade.....	85
4.1.3. País de Nascimento .....	86
4.1.4. País de Residência .....	86
4.1.5. Formação Académica .....	87
4.1.6. Situação Profissional Atual .....	88
4.1.7. Anos de Atividade .....	88
4.1.8. Forma de ingresso no mundo do agenciamento/intermediação.....	89
4.1.9. Anos de registo na FPF .....	89
4.1.10. País onde atuam com maior frequência .....	90
4.1.11. Número de clientes dos Intermediários.....	91
4.1.12. Representação de treinadores .....	92
4.1.13. Representação e Intermediação .....	93
4.1.14. Resumo do Perfil dos Intermediários registados na FPF .....	93

4.2. As medidas consensuais e conflitantes da proposta.....	94
4.3. Justificações para a discordância com medidas da questão 15 do questionário .....	98
4.4. Medidas mais positivas que as conflitantes.....	100
4.5. Consequências da proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes.....	101
4.6. Possíveis mudanças e o grau de satisfação dos inquiridos com o FFAR.....	102
<b>5. DISCUSSÃO .....</b>	<b>104</b>
<b>6. CONCLUSÕES .....</b>	<b>109</b>
6.1. Principais Conclusões .....	109
6.2. Limitações do Estudo .....	113
6.3. Implicações Práticas .....	114
6.4. Sugestão de Investigações Futuras .....	116
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>118</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>cxxxvi</b>
Anexo A: Questionário em Português.....	cxxxvi
Anexo B: Questionários em Inglês .....	cxl
Anexo C: Questionários em Espanhol .....	cxlii

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Composição do FSC.....	51
<b>Figura 2:</b> Linha temporal dos pacotes de reforma.....	52
<b>Figura 3:</b> Comissões pagas a agentes desde 2014.....	54
<b>Figura 4:</b> Limites de comissões impostos no FIFA FFAR.....	70
<b>Figura 5:</b> Constituição do Tribunal de Futebol da FIFA.....	73

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Percentagem de agentes a desempenhar uma função específica para clubes.....	36
<b>Quadro 2:</b> Percentagem de agentes conforme os tipos de serviços prestados a clubes.....	37

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Frequências relativas à idade dos Intermediários.....	85
<b>Tabela 2:</b> Estatísticas relativas à idade dos Intermediários.....	85
<b>Tabela 3:</b> Frequências relativas ao país de nascimento dos Intermediários.....	86
<b>Tabela 4:</b> Frequências relativas ao país de residência dos Intermediários.....	86
<b>Tabela 5:</b> Frequências relativas à formação académica dos Intermediários.....	87
<b>Tabela 6:</b> Frequências relativas à área de formação dos Intermediários com ensino superior.....	87
<b>Tabela 7:</b> Frequências relativas à situação profissional atual dos Intermediários.....	88
<b>Tabela 8:</b> Frequências relativas aos anos de atividade dos Intermediários.....	88
<b>Tabela 9:</b> Estatísticas relativas aos anos de atividade dos Intermediários.....	89
<b>Tabela 10:</b> Estatísticas relativas à forma como os Intermediários entraram na atividade.....	89
<b>Tabela 11:</b> Frequências relativas aos anos de registo dos Intermediários na FPF.....	90
<b>Tabela 12:</b> Estatísticas relativas aos anos de registo dos Intermediários na FPF.....	90
<b>Tabela 13:</b> Frequências relativas aos países onde os Intermediários atuam com maior frequência.....	91
<b>Tabela 14:</b> Frequências relativas ao número de clientes masculinos e femininos dos Intermediários.....	91
<b>Tabela 15:</b> Estatísticas relativas ao número de clientes com que os Intermediários trabalham atualmente.....	92
<b>Tabela 16:</b> Frequências relativas a se o Intermediário trabalha ou não com treinadores.....	92
<b>Tabela 17:</b> Frequências relativas à representação e intermediação.....	93
<b>Tabela 18:</b> Resumo do perfil dos Intermediários registados na FPF inquiridos.....	93/94
<b>Tabela 19:</b> Medidas consensuais e conflituantes do FFAR para os inquiridos...	97
<b>Tabela 20:</b> Frequências relativas a se os inquiridos acreditam que existirão mudanças num futuro próximo no FFAR.....	102
<b>Tabela 21:</b> Estatísticas relativas à satisfação da amostra com o FFAR.....	103

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Distribuição da amostra por país de nascimento.....	86
<b>Gráfico 2:</b> Distribuição da amostra por país de residência.....	86
<b>Gráfico 3:</b> Distribuição da amostra pela sua formação académica.....	87
<b>Gráfico 4:</b> Área de formação dos inquiridos com ensino superior.....	87
<b>Gráfico 5:</b> Distribuição dos Intermediários por situação profissional atual.....	88
<b>Gráfico 6:</b> Distribuição dos Intermediários pela forma de entrada para o mundo do agenciamento/intermediação.....	89
<b>Gráfico 7:</b> Países onde os Intermediários atuam com maior frequência.....	91
<b>Gráfico 8:</b> Distribuição dos Intermediários relativa à representação ou não representação de treinadores.....	92
<b>Gráfico 9:</b> Distribuição dos Intermediários relativa a se trabalham mais com indivíduos ou clubes.....	93
<b>Gráfico 10:</b> Medidas consensuais e conflitantes do FFAR conforme os Intermediários inquiridos.....	98
<b>Gráfico 11:</b> Distribuição dos inquiridos relativa a se acreditam que existirão mudanças num futuro próximo no FFAR.....	102
<b>Gráfico 12:</b> Distribuição da amostra por grau de satisfação com o FFAR.....	103

## ÍNDICE DE ANEXOS

<b>Anexo A:</b> Questionários em Português .....	CXXXVI
<b>Anexo B:</b> Questionários em Inglês.....	CXL
<b>Anexo C:</b> Questionários em Espanhol.....	CXLII

## LISTAGEM DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

<b>AFAA</b>	African Football Agents Association
<b>EFAA</b>	European Football Agents Association
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>FCH</b>	FIFA Clearing House
<b>FDC</b>	FIFA Disciplinary Committee
<b>FEC</b>	FIFA Executive Committee
<b>FIFA</b>	Fédération Internationale de Football Association
<b>FIFA FFAR</b>	FIFA Football Agent' Regulations
<b>FPSC</b>	FIFA's Players' Status Committee
<b>FIFA PAR</b>	FIFA Players' Agents Regulations
<b>FIFA RSTP</b>	FIFA Regulations on the Status and Transfer of Players
<b>FIFA RWWI</b>	FIFA Regulations on Working with Intermediaries
<b>FIFA TMS</b>	FIFA Transfer Matching System
<b>FPF</b>	Federação Portuguesa de Futebol
<b>FSC</b>	Football Stakeholders Committee
<b>MLBPA</b>	Major League Baseball Players' Association
<b>NBPA</b>	National Basketball Players' Association
<b>NFLPA</b>	National Football League Players' Association
<b>NHLPA</b>	National Hockey League Players' Association
<b>ProFAA</b>	Professional Football Agents Association
<b>RSTP</b>	Regulations on the Status and Transfer of Players
<b>TFF</b>	The Football Forum
<b>TFTS</b>	Task Force Transfer System
<b>TFUE</b>	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
<b>UAIFA</b>	Unión Agentes Intermediarios Fútbol en América

## GLOSSÁRIO

**Acórdão** – É a decisão de um tribunal constituído por mais do que um juiz, podendo-se tratar de uma decisão de um tribunal coletivo de 1º instância ou de uma decisão de um tribunal superior.

**Diretiva** – É a indicação, instrução ou norma que deve orientar uma atividade.

**Jurisdição** – É ter poder legal para aplicar a lei ou fazer cumprir a justiça.

**Jurisprudência** – Conjunto de decisões proferidas no tribunal sobre determinada matéria.

**Norma jurídica** – É uma conduta ou regra exigida tendo em vista a regulação social.

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. Enquadramento do Tema e Justificações da Escolha

A figura do Agente/Intermediário é um “player” importante no mundo do futebol, tanto a representar um atleta como um clube. Nos últimos anos, estes têm merecido um elevado destaque nos media devido aos negócios que promovem e os respetivos volumes financeiros envolvidos.

Esta atividade foi regulamentada pela primeira vez em 1994, quando a “(...) FIFA reposicionou formalmente os agentes como profissionais. Com isto, eles implementaram regulamentação, diretrizes e critérios. Isso incluía um sistema de licenciamento estruturado para obter uma licença que permitia que indivíduos operassem como agentes.” (Sogut, 2022b, para.16). Ao longo dos anos a regulamentação desta atividade passou por algumas alterações, sendo que em 2001 “(...) a atividade dos agentes passou por sua primeira profunda revisão” (Neto & Motta, 2021, p.4). No ano de 2008, foi introduzido o regulamento (FIFA PAR) que precedeu o regulamento de Intermediários, onde as licenças tinham um prazo determinado de 5 anos e após este período os agentes teriam de se submeter à realização de um novo exame. Estes exames eram de dificuldade elevada (o que constituía um certo entrave para se poder ser agente) e era necessário cumprir diversos requisitos. Segundo Torres (2019), a regulamentação de 2008 era “(...) um sistema complexo de regulamentos baseados no conceito de um “agente” como uma pessoa que, por uma verba, negocia contratos de trabalho para concluir acordos de transferência”. Devido a problemas identificados pelo organismo máximo do futebol, a FIFA introduziu um novo regulamento para a atividade, o FIFA RWWI no ano de 2015, regulamento este que foi considerado como uma “desregulamentação” do regime dos agentes de futebol. O regulamento de 2015 aboliu o “(...) regime de licenciamento criado pelo regulamento de 2008 e em vez disso prescreveu um conjunto de standards mínimos para os agentes (...) cumprirem. Implementar e controlar esses standards foi delegado às associações nacionais de futebol e aos seus respetivos regimes locais” (Norton Rose Fullbright, 2021). Durante a vigência deste regulamento, surgiram alguns problemas, como o aumento do número de pessoas a trabalhar na área, a diminuição da qualidade dos serviços prestados, situações de conflito de interesse e também o aumento dos valores pagos em comissões. Como se pode constar nos dados presentes no relatório da Fédération Internationale de Football Association (2022b) foram pagos 4,86 mil milhões de dólares em transferências, sendo que destes foram pagos 500,8 milhões de dólares em comissões conforme os dados da FIFA (2021a), valor que ainda assim ficou abaixo

do valor recorde de 654,7 milhões de dólares gastos em 2019, que é substancialmente superior ao observado em 2015.

A FIFA, como parte da reforma do sistema de transferências (que faz parte do plano deste organismo designado de “Vision 2020-2023”) indicou no dia 25 de setembro de 2019 que o FSC “(...) aprovou uma série de etapas chave para proteger a integridade do sistema e prevenir abusos” (FIFA, 2021c, p.3). No terceiro tópico do segundo pacote de reformas do sistema de transferências da publicação anteriormente citada, constam medidas para os agentes, onde se pode ler que haverá a reintrodução de um “(...) sistema de licenciamento de agentes de futebol da FIFA, incorporação de um sistema de licenciamento, requisitos de educação adicional, um limite de comissões, a proibição de conflitos de interesse, e o estabelecimento de um sistema de disputas efetivo”. Este processo iniciado em 2018 (proposta de reforma do regulamento de agentes) já passou por diversos *drafts*, sendo que até à data vai atualmente no terceiro, que foi apresentado aos stakeholders em dezembro de 2021, de modo a obter feedback. Numa publicação no seu site oficial, a FIFA afirmou que o objetivo geral desta proposta que culminará no novo regulamento para a atividade dos agentes (o designado FIFA FFAR), “(...) é melhorar a transparência, proteger o bem-estar do jogador, aumentar a estabilidade contratual e também elevar os padrões profissionais e éticos. Ou seja, eliminar ou pelo menos reduzir as práticas abusivas e excessivas que infelizmente existem no futebol” (Maximo, 2020, para.4).

Ao longo desta dissertação, será apresentada com melhor detalhe esta proposta para o novo regulamento de Agentes de Futebol da FIFA, que esta entidade esperava estar já totalmente implementado, contudo devido à contestação de diversos agentes contra medidas como a imposição de um limite na comissão que os agentes podem receber, a sua aprovação foi-se arrastando e só foi efetuada pelo FIFA Council em dezembro de 2022. Deste modo, através da literatura e dos inquéritos que irão ser aplicados a Intermediários registados na FPF (à data de 15/03/2022) irá ser possível conhecer melhor o perfil destes, bem como, será obtida informação relevante para compreender melhor o futuro regulamento, o futuro desta atividade e dos seus intervenientes, as medidas consensuais e conflituantes e sugestões para melhorar este regulamento, com medidas que no entender dos Intermediários seriam mais positivas para a atividade.

Tratando-se a dissertação de um documento que deve abordar um tema que suscite interesse para quem a realiza, para o meio académico (e para além deste, como por exemplo o âmbito profissional) e que o autor deseje adquirir mais conhecimento sobre, a escolha recaiu sobre este tema devido ao interesse do autor do estudo por esta profissão visto que o Agente/Intermediário de atletas/treinadores e de clubes de futebol tem um papel muito ativo e importante no futebol atual na gestão de carreiras desportivas, na garantia dos interesses dos

seus clientes, na gestão de relacionamentos, no aconselhamento, entre outros aspetos, sendo que atualmente os indivíduos que fazem desta atividade profissão fazem muito mais do que apenas negociar contratos. Tendo em conta que existem regulamentos que balizam a atividade e que existirá em breve um novo regulamento da FIFA para a atividade dos agentes de futebol que irá trazer mudanças para esta, naturalmente este facto ajudou a influenciar a decisão, uma vez que se torna importante perceber como será o futuro da atividade e as consequências deste novo regulamento para o desenrolar da atividade, sendo por isso um estudo importante numa altura que se discute bastante este tópico. Uma vez que o regulamento final foi lançado durante a fase final de redação deste trabalho, os pontos do FFAR integrarão o presente estudo, porém serão abordados conforme os pontos principais da proposta para este.

## **1.2. Objetivos do Estudo**

Para a realização de uma dissertação é necessário estabelecer um conjunto de objetivos que serão uma espécie de guião para a realização do trabalho e serão os pontos a que se pretende dar resposta com a realização do mesmo.

Deste modo, o presente estudo terá como objetivo principal a análise da nova proposta da FIFA para o regulamento da atividade dos Agentes de Futebol, de modo a tentar perceber o que esta representará e como será o futuro desta atividade.

Uma vez definido o objetivo principal desta dissertação, é necessário apresentar aqueles que serão os cinco objetivos específicos do estudo e aos quais se pretende dar resposta.

Assim sendo, a presente investigação pretende:

- caracterizar o perfil dos Intermediários em Portugal (registados na FPF);
- conhecer as medidas consensuais da proposta apresentada pela FIFA;
- analisar as medidas conflituantes da proposta;
- identificar através das respostas dos Intermediários medidas que no entender destes seriam mais positivas do que as conflituantes;
- compreender as consequências desta proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes.

### **1.3. Pertinência e Inovação**

Apesar do futebol e todo o seu meio envolvente serem uma área que desperta muita curiosidade e interesse, o que conseqüentemente leva à elaboração de estudos sobre variados temas que têm como base este desporto, após o período de pesquisa por temas relacionados dentro do âmbito académico nacional, não foi encontrada (até ao momento de redação do documento) qualquer dissertação ou outro tipo de documento científico com o objetivo de analisar a proposta da FIFA para o novo regulamento (FFAR) e perspetivar o futuro desta atividade. Durante este processo foi possível verificar a existência de algumas dissertações que retratam os Intermediários/Agentes no futebol, quer com o objetivo de averiguar o seu papel, a sua mais-valia e a sua influência, quer num panorama mais relacionado com o direito (âmbito contratual e regimes jurídicos). Constatou-se ainda a existência de uma dissertação que visava verificar se a mudança de regulamentos de 2008 para o FIFA RWWI de 2015 se constituía como uma desregulação da atividade ou o nascimento de um novo sistema de regulação, bem como a natureza da mudança e as conseqüências desta. Para além disto, um ponto que acrescenta mais relevância a este estudo, é o facto de este contar com o contributo de profissionais com experiência e conhecimento na área em questão, que têm, naturalmente, uma melhor noção sobre o possível impacto do regulamento e terão portanto, uma melhor perceção do que será o futuro desta atividade, contribuindo desta forma com informação e pontos de vista sobre o que poderá acontecer, tendo em conta que a implementação de todas as medidas propostas pode não ser posta em prática por todas as associações-membro, uma vez que existe muita oposição por parte de vários agentes sobre alguns pontos propostos pela FIFA.

Relativamente à pertinência deste, está claramente centrada neste aspeto, de evidenciar a proposta, os pontos concordantes e conflitantes desta, perspetivar as conseqüências da aplicação do regulamento para os profissionais da área e clientes, bem como na sugestão de propostas que tornariam a proposta atual ser melhor para a atividade, tendo em conta que existem medidas conflitantes que têm causado discussão e ações contra esta e existe alguma indefinição acerca da adoção de pontos deste em determinados países, o que torna este estudo interessante, numa altura que a entrada total em vigor do FFAR se encontra próxima.

## **1.4. Metodologia**

A metodologia será no presente ponto descrita de forma concisa, sendo posteriormente retratada em detalhe no terceiro capítulo do presente documento.

Para dar resposta aos objetivos acima propostos, foi decidido juntamente com o orientador do estudo, que o mesmo seria um estudo de caráter exploratório e descritivo. A presente dissertação será feita recorrendo a uma metodologia mista (quantitativa e qualitativa), sendo esta baseada na pesquisa bibliográfica, bem como na utilização de técnicas e instrumentos de recolha de dados como o inquérito por questionário. Com o recurso a este, que foi aplicado em formato online (por questões de conveniência e de modo a obter mais respostas) à população do presente estudo que são os Intermediários inscritos na FPF (até à última atualização do dia 15 de março de 2022), foi possível obter respostas necessárias para dar resposta aos objetivos propostos. Relativamente à amostra, recorreu-se a uma amostra não probabilística (conveniência), pois foi entendido ser a melhor na fase de projeto da dissertação, tendo em conta as possíveis limitações deste tipo de estudo.

No que diz respeito aos métodos de análise, são utilizados para o tratamento dos dados obtidos através do inquérito por questionário, técnicas de estatística descritiva, utilizando-se o SPSS para a sua análise. Relativamente aos dados das questões abertas, estes foram analisados recorrendo-se a métodos qualitativos de análise de conteúdo.

## **1.5. Estrutura do Trabalho**

A estrutura da presente dissertação está organizada em seis capítulos.

Deste modo, no primeiro capítulo (Introdução) é apresentada a introdução, onde é dada ao leitor do presente documento uma contextualização acerca do tema em estudo e a justificação para a sua escolha, sendo ainda aqui apresentada a pertinência e inovação deste. Consta também neste ponto, o objetivo geral e os objetivos específicos a que se pretende dar resposta com a realização da presente dissertação, uma descrição concisa da metodologia utilizada na sua elaboração, bem como, uma breve apresentação de como o presente trabalho se encontra estruturado.

No segundo capítulo (Revisão da Literatura), consta o estado da arte relevante para o tema em discussão. Este capítulo encontra-se subdividido em três partes. No ponto 2.1. é apresentada literatura sobre a figura do Agente Desportivo e são abordadas a origem deste no contexto geral

nos Estados Unidos da América (EUA) e na Europa no contexto do futebol. Neste ponto constam ainda as funções do Agente Desportivo e sua necessidade no mercado e ainda as fontes de receita desta profissão. No ponto 2.2. aparece bibliografia relacionada e restrita à regulamentação do Agente e Intermediário de Futebol por parte da FIFA. Neste constam os diferentes regulamentos da atividade desde 1994, as diferenças e as semelhanças entre eles e um marco importante no passado que é falado atualmente no contexto de implementação do FFAR, o Caso Piau. Esta apresentação é importante para perceber o futuro regulamento, tendo em conta as medidas iguais e diferentes em relação a regulamentos passados. No ponto 2.3. encontra-se a parte mais relevante da revisão da literatura. Neste ponto constam as razões e o processo que levaram à introdução de um novo regulamento, é apresentado o novo regulamento FFAR abordado a partir dos pilares da reforma proposta para a atividade, consta a posição das diferentes partes, o processo de implementação e ainda os possíveis conflitos que este regulamento causará.

No capítulo três (Metodologia) é apresentada e descrita a metodologia utilizada na realização do presente estudo, a população e amostra do mesmo, os procedimentos e métodos de recolha de dados, métodos de análise dos dados obtidos e os critérios de validação das respostas das questões abertas do inquérito.

No quarto capítulo (Resultados), serão apresentados os resultados recolhidos e tratados estatisticamente, que derivam da aplicação dos questionários aos Intermediários registados na FPF.

O quinto capítulo (Discussão), será constituído pela discussão dos resultados obtidos.

No sexto e último capítulo (Conclusão), serão apresentadas as conclusões finais da realização deste estudo, as limitações deste, as implicações práticas e constará ainda, a sugestão de investigações futuras.

Posteriormente, constam as referências bibliográficas utilizadas durante a realização desta dissertação e os respetivos anexos, onde se encontram os questionários enviados aos Intermediários registados na FPF, nas três diferentes línguas em que foi aplicado.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1.O AGENTE DESPORTIVO

#### 2.1.1. Definição de Agente Desportivo

Existem inúmeras designações utilizadas para definir o que é um Agente Desportivo, dependendo do desporto onde atuam ou até mesmo de documentação jurídica que se refere a esta atividade. Apesar disso, para o presente estudo importa focar apenas no contexto geral da atividade e no contexto específico do futebol.

*O Agente Desportivo “(...) é uma pessoa autorizada a agir em nome de outra quando se lida com terceiros. Em teoria, um agente de jogadores é apenas um intermediário garantindo que a oferta e procura por trabalho dentro do desporto sejam atendidas. Por uma taxa (comissão), eles ajudam os jogadores a encontrar clubes, ou clubes a encontrar jogadores” (Siekmann et al., 2007, citado por Smienk, 2009, p.12).*

*Rypma (1990, p.481), caracteriza o agente desportivo como “(...) uma pessoa que, direta ou indiretamente, recruta ou solicita um atleta a celebrar um contrato de agente ou contrato de serviços desportivos profissionais com essa pessoa, ou por uma taxa procure, ofereça ou tente obter emprego para um atleta com uma equipa desportiva profissional”.*

Conforme Bull e Faure (2021, p.18), os “(...)agentes desportivos podem ser definidos de forma ampla como pessoas físicas ou jurídicas contratadas por atletas ou empresas desportivas para agir em seu nome, especialmente (mas não necessariamente apenas) em negociações com terceiros.”.

Tratando-se este documento de um estudo relativo ao agente desportivo no contexto do futebol, torna-se necessário mostrar a sua definição. Ao longo dos anos, o agente desportivo foi definido pela entidade que regula a sua atividade no futebol (a FIFA) em três formas diferentes.

No regulamento de agentes de 2008, é apresentado o termo “Agente de Jogadores”, definindo-o como “(...) uma pessoa natural, que por uma taxa, apresenta jogadores a clubes com vista a negociar ou renegociar um contrato de trabalho ou apresenta dois

*clubes entre si com vista a concluir um acordo de transferência, em conformidade com as provisões estabelecidas neste regulamento” (FIFA, 2007, p.4).*

O regulamento de Intermediários introduzido em 2015, removeu a figura do “Agente de Jogadores” e estabeleceu a figura do “Intermediário”. Neste regulamento esta figura é descrita como uma *“Pessoa singular ou coletiva que, por uma taxa ou gratuitamente, represente jogadores e/ou clubes em negociações com vista a concluir um contrato de representação ou represente clubes em negociações com vista a concluir um acordo de transferência”* (FIFA, 2014, p.4). Como se pode verificar pela própria definição a caracterização da atividade é praticamente a mesma, contudo neste regulamento são consideradas como Intermediários as pessoas coletivas, o que não acontecia no regulamento de 2008.

No novo regulamento (FFAR), onde é novamente introduzido o sistema de licenciamento, a FIFA adotou o termo “Agente de Futebol”, visto que o regulamento não aborda apenas serviços prestados a jogadores, abrangendo também serviços prestados a treinadores. Assim neste regulamento, o Agente de Futebol é definido como uma *“(…) pessoa natural licenciada pela FIFA para realizar serviços de Agente de Futebol”* (FIFA, 2023a, p.6).

Todas estas definições aqui apresentadas são vagas para caracterizar todo o trabalho que envolve a atividade de um Agente Desportivo. Como se poderá verificar mais à frente no estudo, a figura do Agente Desportivo conta atualmente com muito mais funções do que aquelas que integram as definições acima apresentadas, tratando-se portanto de uma atividade mais complexa.

### **2.1.2. O Histórico do Agente Desportivo**

A profissão de agente desportivo teve origem nos EUA no século XIX e a sua criação esteve ligada à profissionalização do desporto no país (Oliveira, 2011; Quinteiro, 2021). No continente europeu, os primórdios da atividade foram registados no contexto do futebol em Inglaterra. No início da sua atividade, o agente era uma espécie de representante dos clubes que procurava talentos para estes.

Embora sejam dois espaços geográficos diferentes, existem muitas semelhanças entre os dois no que diz respeito ao desenvolvimento e crescimento da atividade de agente desportivo, nomeadamente a mudança de perceção por parte dos dirigentes dos clubes para com o agente desportivo, uma vez que de início estes eram vistos como intrusos que ameaçavam a posição dominante do clube para com o atleta e posteriormente foram reconhecidos como uma mais-

valia no mercado. Em ambos os casos, existiram figuras que inovaram e mudaram o contexto do agenciamento desportivo. Para além disso, existiam mecanismos que de certo modo limitavam o crescimento e desenvolvimento da profissão, que depois de eliminados em conjunto com o acontecimento de outros fatores como o aumento de popularidade do desporto e consequente aumento de receitas dos clubes, criou uma maior necessidade de recorrer ao serviço de agentes. Tanto nos EUA como na Europa, o surgimento de alguns casos de abuso levou à necessidade de criar regulamentos para regerem a atividade do Agente Desportivo.

### **2.1.2.1 – O Agente Desportivo nos EUA**

Como foi referido acima, a profissão de Agente Desportivo teve origem nos EUA no século XIX, sendo que o surgimento do primeiro Agente Desportivo, de seu nome Albert G. Spalding, se deu num contexto de transição do amadorismo para a profissionalização do desporto americano, precisamente com a criação da primeira liga desportiva, a Major Baseball's National League (Quinteiro, 2021). O mesmo autor indica que Albert G. Spalding, organizou torneios que envolviam digressões mundiais, que geravam pagamentos superiores ao que os atletas recebiam nas modalidades em que atuavam e inclusive foi criador de ligas profissionais nos EUA.

Desde esta época até à década de 70 do século XX, que normalmente eram os próprios atletas que negociavam os seus contratos com os clubes, não recorrendo ao auxílio de um Agente Desportivo (Oliveira, 2011). Este autor, aponta que embora o Agente Desportivo tenha aparecido nos EUA no século XIX, é já no século XX, com a transição do amadorismo para o profissionalismo em diversas modalidades do panorama desportivo, que esta figura realmente apareceu. Na década de 1920, Charles C. Pyle que segundo Marques (2018) é apontado como o primeiro empresário desportivo moderno, foi contratado por Harold "Red" Grange para negociar o seu contrato de futebol profissional. Este foi o primeiro jogador de futebol a ter um representante pessoal, que inclusive lhe negociou um contrato de desempenho (que viriam a tornarem-se mais tarde comuns para atletas profissionais) e cujo pagamento estava interligado com o número de fãs que a sua performance e fama atraíam para os jogos (USLegal, s.d.). Em 1925, Harold Grange assinou assim o primeiro grande contrato profissional graças a Charles C. Pyle. Nesta altura já as funções de Pyle não se limitavam apenas a representar o atleta, mas também a gerir os diversos aspetos do dia a dia deste (Marques, 2018).

Na década de 1960, o trabalho de Mark McCormack com o golfista Arnold Palmer mudou a forma como os patrocinadores lidavam com os atletas profissionais, inaugurando a era moderna da gestão desportiva e marketing (USLegal, s.d.). De acordo com Marques (2018, p.6),

McCormack notabilizou-se por *“(...) ter sido pioneiro a reconhecer o valor comercial dos jogadores, tendo conseguido para eles campanhas publicitárias e contratos de patrocínio, fazendo uso da sua imagem de praticantes desportivos.”*. O USLegal (s.d.), indica que McCormack acreditava que a popularidade e comercialização dos atletas era algo que ultrapassava fronteiras, culturas e até mesmo o desporto, sendo os atletas geridos por este os primeiros a apoiar marcas de roupa, relógios, óleos de motor e até a fazerem discursos inspiradores para empresas em troca de verbas elevadas. McCormack criou os fundamentos do papel do Agente Desportivo moderno.

Nesta década praticamente não se ouvia falar de agentes desportivos. Dunn (1988) refere que algumas equipas profissionais até recusavam negociar com estes, considerando-os pessoas *non gratas*, facto esse que é referido também por Oliveira (2011). Mendes (2014), afirma que esta situação se devia ao facto de os dirigentes preferirem negociar contratos diretamente com os atletas, uma vez que desta forma poderiam tirar partido da sua inexperiência negocial, assim como do facto que poucas mais alternativas se apresentavam ao atleta para além de assinar o contrato proposto pelo clube, tendo em conta que naquela época existiam cláusulas de reserva, que *“(...) em suma se resumia na aceitação do contrato pelo jogador, nas condições oferecidas, ou recusa do contrato que resultaria em não praticar a modalidade”* (Marques, 2018, p.6). Quinteiro (2021), considera que este tipo de cláusula, assim como as cláusulas de opção, foram umas das razões pela qual os agentes desportivos tardaram a sua afirmação nos EUA. Tendo em conta esta situação, os atletas tiveram de lutar para terem direito a negociar os seus contratos e poderem recorrer a agentes de modo a obterem representação. (Evans, 2010). Em 1970, a Player’s Baseball Association garantiu que os seus jogadores tivessem o direito de escolher agentes para poderem representá-los durante as negociações dos seus contratos individuais, o que fez com que outras ligas seguissem o exemplo (Evans, 2010). Para além disso, de acordo com Quinteiro (2021, p.12), *“(...) a jurisprudência norte americana declarou a inconstitucionalidade das ditas cláusulas”*, o que levou a que os atletas pudessem ser atletas livres e a não ficarem reféns de terem de aceitar determinadas condições salariais propostas pelos clubes para puderem jogar, tendo portanto um maior poder negocial face aos clubes que representavam. Este facto, levou já na segunda metade do século XX, a um crescimento notável na atividade e intervenção dos agentes desportivos durante as negociações de contratos e no desempenho de um leque alargado de funções, uma vez que os atletas queriam garantir que os seus interesses fossem salvaguardados e explorar todas as oportunidades que se apresentassem de modo a maximizar a sua carreira e garantirem a sua estabilidade económica. As seguintes situações também contribuíram para a evolução e crescimento da atividade:

- A proliferação dos sindicatos de jogadores que pretendiam salvaguardar os interesses coletivos dos atletas (Mendes, 2014; Marques, 2018);
- A criação de ligas profissionais e a competição entre estas na década de 1970 e 1980 resultou no aumento dos salários dos atletas (Mendes, 2014; Dunn, 1988);
- A publicidade e outras atividades que surgiram com aumento da cobertura mediática por parte dos media, bem como a popularidade dos desportistas profissionais levou ao aparecimento de oportunidades de negócio e fontes de rendimento (Mendes, 2014; Dunn, 1988).

O facto dos atletas serem mais bem remunerados e a conseqüente necessidade de recorrer a agentes desportivos, fez com que existissem “(...) *casos de competição entre agentes na busca de representação dos praticantes, o que conduziu ao aparecimento, a nível federal e estadual, de regulação da atividade*” (Wolohan, 2004, citado por Reis, 2011, p.10). Tendo em conta que os sindicatos não intervinham no processo de negociação entre as três partes (atleta, o seu agente e clube), verificaram-se várias situações de abuso por parte de agentes desportivos, que de acordo com Oliveira (2011, p.27), “(...) *foi potenciado pela ausência de regulação normativa e deontológica da atividade.*”.

Tendo em conta os fatores anteriormente referidos, de modo a protegerem os interesses dos jogadores, em 1983 a National Football League Players’ Association (NFLPA) tornou-se no primeiro sindicato de jogadores nos E.U.A. a regular os agentes desportivos, seguindo-se a National Basketball Players’ Association (NBPA) em 1985, a Major League Baseball Players’ Association (MLBPA) em 1987 e a National Hockey League Players’ Association (NHLPA) em 1995 (Balsam, 2018). Foram instituídos programas de certificação de agentes e os clubes foram obrigados a negociar apenas com agentes certificados.

Balsam (2018) refere que estes quatro sindicatos possuem regulamentos abrangentes, que abordam a competência, competição justa e ética dos agentes, requerendo a maioria destes que os agentes sejam submetidos a um processo de certificação do sindicato, onde é necessário cumprir requisitos mínimos de educação, participar em seminários e ainda terem de se submeter a um exame escrito. A destacar em alguns destes regulamentos, nomeadamente no caso da NFLPA e da NBPA, é o estabelecimento no contrato de representação dos atletas de limites máximos de comissão a que o agente tem direito caso preste serviços a este. No caso da NFLPA, o acordo estabelece uma taxa máxima de “(...) *3 por cento para negociar o contrato do jogador da NFL, que é reduzida em situações especiais em que, por exemplo, o jogador é um agente livre restrito. A taxa padrão recomendada é de 1,5 por cento*” (Balsam, 2018, p.4). No caso da NBPA, o limite é de 4%, enquanto a NHLPA e a MLBPA, não estabelecem limites na

comissão de agentes. De acordo com Balsam (2018, p.9), esta situação é permitida em território dos E.U.A., tendo em conta que neste, *“(...) os sindicatos de jogadores podem definir livremente limites de comissões sob a isenção da lei antitruste de trabalho.”*

### **2.1.2.2 – O Agente Desportivo na Europa**

O Agente Desportivo surgiu no continente europeu posteriormente a ter aparecido nos EUA, contudo é possível verificar os primeiros passos da atividade de agente no contexto do futebol no final do século XIX. Embora o real aparecimento dos agentes de futebol não se tenha verificado até à década de 1960, os indivíduos que atuavam nesta área eram uma forma de agentes de futebol sendo por isso retratados aqui por essa designação.

De acordo com Rossi e Tessari (2014), a transição histórica do Agente Desportivo de futebol até ao reconhecimento institucional nos mercados internacionais pode ser segmentada em 3 períodos:

- Do século XIX até final dos anos 50 do século XX: a prospeção e intermediação em nome dos clubes;
- Desde o início dos anos 60 até meio dos anos 90: a representação de jogadores de futebol;
- Desde o meio dos anos 90 até ao presente: a profissionalização dos agentes de futebol.

Sogut et al. (2018), indicam que alguns aspetos da atividade eram evidentes no final dos anos 1800, embora não conectada a transferências ou negociações de contrato, podiam-se ver artigos tais como o de J.P. Campbell no jornal inglês “Athletic News” no ano de 1891 que visava procurar jovens talentos do futebol. Conforme Green e Ghaye (2021), nesta altura do amadorismo o papel do agente era limitado a ser apenas um representante de um clube e a descobrir talentos para este. Esta situação mudou após 1885, quando se verificou a profissionalização do futebol levada a cabo pela Football Association (FA), contexto este que levou a que os agentes passassem a ter um papel importante na prospeção e recrutamento de jogadores (Roderick, 2006, citado por Kelly & Chatziefstathiou, 2017). Segundo Rossi e Tessani (2014, p.6), estes indivíduos, exploraram *“(...) a falta de organização nos primeiros clubes profissionais, que ainda não tinham estabelecido redes de prospeção e recrutamento independentes.”*. Deste modo, nesta altura representavam clubes em vez de jogadores. Desde 1893, os clubes de futebol exerciam um grande controlo sobre o movimento de jogadores

devido à introdução do sistema de retenção de jogadores, o que tornava mais difícil a mudança de clube por parte dos atletas e consequentemente diminuía as oportunidades para os agentes (Magee, 2022, citado por Rossi & Tessari, 2014). De acordo com Rossi e Tessari (2014), nos primeiros anos do século XX, os clubes começaram a tratar do seu próprio recrutamento. Para além disto, segundo Sogut et al. (2018, p.70) na década de 1930, *“(...) ficou claro que o futebol deveria refletir a política e as relações internacionais da época, com todas as principais associações europeia de futebol a impor limites (ou mesmo proibições) à transferência de estrangeiros(...)”*, que eram implementadas de formas diferentes nas ligas europeias. Estes factos levaram à diminuição da atividade de agente naquela época, porém essa situação começou a inverter-se até à década de 1960 devido a três acontecimentos:

- O primeiro foi a introdução do profissionalismo em França no ano de 1932, que levou a um grande volume de recrutamento de atletas do estrangeiro, uma vez que os clubes deste país poderiam ter na sua equipa cinco estrangeiros. Esta situação levou os responsáveis dos clubes a recorrerem a agentes para encontrarem jogadores em disputas com os seus clubes atuais e que estavam interessados em emigrar (Taylor, 2006, citado por Rossi & Tessari, 2014);
- O segundo foi o desejo que existia na Europa de criar clubes cada vez melhores, que consequentemente aumentou a atividade dos agentes (Sogut et al., 2018);
- O terceiro foi o estabelecimento de um mercado de transferências em Itália nos anos 50, que deu origem a conversas entre donos de clubes, diretores e agentes, foi um momento onde a atividade dos agentes começou a intensificar-se (Sogut et al., 2018).

Nos anos 50 e 60 do século XX, Gigi Peronace destacava-se no contexto do agente desportivo de futebol. Este especializou-se em transferências de jogadores entre Inglaterra e Itália, tendo desempenhando um papel fundamental em muitos negócios pioneiros na época pavimentando *“(...) o caminho para o futuro do campo do agenciamento no futebol”* (Sogut & Khan, 2022b).

De acordo com Rossi e Tessari (2014) os primeiros verdadeiros agentes apareceram no início da década de 1960, quando o futebol desenvolveu um contexto abertamente empresarial. Entre esta época e o início da década de 1990, um conjunto de situações potenciou o crescimento da atividade agente de futebol. Foram elas:

- A abolição do salário máximo em 1961 após campanha da PFA (Professional Footballers Association), que facilitou a expansão do mercado de transferências, garantiu mais direitos dos jogadores e legitimou o uso de representantes pessoais por parte destes, que começaram a recorrer cada vez mais aos serviços dos agentes para negociar

contratos (Bower, 2003, citado por Green & Ghaye, 2021). Sogut e Khan (2022b) indicam que devido a este acontecimento, jogar futebol em Inglaterra tornou-se mais atrativo, uma vez que os salários subiram 61% até 1964, o que beneficiou claramente a profissão do agente desportivo no futebol;

- A expansão do mercado internacional de jogadores e a nova onda de comercialização na década de 1970, levou à diversificação dos serviços dos agentes (Green & Ghaye, 2021). De acordo com Sogut et al. (2018), foi nesta altura que os agentes começaram a perceber as oportunidades comerciais que os seus jogadores recebiam com a sua popularidade. Após a sua transferência para o Hamburgo, Kevin Keegan e os seus representantes assinaram o primeiro acordo de direitos de imagem, que tornou este uma das figuras mais reconhecíveis em todo o mundo devido à sua participação na promoção de diversos produtos. Deste modo, Keegan tornou-se um ativo valioso para qualquer Agente Desportivo e definiu o precedente para futuros negócios no futebol. Esta situação levou à necessidade de diversificação dos serviços dos agentes, que tiveram de começar a providenciar aconselhamento jurídico e financeiro, dando origem ao ingresso de profissionais de diversos setores nesta atividade;
- O relaxamento das restrições de transferências e negócios no estrangeiro fez com que os agentes se virassem dos tradicionais canais de transferências para a criação de novos caminhos entre clubes de futebol do continente europeu e para além deste (Sogut & Khan, 2022b).

Conforme os mesmos autores, foi nesta cultura que Pini Zahavi iniciou a sua atividade no agenciamento de futebol em 1979. Este é considerado “(...) o verdadeiro padrinho do agenciamento de futebol moderno(...)”, tendo atuado no auge do período para agentes com foco amplo em consultoria jurídica, negociação contratual, *branding* de clientes, entre outras tarefas, que se tornaram a norma num desporto cada vez mais profissionalizado e lucrativo.

Entre os anos de 1990 e 2000 deu-se a profissionalização da atividade de agente de futebol. Neste período um conjunto de situações levou a um reconhecimento da atividade por partes de instituições, bem como a um reconhecimento cada vez maior por parte de clientes, dando origem a um crescimento na atividade e no número de indivíduos que integravam esta, assim como no seu próprio desenvolvimento. Estas situações devem-se sobretudo:

- À introdução do primeiro regulamento da atividade e conseqüente reconhecimento profissional oficial por parte da FIFA em 1994;

- À decisão do Tribunal de Justiça Europeu em 1995 conhecida como “Acórdão Bosman”. Esta foi fundamental para a mudança de paradigma no futebol, permitindo que os atletas pudessem negociar contratos com clubes posteriormente à cessação do seu vínculo, sem que o clube com que este tinha contrato tivesse de ser ressarcido com qualquer quantia para permitir a sua transferência. Para além disso, esta decisão fez com que as federações que limitavam o número de estrangeiros que jogavam nos clubes tivessem de acabar com as cláusulas de nacionalidade para jogadores comunitários. Esta situação, levou a os agentes tivessem cada vez mais poder no futebol, uma vez que os clubes tiveram de lidar cada vez mais com eles, tendo em conta que os atletas que recorreram cada vez mais a serviços de agentes de modo a maximizar o seu potencial de carreira, pretendiam explorar da melhor forma esta situação, uma vez que os clubes que não pretendessem prescindir deles a custo zero ou vendiam o passe do atleta ou teriam de lhe oferecer salários superiores. Ambas as situações representavam posições lucrativas quer para o atleta quer para o seu agente (Rossi & Tessari, 2014). O facto de os clubes passarem a olhar mais para atletas de ligas estrangeiras resultou num mercado onde o agente era cada vez mais indispensável na negociação e conclusão de contratos entre jogadores e clubes, bem como entre clubes (Bull & Faure, 2021);
- Ao crescimento da popularidade do futebol e crescente interesse nos media no desporto, bem como ao surgimento da televisão paga. De acordo com Sogut e Khan (2022b), o pagamento dos direitos de transmissão foram distribuídos pelos clubes, o que causou um aumento na capacidade económica dos clubes, dando origem a maiores salários para atletas e maiores valores pagos por transferência, o que consequentemente beneficiou e potenciou a atividade do agente de futebol.

Estes factos fizeram com que houvesse um crescimento exponencial no número de agentes a atuar na primeira década do século XXI, sendo que em 2001, existiam 631 agentes oficiais registados pela FIFA e no ano de 2009 era possível contabilizar 5193 agentes oficiais em todo o mundo (Sogut & Khan, 2022b). Com a desregulamentação da atividade em 2015, o número de pessoas a atuar na área cresceu ainda mais.

### 2.1.3. As funções dos agentes desportivos e a sua necessidade no mercado

Como foi referido anteriormente, a profissão de Agente Desportivo envolve muito mais do que aquilo que integra as diferentes definições da atividade. De acordo com Ioannidis (2019, p.155), o papel de um agente de futebol nos dias de hoje “(...) *é multifacetado, e não pode ser limitado apenas a negociações que conduzam à transferência de um jogador entre dois clubes. Se for feito de forma apropriada e profissional, exige que o agente desempenhe uma série de funções diferentes (...)*”. Embora seja mais comum um Agente Desportivo desempenhar funções para um jogador, como se poderá verificar abaixo, este também desempenha funções para clubes. Conforme Poli e Rossi (2012), a oferta de múltiplos serviços não tem como objetivo apenas diversificar as suas fontes de receita, mas também de forma a manter a lealdade dos atletas a longo termo. Serão aqui apresentadas funções que um agente desportivo pode desempenhar, não sendo necessariamente todas estas desempenhadas por todos os agentes no mercado.

A representação e aconselhamento em negociações de contrato é uma das funções principais do Agente Desportivo. Após a transferência de um atleta ter sido acordada em princípio, o cliente em conjunto com o seu representante devem acordar termos pessoais com o clube comprador antes da transferência poder ser concluída. Para além disso, o agente assume um papel importante na renovação de contrato ao aconselhar e representar o atleta (Bull & Faure, 2021). O serviço de “(...) *negociação de contrato é valioso para quase todos os atletas, porque a maioria dos atletas tem pouca experiência com negociações e não tem antecedentes empresariais. Esta é a principal razão pela qual existe um mercado para agentes desportivos*” (Sobel, 1987, citado por Smienk, 2009, p.11). Os clubes ocupam uma posição de vantagem no processo negocial derivado da sua experiência e envolvimento em diversas negociações, do seu conhecimento dos valores que outros atletas auferem, o que em conjunto com o seu fim de obtenção de lucro deixa os atletas numa posição desfavorável. De acordo com Reis (2011, p.13), este “(...) *tipo de assimetria informativa constitui uma falha no mercado de trabalho, que justifica a intervenção do agente para reposição do equilíbrio negocial (...)*”. Para além disto, o agente poderá ser um fator isolante, que salvguarde o seu cliente de impactos negativos na sua performance decorrente do processo negocial, ou até da deterioração de relação entre o este e o clube que representa, permitindo-lhe focar totalmente na atividade que desempenha (Sobel, 1987, citado por Smienk, 2009).

Os clientes podem recorrer ao agente para atuar em seu nome em negociações comerciais que são externas ao seu contrato, nomeadamente patrocínios e publicidade, bem como acordos de endossamento (Bull & Faure (2021). O agente tem a tarefa de procurar, encontrar e negociar

e/ou renegociar contratos que sejam adequados para o estatuto e interesses do seu cliente. Estas primeiras duas funções referidas são de acordo com Smienk (2009), a razão principal para o mercado de agentes desportivos existir.

Outra função do Agente Desportivo, conforme Bull e Faure (2021), é a função de intermediário no mercado de transferências, função essa referida por KEA et al. (2009) como *broking*. Neste papel, o agente age como um intermediário entre duas partes e representa os interesses de uma delas com o objetivo de fechar uma transferência. De acordo com Sogut et al. (2018), o agente é mandatado para tratar apenas da transferência de um atleta durante um determinado período, para uma liga ou país onde tenha bons conhecimentos/conexões. Este é contratado para completar a transferência e em troca recebe uma verba pré-acordada, sem que para isso tenha de ser o agente a tempo inteiro desse atleta.

O Agente Desportivo poderá ainda aconselhar o seu cliente em investimentos e na gestão dos seus rendimentos/ativos (Sobel, 1987, citado por Smienk, 2009). O facto da carreira de um atleta ser relativamente mais curta que uma carreira tradicional, bem como facto de estes serem relativamente bem pagos faz com que estes necessitem de recorrer ao seu agente (caso este preste este serviço) para gerirem da melhor forma o seu dinheiro. Este tipo de função é por vezes delegado para um especialista na área.

O aconselhamento jurídico e fiscal também faz parte do leque de funções desempenhada por Agentes Desportivos, tendo em conta que existem várias implicações jurídicas e fiscais associadas ao desempenho da função (Sobel, 1987, citado por Smienk, 2009). Esta é outra das funções que por vezes é delegada pelo agente a especialistas nas respetivas áreas.

Segundo KEA et al. (2009), o agente pode ainda tratar da gestão de imagem e comunicação do seu cliente. Nesta função, o agente pode ter diferentes tarefas, como fazer a gestão das redes sociais dos seus clientes, ser um porta-voz dos seus clientes junto dos media, organizar entrevistas e aparições destes junto dos media, entre outras tarefas.

A organização e promoção de competições desportivas, também pode ser uma função desempenhada pelo agente desportivo, sobretudo se este dispor de uma ampla rede de contactos, fazendo uso desta para as organizar (KEA et al., 2009).

Para além das funções acima referidas, são ainda funções do Agente Desportivo:

- A gestão de carreira do atleta e aconselhamento relativamente a opções pós-carreira (Fly On The Ball Blog, 2022). Relativamente a este último, Poli e Rossi (2012, p.57) referem que *“Dada a curta duração da carreira de um jogador profissional, o planeamento pós-carreira exige que os agentes auxiliem e preparem os jogadores para a transição profissional após se reformarem como jogador de futebol.”*

- O apoio ao cliente em disputas com os seus clubes, ou com marcas que o patrocinem de modo a amenizar e resolver a situação (The PFSA, s.d.);
- O apoio pessoal aos clientes. Neste ponto são englobadas questões como apoiar o seu cliente em fases menos boas da sua carreira e aconselhar este, auxiliar o cliente em questões relativas a residência, transporte, seguros, viagens, questões ligadas à família do cliente, entre outras; (Bull & Faure, 2021; Poli & Rossi, 2012). O agente pode auxiliar os atletas em todo o tipo de questões que tornem a sua vida menos stressante, de modo a estes se focarem totalmente na sua performance desportiva;
- Prospeção de talentos (*scouting*) para clubes (Ioannidis, 2019);
- Monitorizar os seus clientes mais jovens em questões relativas a saúde e educação, assim como no acompanhamento do seu progresso (Sobel, 1987, citado por Smienk, 2009).

Relativamente aos tipos de serviços que os agentes mais prestam a atletas de acordo com o quadro 1, destacam-se a negociação de contratos para estes e a negociação de acordos comerciais. Tendo em conta que as necessidades da sociedade mudam com o passar dos anos devido a fatores sociais, tecnológicos, entre outros, as mudanças verificadas na atividade e o maior número de agentes desportivos a atuar (mais concorrência normalmente trás diversificação de serviços) é natural que na atualidade serviços como o planeamento de marketing que envolve por exemplo a gestão de redes sociais dos atletas, bem como o apoio pessoal sejam prestados por uma percentagem superior de agentes à verificada no quadro 1.

*Quadro 1- Percentagem de agentes a desempenhar uma função específica para atletas*

<b>Services provided</b>	<b>%</b>
Negotiating players' contracts	98%
Negotiating players' marketing and endorsement contracts	65%
Legal counselling and dispute resolution	51%
Career and post career planning	48%
Personal care	46%
Financial planning	38%
Marketing planning	31%

*Fonte: Poli e Rossi (2012, p.56)*

O mesmo estudo mostra ainda a tabela referente à percentagem de agentes a providenciarem determinado tipo de serviço a clubes, como se pode verificar quadro 2. Neste

âmbito destacam-se a transferência de atletas entre clubes e a prospecção de atletas profissionais para estes.

*Quadro 2- Percentagem de agentes de acordo com os tipos de serviços prestados a clubes*

<b>Services provided</b>	<b>%</b>
Transferring players	71%
Scouting professional players	65%
Scouting youth players	50%
Organising events	23%

*Poli e Rossi (2012, p.59)*

Como se pode depreender pelas variadas funções que um agente desportivo pode desempenhar em função do seu cliente, e decorrente da sua mais-valia e relevância no mercado, estes “(...) tornaram-se uma espécie de “fluido hidráulico” que circula pelos mercados de trabalho e transferências do setor desportivo” (Bull & Faure, 2021, p.18).

#### **2.1.4. As fontes de receita do Agente Desportivo**

Devido à abrangência das suas funções, a profissão de agente desportivo poderá providenciar a este diversas fontes de receita. É importante referir que algumas das fontes de receita são abrangidas pelas limitações que constam nos regulamentos da atividade, enquanto outras se encontram fora do âmbito desses.

De acordo com Sogut et al. (2018), a primeira e mais constante fonte de receita de um agente desportivo no contexto do futebol, provém do contrato de representação que este assinou com cada um dos seus clientes. No âmbito do FIFA RWWI, isto representava em norma 10% do salário bruto anual do seu cliente, valor que normalmente é pago a este pelo clube que o cliente representa. Com a introdução do FFAR, existirão mudanças tanto relativamente às percentagens como a quem deve pagar ao agente, que serão explicadas no ponto 2.3.3 deste estudo.

A participação de um agente numa transferência providencia uma forma alternativa de receita para estes, quer o agente atue como mandatado para a transferência para um determinado atleta, quer este seja o seu agente registado do atleta envolvido nessa transferência. Frequentemente a transferência inclui um valor previamente estipulado para o agente intermediar o negócio.

A terceira fonte de receita são os acordos de patrocínio e endossamento. “Ao contrário dos regulamentos rígidos que acompanham um contrato de representação, estes tipos de acordos

*de patrocínio dão ao agente mais liberdade, pois não há limite máximo de percentagem na comissão*” (Sogut et al., 2018, p.47). Os “outros serviços” não são abrangidos pelo FFAR, contudo neste constam pontos que visam evitar que os agentes contornem os limites de comissões através destes serviços.

Os autores apontam ainda outros projetos, que devido ao poder de atração dos seus clientes podem abrir a porta para o agente ir atrás de outras oportunidades de negócio, como a abertura de espaços comerciais ou a criação de marcas próprias. Os ganhos potenciais destes acordos também não são sujeitos a qualquer tipo de limite de ganhos.

## **2.2. O AGENTE E INTERMEDIÁRIO DE FUTEBOL NO PASSADO**

### **2.2.1. A Regulamentação da Atividade de Agente de Jogadores**

#### **2.2.1.1. O primeiro regulamento da atividade – 1994**

O primeiro regulamento de agentes foi promulgado pelo Comité Executivo da FIFA após uma reunião realizada a 20 de maio de 1994. (FIFA, 1995). Desta forma a entidade máxima do futebol tornou a profissão de agente de jogadores regulada.

De acordo com Parrish et al. (2019, p.28) a decisão de adotar este regulamento surgiu devido ao reconhecimento por parte da entidade de que o grande volume de atividade de agentes registado era elevado e que *“(...) os agentes precisavam de ser trazidos para a “família do futebol”, pelo menos em termos regulatórios.*”. Outra das razões para a implementação deste regulamento (que já foi referida anteriormente), foi para terminar com algumas práticas abusivas que se registavam naquela altura na atividade.

Este regulamento requeria que um indivíduo que quisesse atuar como agente tivesse uma licença, que deveria ser emitida pela FIFA (para participar em todas as transferências) ou pela sua associação nacional (para poder participar apenas em transferências domésticas). Segundo Parrish et al. (2019), os clubes e agentes eram obrigados a contratar apenas os serviços de agentes devidamente licenciados para participarem em negociações de contrato e de transferências. Os familiares e advogados (caso estivesse registado como tal no país onde tinha residência permanente) estavam isentos. De acordo com a FIFA (1995), apenas pessoas físicas podiam candidatar-se para a licença, sendo que a candidatura a esta deveria ser efetuada junto da associação nacional do país do qual o indivíduo é cidadão, ou junto da associação nacional

onde o individuo tivesse a sua residência (com a necessidade que este tenha residido nesse país por pelo menos cinco anos). O candidato teria de satisfazer determinados requisitos de carácter como não ter registo criminal, bem como depositar uma garantia bancária de 200 mil francos suíços (Parrish et al, 2019). Para além do anteriormente referido, o candidato não poderia ser funcionário da FIFA, confederações, associações nacionais, clubes ou outras organizações conectadas a estas. Conforme Renato Morad no IBDESC (2022), para poder obter a licença de agente e após cumprir os requisitos, o individuo deveria passar uma entrevista, onde deveria demonstrar que tinha conhecimentos sobre os regulamentos de futebol e capacidade para atuar como agente. Este facto limitava o acesso à profissão a várias pessoas. Nesta altura já a FIFA implementava sanções a agentes, clubes e jogadores que não cumprissem com as regras constantes neste regulamento. Segundo a FIFA (1995), em caso de disputas estas deveriam ser ouvidas pelo FIFA's Players' Status Committee (FPSC).

Este regulamento sofreu alterações, que entraram em vigor em 1996 (FIFA, 1995).

#### **2.2.1.2. A contestação de Laurent Piau ao regulamento**

O regulamento de 1994 foi alvo de uma queixa por parte do agente francês Laurent Piau no ano de 1998. De acordo com Rossi e Tessari (2014), Piau considerava que este regulamento violava as disposições que constavam no Tratado da União Europeia, relativamente à livre concorrência e liberdade de providenciar serviços. Rossi e Tessari (2014) afirmam que Piau considerava que este regulamento continha requisitos excessivos e discriminatórios que restringiam o acesso à profissão de agente de futebol. Este contestou o facto de apenas poder ser agente com a condição de ter uma licença obrigatória. Renato Morad no IBDESC (2022) acrescenta que no entender de Piau a aprovação na entrevista a que um individuo tinha de se submeter dependia da subjetividade de uma terceira pessoa e a garantia bancária que este tinha de apresentar era elevada, restringindo assim o acesso à atividade.

Como resultado das queixas contra o regulamento de agentes da FIFA, em 1999, a Comissão Europeia emitiu uma declaração de objeções sobre o regulamento indicando que alguns dos pontos que integravam este eram incompatíveis com a lei de concorrência da União Europeia, o que levou a FIFA a efetuar mudanças relativamente ao regulamento da atividade. Apesar das mudanças que serão indicadas no ponto 2.2.1.3., Piau continuou a protestar pontos dos regulamentos da FIFA e a legitimidade deste órgão para regular a atividade económica levada a cabo pelos agentes nos anos seguintes. Como se verá mais à frente no presente estudo, o Caso Piau é utilizado como referência para os agentes contestarem o FFAR.

### 2.2.1.3. A introdução do FIFA PAR 2001

Em resposta às objeções provenientes das queixas apresentadas contra o regulamento de 1994, e posteriormente à posição da Comissão Europeia, a FIFA introduziu um novo regulamento que entrou em vigor em 2001. Renato Morad no IBDESC (2022), indica que neste ano, cada associação criava o seu próprio regulamento com base nas normas da FIFA, precavendo situações de âmbito nacional, enquanto o regulamento padrão elaborado pela FIFA servia como base para questões de âmbito internacional.

Conforme Bull e Faure (2022, p.27), em 2001, os agentes de futebol tinham de obter a licença “(...) *diretamente das respetivas associação-membro (...)*”, ao contrário do verificado em 1994, onde era a FIFA que era responsável por emitir a licença, que segundo o FIFA (2001), era emitida por um período ilimitado. Para o candidato obter a licença mantiveram-se requisitos de carácter, contudo em vez de ter de se submeter a uma entrevista, devido às queixas apresentadas contra o regulamento de 1994, esta foi substituída por um exame de múltipla escolha que conforme Parrish et al. (2019) testava os conhecimentos do candidato sobre futebol e lei. Este regulamento mantinha as exceções de obtenção de licença a familiares e advogados legalmente autorizados a praticar a atividade no país onde mantinha residência, situação que já se verificava no regulamento anterior.

No que diz respeito ao contrato de representação este era limitado a um período de 2 anos. No ponto 3 do artigo 12 do FIFA (2001) é indicado que apenas o cliente que recorreu aos serviços do agente deveria ser o responsável pela sua remuneração. No caso de o agente e o cliente não chegassem a um consenso sobre esta, este regulamento estipulava que o agente teria direito a uma compensação de 5% da remuneração básica do jogador.

De acordo com Renato Morad no IBDESC (2022), a garantia bancária que o candidato deveria apresentar e que era um dos fatores que restringiam o acesso à atividade, diminuiu de 200 mil francos suíços para 100 mil francos suíços, sendo possível a este substituir esta por um seguro de responsabilidade civil.

O regulamento previa ainda a aplicação de sanções a agentes que não cumprissem com as regras definidas por este. Os clubes e jogadores poderiam ser sujeitos a sanções caso contratassem os serviços de indivíduos que não possuísem a licença. Este facto não impediu que a grande maioria das transferências que se verificavam no futebol internacional tivessem a participação de indivíduos não licenciados (Bull & Faure, 2022).

#### **2.2.1.4. O último regulamento de Agente de Jogadores – FIFA PAR 2008**

Conforme Renato Morad no IBDESC (2022), a FIFA aprovou um novo regulamento para regular a atividade dos agentes, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2008. Este autor refere que existiam à data muitos indivíduos a trabalhar na área que não possuíam uma licença. Este regulamento apenas abrangia a ocupação de agente que introduzia jogadores a clubes com vista à negociação ou renegociação de um contrato de trabalho ou que introduzisse dois clubes com vista a concluir um acordo de transferência entre a mesma associação ou de uma para outra (FIFA, 2007). De acordo com o ponto 3 do artigo 1 do FIFA (2007), este regulamento não cobria quaisquer serviço que possam ser fornecidos por agentes de jogadores a outras partes como dirigentes ou treinadores. As associações membro deveriam implementar e fazer cumprir este regulamento de acordo com as funções atribuídas a estes, devendo elaborar o seu próprio regulamento e incorporar os princípios estabelecidos no FIFA PAR 2008, podendo apenas desviar-se destes quando as disposições do mesmo não estivessem em conformidade com as leis aplicáveis no território dessa associação.

Sob a vigência do FIFA PAR 2008, de acordo com Parrish et al. (2019), os agentes deviam obedecer aos princípios que constavam no código de conduta profissional, que estava anexado no documento do regulamento.

Em relação ao licenciamento, mais uma vez e na linha dos regulamentos anteriores, apenas pessoas físicas podiam atuar como agentes. No ponto 2 do artigo 3 deste regulamento, consta que o agente poderia organizar a sua atividade como uma empresa desde que o trabalho dos seus empregados fosse restringido a tarefas administrativas relacionadas à atividade de agente (FIFA, 2007). As isenções previstas à obtenção de licença mantiveram-se as mesmas apontadas nos dois regulamentos anteriores. Para além disso mantiveram-se também o requisito de o candidato à licença ter uma reputação impecável, não devendo ter sido condenado por qualquer crime financeiro ou violento, bem como o requisito de o candidato ter uma posição oficial na FIFA, confederações, associações-membro, ligas, clubes ou qualquer outra organização conectada a estes. O candidato a agente de jogadores deveria submeter-se depois de cumprir estes requisitos a um exame de escolha múltipla que de acordo com o ponto 5 do artigo 8 do FIFA (2007) testava o conhecimento do candidato sobre os regulamentos atuais de futebol (sobretudo em relação a transferências) e sobre lei civil e lei de obrigações (lei de contrato). Este exame consistia em vinte questões de escolha múltipla, sendo quinze destas vinham da FIFA e cinco eram criadas pela respetiva associação nacional de futebol onde o agente realizava o exame (Sogut & Khan, 2021). Conforme o ponto 9 do artigo 1 do FIFA (2007), se o candidato fosse aprovado no exame deveria proceder a concluir um seguro de responsabilidade

profissional, que poderia ser substituído por uma garantia bancária de pelo menos 100 mil francos suíços. No final deste processo a associação nacional do país deste deveria emitir uma licença tornando-o oficialmente um agente de jogadores da FIFA que poderia atuar em qualquer parte do mundo. Segundo Rossi e Tessari (2014), uma das novidades introduzidas neste regulamento foi o facto da licença possuir um prazo de validade (cinco anos a partir da data de emissão), ao contrário do que se verificava no PAR 2001. O objetivo da FIFA era assegurar que os agentes atualizavam conhecimentos dos diferentes regulamentos que abrangiam a profissão. De modo a manter a atividade, no fim deste período os agentes deveriam submeter-se a um novo exame. Caso o agente reprovasse neste novo exame, de acordo com o ponto 4 do artigo 17 do FIFA (2007), a licença era suspensa até que o agente tivesse sucesso neste.

No que diz respeito ao contrato de representação, só após a conclusão de forma escrita deste entre as partes, é que era possível ao agente representá-la em negociações. No ponto 2 do artigo 19 do FIFA (2007), surge um requisito novo que foi introduzido no PAR 2008, que se tratava de no caso do jogador ser menor, o seu guardião legal deveria também assinar o contrato de representação conforme a lei nacional do país onde este tivesse residência. O contrato de representação deveria ser válido por um máximo de dois anos, e caso fosse prolongado deveria ser através de um novo acordo escrito (Parrish et al., 2019). Conforme o ponto 4 do artigo 19 do FIFA (2007), neste contrato deveria estar explícito quem era responsável por remunerar o agente e de que forma seria feita, sendo que foi mantido o ponto que afirmava que o pagamento deveria ser efetuado exclusivamente pelo cliente, contudo no PAR 2008, após a conclusão da transação o jogador poderia dar o seu consentimento por escrito para o clube pagar ao agente em seu nome. Segundo o ponto 8 do artigo 19 do FIFA (2007), os agentes deveriam evitar todos os tipos de conflitos de interesses da sua atividade e podiam apenas representar os interesses de uma parte em cada negociação.

Conforme o ponto 1 do artigo 20, a quantia da remuneração devida ao agente que foi contrato para atuar em nome do jogador era calculada com base no salário bruto básico anual deste, incluindo quaisquer prémios de assinatura que o agente tenha negociado para este no contrato de trabalho. O pagamento poderia ser feito de duas formas, ou através de um montante fixo no início do contrato de trabalho que o agente negociou para o jogador, ou através de prestações anuais no fim de cada ano contratual (FIFA,2007). No caso desta última forma de pagamento, caso o contrato de representação entre o jogador e o agente terminasse e o contrato de trabalho negociado se estendesse para lá deste vínculo, o agente teria direito ao pagamento anual até que esse vínculo terminasse ou fosse renovado recorrendo ao auxílio de outro agente (Parrish et al., 2019). Ao contrário do verificado no PAR 2001, que no caso de não consenso entre as partes no que diz respeito à remuneração do agente definia como valor

5% do salário bruto básico do atleta, no PAR 2008, a remuneração recomendada deveria ser de um máximo de 3%. Relativamente aos serviços prestados pelo agente aos clubes, este teria direito ao pagamento fixo acordado anteriormente (FIFA, 2007).

Os agentes de jogadores estavam proibidos de abordar um jogador que tinha um contrato de representação com outro agente (Parrish et al., 2019). Para além disso, estavam ainda proibidos de abordar qualquer jogador com o objetivo de o persuadir a terminar o seu contrato de forma prematura ou violar as obrigações estipuladas no seu contrato de trabalho (FIFA, 2007). As sanções para agentes que não cumprissem com as regras presentes neste regulamento constam no artigo 33 do mesmo. Os jogadores e os clubes deveriam apenas recorrer ao serviço de agentes devidamente licenciados, sob penas de sanções, que constam nos artigos 34 e 35 do PAR 2008. A imposição de sanções devia ser levada a cabo pela associação-membro relevante em caso de transações domésticas, e pelo FIFA Disciplinary Committee (FDC) em caso de transações internacionais.

Relativamente a disputas relativas à atividade dos agentes, em caso de disputas internacionais, o pedido deveria ser feito junto do FIFA Players' Status Committee (FPSC), enquanto as disputas de âmbito doméstico deveriam como último recurso encaminhar qualquer disputa relacionada aos seus regulamentos de agentes nacionais a um tribunal de arbitragem independente, devendo ter em conta os estatutos da FIFA e as leis aplicáveis no país da associação (FIFA, 2007).

### **2.2.2. O Regulamento de Intermediários – FIFA RWWI 2015**

De acordo com Parrish et al. (2019), as deficiências do FIFA PAR 2008 começaram a ser reveladas um ano após a sua entrada em vigor, sendo que os problemas identificados pela FIFA foram:

- O sistema era ineficiente o que resultou em muitas transferências internacionais a serem concluídas sem recorrerem a agentes licenciados. Apenas 25% a 30% dos agentes a atuar tinham licença;
- As transferências concluídas com o uso de agentes licenciados não eram muitas vezes transparentes e assim não verificáveis;
- O regulamento gerou confusão quanto às diferenças entre representantes de clubes e agentes de jogadores e as suas respetivas obrigações financeiras.

Para além dos pontos acima referidos, conforme Torres (2019) existiam muitas discrepâncias entre os regulamentos nacionais relativos às atividades dos agentes. A taxa de aprovação anual do exame durante a vigência do FIFA PAR 2008, era de acordo com Sogut e Khan (2021) de 8 a 15%, o que condicionava o acesso à profissão.

Deste modo, no 59º Congresso da FIFA em 2009, a FIFA anunciou que era necessária uma reforma no sistema de agentes, de modo a lidar com as deficiências acima referidas. As provisões que constam no FIFA RWWI 2015 foram aprovadas pelo FIFA Executive Committee (FEC) em março de 2014 e o regulamento de Intermediários entrou em vigor a 1 de abril de 2015 (FIFA, 2014). Com a entrada em vigor deste, a *“(...) FIFA aboliu por completo o sistema de licenciamento e publicou um conjunto de orientações sobre como os intermediários deveriam atuar e delegou a interpretação e execução às associações nacionais”* (Bavarian Football Works, 2022, para.2).

Conforme Parrish et al. (2019), com a introdução deste regulamento a FIFA pretendia:

- Promover a transparência ao assegurar total divulgação e publicação dos pagamentos efetuados aos intermediários decorrentes dos negócios em que estes participavam;
- Garantir uma clarificação no que diz respeito às comissões pagas a intermediários e à identificação das partes que eram responsáveis por pagar a estes, bem como saber que percentagem era paga;
- Garantir a divulgação adequada de quaisquer conflitos de interesse de todas as partes envolvidas;
- Proteger os menores de idade, ao proibir o pagamento de comissão a intermediários caso o jogador envolvido na transação fosse menor.

### **2.2.2.1. Definição, Preâmbulo, Alcance e Princípios Gerais**

Como se pode verificar pela definição apresentada, a figura do agente foi substituída pelo conceito de Intermediário (que consta no ponto 2.2.1. deste estudo). Este regulamento ao contrário do verificado nas edições anteriores do FIFA PAR, permite a uma pessoa jurídica ser também um Intermediário.

Tal como referido no preâmbulo, o FIFA RWWI 2015, deveria servir como standard mínimo de requisitos que deveriam ser implementados por cada associação a nível nacional, tendo cada uma delas a possibilidade de acrescentar de adicionar mais regras (FIFA, 2014). No alcance do

regulamento é acrescentado que a imposição dos requisitos mínimos está sujeita às leis obrigatórias e outras normas legislativas nacionais obrigatórias que são aplicáveis a estas associações, enquanto as provisionais adicionais que as associações nacionais possam adicionar não deverá afetar a validade do contrato de trabalho ou acordo de transferência (FIFA, 2014). Conforme o mesmo autor, as provisões deste regulamento são direcionadas às associações relativamente à aquisição dos serviços de um intermediário por parte de clubes e jogadores para concluir um contrato de trabalho entre um clube e um atleta, bem como para celebrar um acordo de transferência entre dois clubes.

De acordo com o ponto 1 do artigo 2 do FIFA (2014), os jogadores e clubes tinham o direito a contratar os serviços aquando da celebração de um contrato de trabalho ou acordo de transferência. Estas duas partes devem fazer os esforços possíveis para garantir que os intermediários assinam a respetiva declaração de Intermediário e o contrato de representação celebrado entre as partes. O ponto 3 do mesmo artigo indica que quando um Intermediário esteja envolvido numa transação, este deve estar registado (FIFA, 2014).

#### **2.2.2.2. Registo de Intermediários e Requisitos**

Uma das grandes diferenças entre este regulamento e o anterior é a ausência de necessidade de um Intermediário ter a necessidade de obter uma licença para poder executar a sua atividade, bastando apenas cumprir requisitos que vão ser mencionados mais abaixo neste ponto.

Cada uma das associações nacionais deveria implementar um sistema de registo para Intermediários que teria de ser publicado no fim de março de cada ano civil.

No ponto 2 do artigo 3 é indicado que as associações deveriam requerer que os clubes e jogadores que contratassem os serviços de um intermediário submetessem pelo menos a Declaração de Intermediário, podendo as associações requerer informação ou documentação adicional (FIFA, 2014).

De acordo com o ponto 3 do artigo 3 do FIFA (2014), estando a respetiva transação concluída, o jogador que contratou os serviços dos jogadores deveria submeter a Declaração de Intermediário ou qualquer outra documentação requerida para a associação do país do clube com quem este celebrou um contrato de trabalho. No caso de uma renegociação de um contrato de trabalho, o jogador deverá providenciar à respetiva associação a mesma documentação. Conforme o ponto 4 do artigo 3, se o clube comprador e/ou clube vendedor contratar os serviços

de um intermediário deverá submeter o mesmo tipo de documentação anteriormente mencionada no caso dos jogadores.

O ponto 4 do artigo 3 do FIFA (2014) indica que a notificação por parte de jogadores e clubes deve ser feita sempre que haja a celebração de um contrato de trabalho ou a celebração de um acordo de transferência entre dois clubes.

No que diz respeito aos requisitos para registo, para além do supramencionado no artigo 3, antes de o Intermediário se poder registar, a associação respetiva deve estar convencida que este tenha uma reputação impecável. No caso do Intermediário ser uma pessoa jurídica, a associação deve ser convencida que as pessoas que representam esta tenham uma reputação impecável (FIFA, 2014). Tal como no FIFA PAR 2008 (como se pode verificar no ponto 2.2.1.4.), o FIFA RWWI 2015 mantém o requisito de o Intermediário contratado por um clube ou jogador não poder ter qualquer relação contratual com a FIFA, confederações, associações e ligas que possa levar a qualquer conflito de interesse (FIFA, 2014). É importante notar, que neste documento não consta o requisito de o Intermediário não ter qualquer ligação a clubes, ao contrário do que acontecia nos regulamentos anteriores. Conforme o ponto 4 do artigo 4, é considerado que as associações cumpriram com as suas obrigações caso tenham obtido uma Declaração de Intermediário devidamente assinada do respetivo Intermediário (FIFA, 2014). No momento em que o Intermediário se registre junto de uma associação, deve depositar nesta o contrato de representação que tenha celebrado com um jogador ou clube.

### **2.2.2.3. Contrato de Representação**

Conforme o ponto 1 do artigo 5, antes da prestação do serviço por parte do Intermediário, no contrato de representação deve ser especificada a natureza da relação jurídica que o Intermediário tem com um jogador ou clube. (FIFA, 2014). No contrato de representação deveriam estar incluídos, os nomes das partes, o alcance dos serviços, a duração, a remuneração a que intermediário teria direito, os termos de pagamento, a data de expiração do contrato, as provisões de rescisão do contrato e as assinaturas de ambas as partes (FIFA, 2014). Tal como se verificava no FIFA PAR 2008, este regulamento estipula que no caso de o atleta ser menor de idade, o seu guardião legal também deveria assinar o contrato de representação de acordo com a lei nacional do país onde esse atleta mantivesse a sua residência.

Ao contrário do verificado no ponto 3 do artigo 19 do FIFA PAR 2008, no FIFA RWWI 2015, não é apontado qualquer limite à vigência máxima de um contrato de representação.

#### **2.2.2.4. Divulgação e Publicação**

Conforme o ponto 1 do artigo 6 do FIFA (2014), os jogadores e clubes devem divulgar às suas respectivas associações os detalhes completos de todas e quaisquer remunerações ou pagamentos de qualquer natureza que estes tenham feito ou venham a fazer a Intermediários. Para além disso de acordo com o mesmo ponto, os jogadores e clubes devem sob solicitação divulgar aos órgãos competentes da FIFA, confederações e associações todos os contratos (com exceção do contrato de representação cuja divulgação é obrigatória), acordos ou registos com Intermediário para propósitos de investigações a estes. Todos estes contratos supramencionados devem ser anexados ao contrato de trabalho ou acordo de transferência com o propósito de registo do jogador. Os clubes e atletas teriam de assegurar que nestes acordos/contratos constaria a assinatura do respetivo empresário envolvido. No caso de o clube ou atleta não recorrer aos serviços de um Intermediário nas negociações, deve constar na documentação submetida uma divulgação específica desse facto (FIFA, 2014).

No ponto 3 do artigo 6 da mesma fonte, consta que as associações devem tornar disponível de forma pública no fim de março de cada ano civil, os nomes dos Intermediários registados, as transações individuais em que estes estiveram envolvidos, bem como o valor total das remunerações e pagamentos efetuados a Intermediários pelos seus jogadores e por cada um dos clubes afiliados a este.

As associações deveriam tornar disponível aos seus jogadores e clubes qualquer informação relativa a transações que tenham sido consideradas uma violação destas provisões (FIFA, 2014).

#### **2.2.2.5. Pagamentos aos Intermediários**

Conforme o ponto 1 do artigo 7 do FIFA (2014), e de acordo com que o que FIFA tinha estabelecido em regulamentos anteriores, a remuneração devida ao Intermediário que tenha sido contratado para atuar em nome de um jogador, é calculada com base no salário bruto básico do atleta durante toda a vigência do contrato, situação que não se verificava no FIFA PAR 2008, onde a remuneração era baseada no salário bruto anual básico do jogador. No caso dos clubes estes devem remunerar o Intermediário através do pagamento de um montante fixo acordado antes da conclusão da respetiva conclusão, sendo possível, caso exista acordo, que este pagamento seja feito em prestações.

No ponto 3 do artigo 7 do FIFA (2014), consta uma novidade em relação ao FIFA PAR 2008 (que apenas indicava uma percentagem no caso das partes não chegarem a acordo relativamente à remuneração), que foi a recomendação da adoção de limites de remuneração de Intermediários (levando em conta os regulamentos nacionais relevantes e disposições obrigatórias de leis nacionais e internacionais) a jogadores e clubes. Estes limites máximos de referência recomendados eram os seguintes:

- 3% do salário bruto básico do jogador durante toda a duração de contrato de trabalho deste, no caso do intermediário ter sido contratado para atuar em nome do atleta;
- 3% do eventual salário bruto básico do jogador durante toda a duração de contrato de trabalho deste, no caso do Intermediário ter sido contratado para atuar em nome de um clube para completar um contrato de trabalho;
- 3% do eventual valor da transferência paga pela transferência do jogador, no caso do Intermediário ter sido contratado para atuar em nome do clube para concluir um acordo de transferência.

No ponto 4 do artigo 7 do FIFA (2014) é indicado que os clubes devem garantir que os pagamentos efetuados de um clube para outro relativamente a uma transferência, como o valor de transferência, compensação por formação ou contribuições de solidariedade, não são pagos a Intermediários ou efetuados por estes.

Tal como no FIFA PAR 2008, este regulamento também indica que após a conclusão da transação e sujeito ao acordo do clube, o atleta poderia dar o seu consentimento por escrito para que o clube remunerasse o Intermediário em seu nome.

Conforme o ponto 8 do artigo 7 do FIFA (2014), os clubes ou jogadores que contratem os serviços de um Intermediário para negociar um acordo de transferência ou um contrato de trabalho, estão proibidos de efetuar qualquer tipo de pagamentos a este caso o atleta em causa fosse menor de idade. Esta provisão não se verificava nos regulamentos anteriores.

#### **2.2.2.6. Conflitos de Interesse e Sanções**

No ponto 1 do artigo 8 do FIFA (2014), é indicado que antes de contratarem os serviços de um Intermediário, os jogadores e clubes devem-se assegurar que não existiam ou possam existir conflitos de interesse tanto para estes como para os Intermediários. Não é considerado existir conflito de interesse caso o Intermediário divulgar por escrito qualquer atual ou potencial

conflito de interesse que este possa ter com as outras partes envolvidas e caso obtenha um consentimento por escrito de todas as outras partes antes do início das negociações (FIFA, 2014).

No caso de um jogador e um clube quererem contratar os serviços do mesmo Intermediário para a mesma transação, estes devem dar o seu consentimento por escrito e indicar qual das partes irá remunerar o Intermediário, devendo posteriormente informar a associação nacional relevante de tal acordo e submeter para esta a documentação necessária (FIFA, 2014). Desta forma e ao contrário do verificado no FIFA PAR 2008 (onde o agente só poderia representar uma das partes numa transação), o FIFA RWWI 2015, permitia que o agente representasse mais do que uma parte na mesma transação sob as condições acima mencionadas.

Relativamente às sanções, *“As associações são responsáveis pela imposição de sanções a qualquer parte sob a sua jurisdição que viole as disposições deste Regulamento, seus estatutos ou normas”* (FIFA, 2014, p.14). No ponto 2 do artigo 9 da fonte atrás referida, consta que as associações devem publicar e informar a FIFA de quaisquer sanções disciplinares impostas a qualquer Intermediário, cabendo posteriormente FDC decidir se a esta sanção deverá ser alargada a nível mundial.

#### **2.2.2.7. Cumprimento das obrigações das associações**

No artigo 10 do FIFA (2014), consta que a FIFA deve monitorizar a implementação das provisões mínimas por parte das associações e pode tomar medidas no caso das associações não cumprirem com estas, estando esta tarefa ao encargo do FDC.

Em modo síntese e para se compreender melhor as diferenças do FIFA PAR 2008 para o FIFA RWWI 2015, serão apresentadas abaixo as principais mudanças, de acordo com Parrish et al. (2019). Estas foram:

- O regulamento não se refere a agentes, substituindo esta figura por Intermediários;
- Um Intermediário pode ser uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica;
- Os Intermediários não precisam de obter uma licença, devendo apenas garantir que não possuem nenhum conflito de interesses e que têm uma reputação impecável;
- Em cada transação que esteja envolvido, o Intermediário deve estar registado com a associação nacional de que o clube faz parte, devendo as associações nacionais de manter o registo;

- A FIFA recomenda no FIFA RWWI limites de comissões relativamente aos serviços prestados pelos intermediários;
- Os Intermediários não podem ser remunerados em termos de contratos de trabalho ou acordos de transferência, caso o atleta envolvido seja menor de idade;
- As violações das provisões do FIFA RWWI são aplicadas pelas associações nacionais e quaisquer sanções impostas podem ser estendidas pelo FDC

Para além do acima descrito, o FIFA RWWI permite a dupla representação ao contrário do FIFA PAR 2008, não consta neste qualquer tipo de limite máximo na duração contrato de representação e não contempla qualquer hipótese para as questões das disputas internacionais relativas à atividade, ao contrário do verificado no FIFA PAR 2008, onde estas estavam ao encargo do FPSC. Como *“(...) resultado da Circular da FIFA nº. 1468,2 a FIFA esclareceu que sob o Regulamento de Intermediários não será mais competente para ouvir disputas envolvendo intermediários”* (Wauters, 2020, para.8).

## **2.3. O AGENTE DE FUTEBOL NO FUTURO – O NOVO REGULAMENTO FFAR**

### **2.3.1. A necessidade de reforma do sistema de transferências**

A base do sistema de transferências foi implementada há mais de 20 anos, quando o “Regulations on the Status and Transfer of Players (RSTP) entrou em vigor. Naquela altura, os objetivos principais com a produção deste documento eram, incentivar o treino de jovens jogadores com compensações de treino, proteger a estabilidade contratual, proteger os menores e ainda, garantir a solidariedade (Amezcuca, 2020). A FIFA percebeu que ao longo dos anos existiram mudanças no mundo do futebol e que as tendências que se verificavam antes da proposta de reforma do sistema de transferências não iam de encontro aos objetivos anteriormente propostos para este. As tendências que fizeram a FIFA repensar o sistema de transferências foram que o mercado era conduzido por especulação (não por solidariedade), o dinheiro saía do mundo do futebol, a influência cada vez maior dos agentes (havendo risco de conflitos de interesse), a inflação dos valores verificada no mercado de transferências, uma maior instabilidade contratual, e ainda, o registo de um aumento no desequilíbrio competitivo (Amezcuca, 2020).

Na sua “(...) obrigação estatutária de regulamentar todos os assuntos relacionados ao sistema de transferências do futebol.” (FIFA, 2022a, p.8), a FIFA, desde 2017, em linha com o projeto do seu presidente Gianni Infantino, designado de “The Vision 2020-2023: Making Football Truly Global, promoveu “(...) uma série de reuniões, debates e consultas com todos os stakeholders relacionados à atividade, procurando buscar uma solução pacífica para as mudanças pretendidas no sistema” (Ezabella, 2020, para.3). O objetivo desta revisão no sistema de transferências era fazer com que este se tornasse mais justo e transparente. De modo a meter em prática esta reforma, foi formada uma Task Force do Sistema de Transferências em outubro de 2017, estabelecida pelo FIFA Football Stakeholders Committee, que era “(...) composta por representantes de confederações incluindo a UEFA, associações nacionais, a European Club Association, a FIFPro e a World League Forum.” (FIFA, 2018, para.2).

Figura 1 – Composição do FSC



Fonte: Azmueca (2020, p.3)

O resultado deste processo de reuniões com vista à revisão do sistema de transferências foi a apresentação de um conjunto de medidas divididos em três pacotes de reformas. O primeiro pacote foi aprovado pelo FSC no dia 24 de setembro de 2018, tinha como objetivo “(...)aumentar a transparência do sistema, proteger a integridade, e reforçar os mecanismos de solidariedade para os clubes formadores” (FIFA, 2021c). Este pacote focava-se em dois pontos, a Clearing House e o Registo Eletrónico, foi aprovado pelo Conselho da FIFA (FIFA Council) a 26 de outubro de 2018 em Kigali, seguindo assim o processo de decisão que se inicia na Task Force Transfer System (TFTS), passa pela aprovação do FSC e posteriormente são submetidas para o Conselho da FIFA, onde tem de ser aprovadas de modo a poderem ser implementadas. O segundo pacote

de reformas, que tinha como objetivo proteger a integridade do sistema e prevenir abusos, consistiu em três pontos, as recompensas de formação, os empréstimos e o ponto que deu origem ao presente estudo, o tópico dos agentes e onde constam um conjunto de princípios que vão ser abordados mais à frente no estudo. A TFTS identificou este ponto dos agentes como a prioridade na revisão do sistema de transferências. Este pacote foi aprovado pelo FSC no dia 25 de setembro de 2019 e posteriormente submetido por este para o Conselho da FIFA, onde foi aprovado a 24 de outubro de 2019. Relativamente ao terceiro pacote de reformas, os seus princípios, objetivos e pontos de trabalho dos pontos que o constituem foram aprovados pelo FSC a 14 de maio de 2021 e pelo Conselho da FIFA a 20 de maio de 2021. Neste pacote estão incluídas medidas relativas à “(...) *transferência internacional de menores, tamanho do plantel (em particular no que diz respeito a empréstimos), períodos de registo de jogadores e janelas de transferências, regulamentação financeira e assuntos relacionados (...)*” (FIFA, 2021b, para.1).

Figura 2- Linha temporal dos pacotes de reforma;



Fonte: Silvero (2022, p.16)

A reforma do sistema de transferências da FIFA é um processo que se encontra ainda a decorrer e de acordo com Silvero (2022, p.12), o envolvimento com os stakeholders tornou-se “(...) o pilar principal das amplas reformas da FIFA e a pedra angular do processo de reforma do sistema de transferências.”. Esta reforma, conta com o apoio do Comité de Cultura e Educação do Parlamento Europeu, do Conselho da Europa, do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20, do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, entre outros.

O presente estudo retrata como foi referido acima, o terceiro ponto do segundo pacote de reformas do sistema de transferências, logo torna-se necessário apresentar de seguida o porquê de esta ser necessária, o processo e os objetivos principais da FIFA com a introdução desta reforma pretendida para a atividade dos agentes de futebol.

### 2.3.2. O fim do regulamento de Intermediários: O regresso dos Agentes

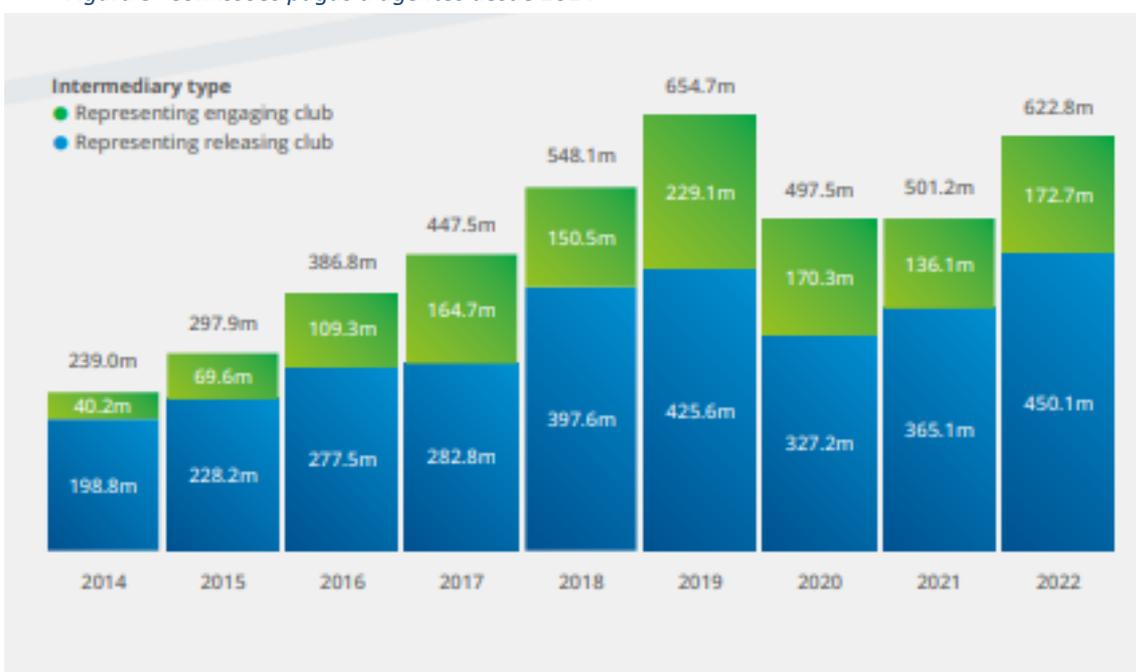
As mudanças verificadas a partir da introdução do regulamento de intermediários em 2015, deixaram uma indústria e um sistema regulatório fraturado e confuso relativamente à regulamentação dos intermediários, com as associações nacionais a implementarem abordagens diferentes com o poder que lhes foi atribuído pela FIFA de regular a atividade dos intermediários de futebol (Booker, 2021a).

De acordo com Shea (2022, para.1), a *“(...) chamada desregulamentação de agentes introduzida em 2015 está a ser removida e a FIFA vai ter um papel muito mais ativo na regulamentação de agentes como tinham antes”* do FIFA RWWI ter entrado em vigor. O organismo máximo do futebol reconheceu que *“(...) a ausência de regulamentos rígidos levou à lei da selva atualmente em vigor (...)”* (Wauters, 2020, para.2). A organização percebeu o seu erro ao ter desregulamentado a atividade, como é possível verificar através das palavras do seu diretor do departamento legal Emilio García Silvero, que afirmou no FIFA (2020a, 33:48) que *“Em 2015, a FIFA decidiu convidar os agentes de jogadores a deixar o sistema (...) tenho de admitir que olhando para trás isto não foi a melhor decisão para o futebol.”*

Os problemas identificados pela FIFA que levaram a organização a admitir este erro, foram a conduta abusiva e excessiva dos agentes de futebol (existiam situações em que os agentes recebiam mais do que as partes que representavam); o facto do mercado ser impulsionado por especulação e não por solidariedade; a verificação da existência de conflitos de interesse (em alguns negócios o agente representava as três partes); a necessidade da proteção de jogadores (que são a parte mais frágil desta transação de três partes); o aumento da instabilidade contratual; e a falta de proteção do agente como credor, de acordo com o chefe de agentes da FIFA, Luís Villas-Boas Pires, no Hudl (2021). Outros problemas do FIFA RWWI foram, o aumento exponencial de pessoas que podiam atuar como Intermediário decorrente do facto de qualquer pessoa que cumprisse os requisitos mínimos poder atuar como tal, o que deu origem a mais disputas entre os Intermediários (Auberg, 2022a), o impasse e dificuldade para se resolver disputas, a menor qualidade do serviço prestado aos clientes e a necessidade de registo em diferentes associações para atuar nesses países (La Media Inglesa, 2022a) de acordo com Toni Roca, sendo que este último ponto é referido também por Renato Morad no IBDESC (2022, 46:24), que afirma que este facto *“(...) gera um grande problema também na atividade porque a cada lugar que eu fosse a participar de negócios necessariamente tinha de fazer uma inscrição e isso obviamente custa (...) muitas vezes pode inviabilizar a atividade (...)”*.

A par do conflito de interesses, o problema principal que a TFTS identificou foi a quantia gasta em comissões de agentes, enquanto o montante investido no futebol através da solidariedade e os mecanismos de compensação de formação se mantêm praticamente iguais (Kos, 2021). As comissões pagas a agentes mais do que duplicaram desde 2015, sendo que a percentagem de aumento das comissões de agentes é de 151% e o aumento da compensação de transferências é de 116% no período entre 2013 e 2019, não existindo uma correlação entre as duas, de acordo com Luís Villas-Boas Pires no Hudl (2021). Verificou-se ainda um declínio nas contribuições de solidariedade, sendo os valores verificados em 2011, de 38 milhões de dólares muito parecidos aos registados no ano de 2020, de 38,5 milhões de dólares (FIFA, 2021d).

Figura 3- Comissões pagas a agentes desde 2014



Fonte: FIFA (2022f, p.7)

O FSC "(...) identificou o tópico dos agentes como uma prioridade na atual revisão do sistema de transferências" (FIFA, 2018, para.1) e após ter identificado os problemas acima referidos passou à ação e iniciou um processo de investigação e consulta para identificar uma série de medidas que pudesse melhorar a situação existente. Deste modo, a TFTS promoveu no dia 20 de abril de 2018 em Zurique, uma reunião com um grupo de agentes de futebol, constituído por alguns dos maiores nomes na indústria, tais como Jonathan Barnett, Mino Raiola, Pini Zahavi, Rob Jansen, entre outros. Esta teve como objetivo dialogar com estes e consultá-los sobre uma possível revisão no sistema de Intermediários em vigor, tendo em consideração as ideias dos agentes e a sua experiência do mercado de transferências (FIFA, 2018).

Este processo que segundo Luís Villas-Boas Pires no Hudl (2021, 38:15), visa “(...) *reformular uma parte dos serviços dos agentes do futebol, aquela que tem impacto no sistema de transferências.*”, faz parte do terceiro ponto do segundo pacote de reformas do sistema de transferência, tal como referido acima, tem como princípios a reintrodução de um sistema de licenciamento de agente de futebol da FIFA, que deveria conter um sistema de licenciamento mandatário que conta com requerimentos de educação adicional (de modo a elevar os standards profissionais), a proibição de conflitos de interesse, um limite de comissões imposta aos agentes (para evitar práticas excessivas e abusivas) e um sistema de resolução de disputas efetivo, de modo a resolver disputas entre agentes, jogadores e clubes (Amezcuá, 2020; FIFA, 2021c). Pretende ainda, que todas as comissões sejam pagas através da recém-criada FIFA Clearing House, para assegurar transparência financeira (Silvero, 2022). O objetivo geral desta reforma na atividade dos agentes é melhorar a transparência, proteger o bem-estar dos jogadores, aumentar a estabilidade contratual, elevar os padrões profissionais e éticos na atividade e eliminar ou pelo menos reduzir as práticas abusivas e excessivas que existem no futebol (FIFA, 2020a).

Os princípios para o novo regulamento de agentes de futebol são do agrado do Conselho Europeu uma vez que este organismo indicou que este processo é “(...) *passo importante na direção certa, onde o papel dos agentes vai ser mais alinhado com os papéis de outros atores no futebol – clubes, jogadores, etc. – e os objetivos do sistema de transferências*” (Kos, 2021, como citado em FIFA, 2021e, para.3).

Iniciado em 2018, este processo de revisão do regulamento da atividade dos agentes, foi extensivo e contou com reuniões com os stakeholders, bem como agentes e grupos representativos destes, como a Professional Football Agents Association (ProFAA), a Unión Agentes Intermediarios Fútbol en América (UAIFA), a European Football Agents Association (EFAA), a African Football Agents Association (AFAA), entre outras. Durante este processo, foram elaborados três esboços (*drafts*) e de acordo com Pires (2022, p.54), existiram “21 *submissões analisadas de diferentes participantes que forneceram mais de 300 sugestões em relação ao FFAR*”. Após ter iniciado o terceiro processo de consultas em novembro de 2020, a FIFA partilhou o terceiro esboço do futuro regulamento de agentes com os stakeholders do futebol em dezembro de 2021, com o objetivo de recolher uma opinião final destes (FIFA, 2022c). Em fevereiro de 2022, a FIFA organizou uma reunião de dois dias com associações de agentes de todo o mundo em Montevideu, no Uruguai, onde foram discutidos pontos chave do terceiro “draft” com os representantes dos agentes e foi nesta confirmado que “(...) *várias propostas apresentadas pelos agentes foram incorporadas no novo quadro legal que rege a atividade dos agentes (...)*” (FIFA, 2022c, para.3).

Torna-se agora necessário compreender com mais detalhe os princípios do novo regulamento para agentes de futebol, designado de FIFA FFAR, que de acordo com Auberg (2022a, para.12) *“(...) vai ser largamente baseado nos regulamentos prévios de agente”*, anteriores ao atual FIFA RWWI.

### **2.3.3. Os pilares da proposta e o novo regulamento de Agentes de Futebol - FFAR**

As medidas constantes no FFAR serão apresentadas segundo os pilares apresentados mais acima no estudo, uma vez que a presente estudo foi projetado para retratar a proposta para o novo regulamento, que era baseada nestes princípios e na informação que era possível obter até essa altura. Uma vez que a FIFA publicou o FFAR durante a fase de redação do estudo, irão ser também integrados outros pontos que constam no regulamento definitivo, contudo não será utilizada a sequência de artigos do documento oficial, sendo que vai ser apresentado conforme os pontos principais da proposta, integrando ainda pontos relativos a direitos e obrigações dos agentes e clientes, bem como questões disciplinares e de transição que constam no FFAR. A disposição abaixo apresentada simplificará também a compreensão do regulamento.

Com a introdução do FFAR, a FIFA volta a chamar a si a responsabilidade de regular a atividade dos agentes. Este regulamento *“(...) pretende regular desde o processo para se tornar um agente, os limites e diretrizes dessa atuação, bem como o método de resolução de disputas advindas da representação de atletas”* (CSMV Advogados, 2022, para.1).

No ponto 1 do artigo 2 que refere o Alcance do FFAR, é indicado que o novo regulamento rege a atuação dos agentes dentro do sistema de transferências internacional e aplicam-se a todos os acordos de representação com dimensão internacional, bem como a qualquer conduta conectada a uma transferência internacional ou transação internacional (FIFA, 2023a). De acordo com a mesma fonte, no ponto 2 do mesmo artigo é indicado que um acordo de representação terá dimensão internacional quando:

- Rege os serviços de agentes de futebol relacionados a uma transação especificada em conexão com uma transferência internacional;
- Rege os serviços de agente de futebol relacionados a mais de uma transação especificada, uma das quais está conectada a uma transferência internacional.

Caso a conduta esteja relacionada a uma transferência ou transação nacional ou a um contrato de representação reja serviços de agente de futebol *“(...) não relacionados a transações especificadas relacionadas a uma transferência internacional, os regulamentos nacionais de*

*agente de futebol de onde o cliente está registrado ou domiciliado no momento da assinatura do contrato de representação devem ser aplicados” (FIFA, 2023a, p.10).*

Os regulamentos nacionais, deverão ser atualizados com base no FFAR conforme João Felipe Artioli (2022), incorporando os princípios estabelecidos, sendo que Stefano Malvestio no Hudl (2021) afirmou que se existirem elementos mandatários mais restritos devido à lei nacional, as associações desses países devem incorporar estes. No artigo 3 do FIFA (2023a), é indicado que as associações membro deverão implementar e fazer cumprir os seus regulamentos nacionais de agentes de futebol até 30 de setembro de 2023, sendo necessário estas incorporarem nos seus regulamentos os artigos 11 até ao 21 do FFAR e incorporar referências a qualquer elemento obrigatório da sua lei nacional. A mesma fonte indica que estas devem providenciar jurisdição a um órgão a nível nacional para determinar qualquer disputa, assim como tomar medidas disciplinares, tal como estabelecido no FFAR. Conforme o ponto 3 do artigo 3, as associações membro podem introduzir nos seus regulamento medidas mais rigorosas que as que constam entre os artigos 11 e 21, podendo desviar-se dessas disposições quando entrarem em conflito com disposições obrigatórias rigorosas da lei aplicável no país onde estas se situam. As associações nacionais terão ainda de providenciar à FIFA uma cópia dos seus regulamentos de agente de futebol para revisão assim que este organismo solicite.

Neste regulamento, não existe a designação de agente de jogadores, mas sim de agente de futebol, uma vez que os serviços prestados a treinadores também vão ser abrangidos pelo FFAR.

### **2.3.3.1. Como se tornar um Agente de futebol na vigência do FFAR – A Licença e o Desenvolvimento Profissional Contínuo**

Uma das principais mudanças em relação ao FIFA RWWI, é que a FIFA pretende reintroduzir um sistema de licenciamento mandatário central organizado ao seu nível, que basicamente consiste em passar um exame para se poder aceder à profissão de agente de futebol.

De acordo com o ponto 1 do artigo 4 do FIFA (2023a), uma pessoa física pode tornar-se um agente de futebol seguindo o seguinte processo:

- a. Submetendo a candidatura completa através da Plataforma de Agentes, através de um formulário;
- b. Cumprindo com os requisitos de elegibilidade;
- c. Passar o exame conduzido pela FIFA;
- d. Pagar uma taxa anual à FIFA.

Como se pode observar pela descrito acima, no FFAR (tal como anteriormente no FIFA PAR 2008) apenas as pessoas físicas poderão deter uma licença, ao contrário do FIFA RWWI que indicava que tanto as pessoas físicas com jurídicas poderiam atuar como Intermediário.

Os requisitos de elegibilidade que o indivíduo que deve cumprir no momento que faça a aplicação (e também após a atribuição da licença) com o objetivo de se tornar um agente de futebol da FIFA, conforme o FIFA (2023a) são:

- Não ter prestado declarações falsas, enganosas ou incompletas na sua candidatura;
- Nunca ter sido condenado por uma acusação criminal, incluindo quaisquer acordos relacionados ao crime organizado, tráfico de droga, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, evasão fiscal, fraude, manipulação de jogos, apropriação indevida de fundos, violação do dever fiduciário, falsificação, negligência legal, abuso sexual, crimes violentos, assédio e exploração ou tráfico de crianças ou de jovens adultos vulneráveis;
- Nunca ter sido alvo de qualquer suspensão de dois anos ou mais, desqualificação ou expulsão por parte de qualquer autoridade reguladora devido à falha de cumprimento de normas relativas à ética e conduta profissional;
- Não ser um oficial ou funcionário da FIFA, de uma confederação, de uma associação membro, de uma liga, clube, ou de um organismo que represente os interesses de jogadores, treinadores, clubes ou ligas, ou qualquer organização conectada diretamente ou indiretamente a tais organizações ou entidades; Existe contudo a exceção de quando um candidato tenha sido nomeado ou eleito para um órgão da FIFA, uma confederação ou uma associação membro, representando os interesses dos Agentes de Futebol;
- Não deter, a nível pessoal ou através da sua agência, qualquer participação num clube, academia, liga ou liga de entidade única.

Para além destes requisitos ainda existem outros, tais como nos vinte e quatro meses anteriores à candidatura à licença, nunca ser encontrado a prestar serviços de Agente de Futebol sem a licença exigida, nos cinco anos antes da submissão da candidatura para a licença (e após lhe ter sido atribuída) nunca ter declarado ou ser pessoalmente declarado falido, ser acionista maioritário, diretor ou detentor de um cargo-chave numa empresa que declarou falência, entrou em administração ou tenha passado por liquidação. Nos doze meses anteriores ao candidato ter submetido a candidatura para a licença (e após esta lhe ser atribuída), não deve ter detido qualquer participação em qualquer entidade que intermedia, organiza ou conduz atividades de apostas desportivas, onde se efetuam apostas em resultados desportivos de modo a obter lucro.

Caso o candidato não cumpra os requisitos de elegibilidade acima referidos, fica proibido de realizar o exame e a sua aplicação à licença é rejeitada.

Se a pessoa cumprir os requisitos de elegibilidade, a FIFA irá convidar o candidato a escolher a associação membro através da qual quer realizar o seu exame. Este exame preparado pela FIFA e executado presencialmente na associação membro escolhida pelo candidato, será constituído por vinte questões de escolha múltipla que devem ser respondidas num período de sessenta minutos, testando os conhecimentos do candidato sobre os regulamentos atuais da FIFA (Sogut & Khan, 2021). Conforme Sogut e Khan (2023a), os regulamentos em causa serão o FFAR, o RSTP, os Estatutos da FIFA, o Código de Ética da FIFA, o Código Disciplinar da FIFA e o Guardiões da FIFA. Durante a realização do exame, o candidato poderá consultar os seus próprios materiais, assim como os materiais de estudo disponíveis na plataforma digital de agentes, uma vez que o exame será de consulta (Sérvulo & Associados, 2023). No que diz respeito à língua em que os candidatos poderão fazer o exame, este estará disponível de momento em três línguas, inglês, espanhol, francês cabendo ao candidato escolher em que língua o pretende realizar (Sogut & Khan, 2023b). A associação nacional poderá cobrar uma taxa para cobrir despesas de organização e realização da prova de acordo com Ezabella (2022), sendo que caso o candidato não pague esta quantia, será desqualificado e não poderá realizar a prova. Sogut e Khan (2021), referem que o exame será feito digitalmente em vez de papel e que de modo a o candidato passar é esperado que este tenha de obter uma nota de pelo menos 75%, ou 15 respostas corretas em 20 possíveis (Sogut & Khan, 2023b). O candidato deverá levar o seu próprio computador e garantir ele próprio o acesso à internet de modo a poder efetuar este exame, sendo que caso a conexão falhe durante a realização deste, *“(...) invalidará a tentativa e o candidato poderá reinscrever-se novamente para o exame na próxima data disponível”* (Sogut & Khan, 2023b, para.4). Conforme a FIFA (2023c), os resultados do exame será comunicado na plataforma até sete dias úteis após a realização deste e estes serão considerados finais, uma vez que não haverá direito de apelo. Relativamente à frequência e datas dos exames, estas serão divulgadas *“(...) por meio de circulares da FIFA às associações”* (CSMV Advogados, 2022, para.7), que poderão ser consultas do website da mesma entidade, porém é expectável que irão ser feitos dois por ano, nos meses de março e de setembro (Sogut & Khan, 2023a). De acordo com a mesma fonte, o primeiro exame será realizado no dia 19 de abril de 2023 e o segundo exame será ministrado no dia 20 de setembro de 2023. Os exames serão realizados duas vezes por ano até 2025, passando a ser realizado anualmente a partir de 2026 (Sérvulo & Associados, 2023).

Caso o candidato passe o exame, conforme Luís Villas Boas-Pires no Hudl (2021), o agente terá de fazer e submeter em seu nome uma apólice de seguro de responsabilidade profissional,

que cobre “(...) quaisquer riscos associados aos serviços de Agente de Futebol” (FIFA, 2020c, p.11), bem como deverá pagar uma taxa anual de 600 francos suíços segundo o presidente da ProFAA, Paddy Domínguez no AFFAA TV (2022). De acordo com a FIFA (2023a), esta quantia deve ser paga dentro de noventa dias após o candidato ter passado o exame. Após esse processo, os agentes recebem um link para aceder à recém-criada Plataforma de Agentes para posteriormente providenciar informações sobre a sua atividade (Kos, 2021).

O candidato torna-se assim um agente de futebol com licença da FIFA, sendo que esta licença que permite ao agente operar em qualquer jurisdição global não tem um período de expiração, estando, contudo, o agente sujeito a cumprir com os requisitos de desenvolvimento profissional contínuo anual de acordo com Luís Villas-Pires no Hudl (2021), de modo a poder manter a sua licença. Conforme a alínea b) do ponto 1 do artigo 8 do FFAR, a licença “(...) é estritamente pessoal e não-transferível (...)” (FIFA, 2023a, p.14). É expectável que este tenha de fazer 20 créditos por ano. “Este valor deve ser reduzido proporcionalmente quando um Agente de Futebol obtiver pela primeira vez uma licença, levando em consideração o número de dias restantes no ano civil” (FIFA 2020c, p.12). Por sua vez, conforme a FIFA (2023a), os requisitos de desenvolvimento profissional contínuo vão ser comunicados anualmente através de uma circular. Estes cursos estarão disponíveis na plataforma online de agentes.

Existem exceções relativas à necessidade de obtenção de licença de acordo com Stefano Malvestio no Hudl (2021). De acordo com este estão isentos da obtenção de licença os seguintes:

- Agentes anteriormente licenciados nos termos do FIFA PAR (edições de 1991,1995, 2001 e 2008), com a condição de submeterem a candidatura para a licença até ao dia 30 de setembro de 2023, apresentarem provas que eram agentes durante os FIFA PAR acima referidos, terem mantido a sua profissão nos últimos anos. O FIFA (2023) indica que, estes devem apresentar provas de terem estado registados como intermediários, ou serem donos, diretores, ou empregados de uma pessoa jurídica registada como um intermediário numa associação membro entre o dia 15 de abril de 2015 e o dia de aprovação do FFAR. Para além do acima referido, estes devem ainda cumprir com os requisitos de elegibilidade e após serem declarados isentos, devem cumprir com o artigo 7 do FFAR;
- Potencial reconhecimento do sistema nacional de licenciamento. Assim, os agentes atualmente licenciados em países que estabeleceram exames de acordo com as suas leis nacionais (como por exemplo Itália e França) podem não necessitar de licença, desde que estas federações interajam com a FIFA e procurem um reconhecimento do seu sistema nacional, sendo que caso estas cumpram os requerimentos da FIFA (como requisitos de carácter, necessidade de os candidatos terem passado um exame que inclui

questões relacionadas a regulamentos de futebol e necessidade de obterem uma apólice de seguro de responsabilidade profissional), o seu sistema nacional é considerado válido sob o futuro regulamento, tornando assim válidas as licenças de agentes inscritos nas federações destes países.

Apesar destas exceções de obtenção de licença, estes agentes abrangidos por estas estão também sujeitos a cumprir com o desenvolvimento profissional contínuo, sendo que conforme o FIFA (2020c), estes vão precisar de obter quarenta créditos por cada ano civil, durante um período de cinco anos.

Ao contrário do verificado na vigência do FIFA RWWI 2015, advogados, familiares ou amigos dos atletas irão ter de se submeter ao processo de obtenção de licença caso pretendam representar atletas e efetuar serviços de agente de futebol.

De acordo com FIFA (2023a) a licença do agente deve ser suspensa caso este não cumpra:

- a. os requisitos de elegibilidade em qualquer altura;
- b. não pague a taxa anual à FIFA dentro dos prazos estipulados na plataforma digital de agentes;
- c. não cumpra os requisitos anuais de desenvolvimento profissional contínuo;
- d. ou não cumpra com as suas obrigações de reportar.

A secretaria geral da FIFA fica encarregue de controlar e investigar se os agentes cumprem os requisitos de elegibilidade. Caso se verifique a situação descrita no ponto a), conforme o ponto 3 do artigo 17 do FIFA (2023a), a secretaria geral da FIFA deve informar o agente se estes não cumprirem os requisitos de elegibilidade e da suspensão provisória automática, sendo este assunto referido ao FDC que deve decidir sobre este. Se as situações descritas nos pontos b), c) ou d) se verificarem, este órgão deve informar o agente de que este falhou a cumprir com os requisitos e da sua suspensão provisória automática, sendo que *“(...) se o Agente de Futebol não corrigir o seu não-cumprimento dentro de sessenta dias após a suspensão provisória automática da sua licença, a sua licença deve ser retirada”* (FIFA, 2023a, p.25).

No artigo 10 do FIFA (2023a) é referido que, os agentes que assim pretenderem, poderão efetuar um pedido de uma suspensão temporária da licença ou até a anulação desta através da plataforma de agentes. Aqueles que pedirem uma anulação e posteriormente quiserem novamente prestar serviços de agente de futebol, deverão passar novamente pelo processo de obtenção de licença.

Segundo o CSMV Advogados (2022, para.19), *“(...) as disposições referentes ao processo de licenciamento já passam a vigorar em 9 de Janeiro de 2023.”*

### **2.3.3.2. Atuar como um Agente na vigência do FFAR**

Apenas um Agente de Futebol pode realizar serviços de agente (FIFA, 2020c). O novo regulamento permitirá que o Agente licenciado conduza a sua atividade através de uma empresa, porém, os seus colaboradores ou pessoas contratadas não poderão prestar serviços de Agente de Futebol ou fazer qualquer abordagem a um potencial cliente com vista a assinarem um contrato de representação (FIFA, 2023a). De acordo com a mesma fonte, um agente de futebol cujos negócios são conduzidos através de uma empresa é responsável pelas ações dessa empresa, colaboradores ou representantes, caso estes violem os princípios do FFAR.

O ponto 4 do artigo 11 do FIFA (2023a) indica que os clientes, indivíduos que não sejam elegíveis para serem agentes de futebol e qualquer pessoa ou entidade que detenha de forma direta ou indireta quaisquer direitos relativos ao registo de atletas, não devem ter participação em quaisquer assuntos de um agente ou da sua agência.

#### **Representação**

No ponto 2 do artigo 12 do FIFA (2023a, p.16), é indicado que *“Apenas um Agente de Futebol pode abordar um potencial cliente ou celebrar um Contrato de Representação com um cliente para a prestação de serviços de Agente de Futebol.”*. Deste modo, apesar de o agente poder conduzir a sua atividade através de uma empresa, *“(...) parece nesta fase que a prática de contratos de representação em nome da agência não será mais permitida”* (Blaser Mills Law, 2023, p.7).

O Agente apenas pode atuar para um cliente tendo já concluído um contrato de representação escrito, que de acordo a FIFA (2023a), a vigência máxima deste entre indivíduo e agente será de dois anos (tal como se verificava no FIFA PAR 2008), e a sua extensão somente será possível a partir da celebração de um novo Contrato de Representação, sendo que qualquer cláusula que renove este automaticamente deve ser considerada nula. A CSVM Advogados (2022, para.12), indica que *“(...) as cláusulas que limitem a autonomia ou penalizem um indivíduo por negociar e/ou concretizar um contrato de trabalho sem o envolvimento do Agente deverão ser consideradas nulas.”*. Este facto constitui uma mudança em relação ao FIFA RWWI, uma vez que atualmente é *“(...) prática comum estipular nos contratos de representação que uma comissão ainda será paga no caso de um jogador negociar um contrato de forma autónoma sem o envolvimento de um agente”* (Blaser Mills Law, 2023, p.10). A mesma fonte no ponto 6 do

artigo 12 indica que o agente pode celebrar um contrato de representação com um atleta com contrato de representação com outro agente, desde que esse contrato se encontre nos dois últimos meses de vigência.

O FIFA (2023a), no ponto 4 do artigo 12, indica que um Agente de Futebol só pode executar um acordo de representação com o mesmo indivíduo a qualquer momento. O agente antes de entrar num acordo de representação com um indivíduo ou antes de alterar um acordo com um indivíduo, deve:

- Informar por escrito o seu cliente que este deve considerar ter aconselhamento jurídico independente em relação ao acordo;
- Obter uma confirmação escrita da parte do cliente, onde deve constar se este optou ou não por pedir aconselhamento jurídico independente.

Ao contrário do verificado no contrato de representação entre um agente e um atleta ou treinador, um contrato de representação concluído entre o clube comprador e/ou o clube vendedor e um agente não está sujeito a um período de duração máximo (FIFA, 2023a). A mesma fonte indica que o agente de futebol poderá celebrar vários contratos de representação com o mesmo clube comprador ou vendedor ao mesmo tempo, desde que estes acordos sejam relativos a diferentes transações.

Segundo a mesma fonte, de modo a um acordo de representação ser exequível este deve conter os seguintes requisitos mínimos:

- a. Nomes das partes;
- b. Duração do contrato (se for aplicável);
- c. Taxa de serviço (comissão) que o Agente vai receber;
- d. Serviços a serem prestados;
- e. Assinaturas das partes.

Qualquer acordo de transferência ou de trabalho numa transação que tenha sido concluído após a prestação de serviços de agente de futebol, deverá especificar o nome do agente, o seu cliente, o número da sua licença e a sua assinatura (FIFA, 2023a).

Conforme o ponto 12 do artigo 12 da mesma fonte, um cliente poderá negociar e concluir uma transação sem contratar um agente de futebol, havendo contudo, a necessidade de esta situação constar no devido contrato de trabalho ou de transferência.

Um acordo de representação poderá ser terminado a qualquer altura por cada uma das partes caso exista justa causa para o fazer. Existe “(...) *justa causa para rescindir um Contrato de Representação quando uma parte já não pode ser razoavelmente esperada, de acordo com o*

*princípio da boa fé, para continuar a relação contratual durante o prazo acordado” (FIFA, 2023a, p.18). Esta é uma das novidades que são apresentadas neste novo regulamento de agentes, que não constava no regulamento anterior, e que poderá gerar situações de disputa entre as partes. No ponto 14 do artigo 12, do FIFA (2023a), que os seguintes pontos (não limitado apenas a estes) poderão ser utilizados como justa causa:*

- A retirada ou suspensão da licença de agente de futebol;
- Proibição de participar em qualquer atividade relacionada ao futebol;
- Proibição de registrar novos jogadores, nacional ou internacionalmente, por pelo menos um período de inscrição.

De acordo com o CSMV Advogados (2022, para.19), *“(...) todos aqueles Contratos de Representação concluídos após a aprovação do Regulamento deverão estar de acordo com suas normas até 1º de Outubro de 2023.”* No artigo 22 do FFAR, é indicado que uma pessoa *“(...) que tenha executado qualquer tal Contrato de Representação deverá obter uma licença de acordo com este Regulamento para continuar a fornecer serviços de Agente de Futebol a partir de 1 de outubro de 2023”* (FIFA, 2023a, p.36).

Os contratos de representação concluídos antes do dia 16 de dezembro de 2022 continuarão válidos até expirarem e não estarão sujeitos a novas regras, salvo que o agente tenha realizado e passado o exame ou seja isento de o fazer (Blaser Mills Law, 2023). Qualquer novo contrato de representação ou renovação de contratos de representação previamente existentes que tenham sido concluídos após a data anteriormente referida, devem cumprir com o regulamento que entrará em vigor a 1 de outubro de 2023.

### **Representação de Menores**

A FIFA vai introduzir no novo regulamento medidas específicas para a representação de menores, que constam no artigo 13 do FFAR.

Vai ser possível um agente ter um acordo de representação com menores e também serem remunerados sob certas condições conforme Stefano Malvestio no Hudl (2021), ao contrário do que se verificava no FIFA RWWI, onde os atletas ou clubes que contratassem um Intermediário para negociar um acordo de transferência ou contrato de trabalho estavam proibidos de remunerar este.

A primeira condição, é que o menor terá de ter atingido a idade em que pode assinar o seu primeiro contrato profissional, sendo que isto irá variar dependendo do país onde o menor reside, o *“(...) que vai ser relevante vai ser a lei aplicável nesse país”*, segundo Malvestio (Hudl, 2021, 12:21). O agente só poderá abordar o menor seis meses antes do atleta cumprir a idade mínima requerida para assinar o seu primeiro contrato profissional (OFF COURT, 2022). Para efetuar a abordagem, o agente necessitará do consentimento escrito dado pelo guardião legal do menor.

A segunda condição, é que um agente que pretenda representar um menor ou representar um clube numa transação que envolva um menor, deve primeiro passar um curso de desenvolvimento contínuo profissional específico em menores que irá estar disponível na plataforma digital dos agentes (FIFA, 2020c), bem como cumprir com *“(...) qualquer requisito para representar um menor estabelecido pela lei aplicável no país ou território da associação membro onde o menor vai ser empregado”* (FIFA, 2023a, p.18). Este contrato de representação celebrado entre o agente e o atleta menor, deverá ser também assinado pelo guardião legal deste.

Conforme Ezabella (2022), apesar de o agente poder fazer um contrato de representação com um menor antes deste último ter assinado o seu primeiro contrato profissional, o agente só poderá receber qualquer quantia aquando da assinatura do primeiro contrato profissional do atleta, ou contrato subsequente.

É esperado que este curso de desenvolvimento contínuo tenha expiração ao fim de três anos, sendo que após esta o agente deverá fazer novamente o curso de modo a poder representar menores.

Stefano Malvestio no Hudl (2021, 13:20) indica que *“A FIFA vai monitorizar cuidadosamente este assunto(...)”*. As sanções para quem não cumprir as regras dos menores é uma multa e uma suspensão da licença de até dois anos, facto que se pode verificar no FFAR.

### **Proibição da Múltipla Representação**

De modo a evitar conflitos de interesse, de acordo com Luís Villas-Boas Pires no Hudl (2021), no novo regulamento constará a limitação da múltipla representação. Esta situação verificava-se sobre a vigência do FIFA PAR 2008, contudo foi removida durante o FIFA RWWI (desde que todas as partes dessem o seu consentimento explícito e a documentação fosse submetida para a associação nacional competente). Assim, uma vez que este entre em vigor, os agentes de futebol vão ser proibidos de agir por mais do que uma parte em simultâneo numa negociação (clube vendedor, indivíduo e clube comprador), situação que, embora sujeita a certos requisitos,

se verifica no regulamento FIFA RWWI 2015. Conforme o ponto 9 do artigo 12, o agente não deve prestar serviços de agente de futebol ou outros serviços na mesma transação para:

- O clube vendedor e indivíduo;
- O clube vendedor e clube comprador;
- Todas as partes na mesma transação.

Existe, contudo, uma exceção, sendo que o agente poderá atuar ao mesmo tempo por um indivíduo e por um clube comprador, desde que um consentimento prévio explícito seja dado por escrito por ambos os clientes (FIFA, 2020c).

No ponto 10 do artigo 12 é referido que com a exceção das condições do ponto 9 deste mesmo artigo, um agente de futebol ou um agente conectado a este não deve prestar serviços de agente de futebol ou outros serviços para diferentes clientes na mesma transação. No FIFA (2023a) consta a definição de agente conectado. Um indivíduo é considerado um agente conectado quando:

- Está empregado/ligado contratualmente pela mesma agência através da qual os serviços de Agente de Futebol são conduzidos;
- Ambos são diretores, acionistas ou co-proprietários da mesma agência através da qual os serviços de Agente de Futebol são conduzidos;
- São casados um com o outro, companheiros, irmãos, ou pai e filho(a) ou enteado;
- Tenham feito qualquer acordo contratual formal ou informal para cooperar em mais do que uma ocasião na prestação de qualquer serviço ou na partilha de receitas provenientes de qualquer parte dos seus serviços de Agente de Futebol.

### **Pagamento aos agentes e a imposição de um limite de comissões**

O ponto 1 do artigo 14 refere que o agente poderá cobrar uma taxa de serviço ao seu cliente tal como tenha sido acordado no contrato de representação acordado entre os dois.

O FIFA (2020c) indica que os pagamentos de taxas de serviço devidas derivadas de um acordo de representação deve ser feito exclusivamente pelo cliente do agente (modelo cliente paga). O cliente pode autorizar uma terceira parte a efetuar o pagamento ao agente por si, desde que a remuneração bruta do atleta seja igual ou inferior a 200 mil dólares, valor que não

inclui qualquer pagamento contingente (FIFA, 2023a). Caso esta situação aconteça, devem ser cumpridas as seguintes situações, de acordo com FIFA (2023a):

- O clube comprador não deve deduzir a taxa de serviço paga à remuneração do indivíduo;
- O pagamento da taxa de serviço efetuado pelo clube comprador em nome do indivíduo não deve ser superior à taxa de serviço acordada entre este e o seu agente;
- O pagamento efetuado pelo clube comprador em nome do indivíduo, não deve afetar o dever fiduciário do agente para com o indivíduo, bem como não deve criar qualquer dependência do agente para com o clube comprador.

O agente tem direito a receber comissão de pagamentos que negociou para o seu cliente, sendo contudo, necessário que esta corresponda aos serviços estipulados aquando do acordo de representação, sendo que este deve estar em vigor na altura que os serviços do agente sejam prestados. Na alínea a) do ponto 5 do artigo 14 do FIFA (2023a) é indicado que caso o contrato de trabalho tenha um vínculo superior ao contrato de representação celebrado entre o agente e o indivíduo, o agente pode receber a taxa de serviço após o término do contrato de representação desde que o contrato de trabalho negociado se encontre ainda em vigor e que tenha sido acordado entre as partes no contrato de representação. Ao contrário do verificado no RWWI, onde as partes podem acordar o plano de pagamentos, o FFAR coloca restrições sobre a forma como as taxas de serviço devem ser pagas ao agente. Deste modo, o pagamento de taxas de serviço por parte de um clube comprador ou um atleta e/ou treinador, de acordo com o ponto 6 do artigo 14 do FIFA (2023a, p.19), *“(...) deve ser efetuado após o encerramento do respetivo período e em prestações trimestrais durante a vigência do contrato de trabalho negociado.”*. Só deverá ser sujeita ao pagamento desta taxa de serviço do agente a quantia efetivamente recebida pelo indivíduo, que será calculada proporcionalmente.

Conforme o Blaser Mills Law (2023, p.14), isto significa que *“(...) nenhuma comissão será devida a um agente se os valores do salário devido pelo Clube não tenha sido pago ao jogador e um agente não tem direito a receber qualquer comissão ainda não devida quando o indivíduo é transferido para outro clube antes da expiração do contrato de trabalho negociado.”*.

O ponto 8 do artigo 14 indica que no caso de um contrato de trabalho negociado tenha uma vigência inferior a seis meses, o pagamento deve ser feito numa única prestação no final deste. Quando um agente representar o clube comprador e um indivíduo na mesma transação, o clube comprador poderá pagar até 50% da taxa de serviço devida a este (FIFA, 2020c). Esta situação não se verifica atualmente, visto que é prática corrente o clube comprador pagar 50% de

comissão ao agente por serviços ao jogador e outros 50% por serviços ao clube, tendo o jogador apenas de pagar impostos sobre os 50% dos serviços de jogador (Geey & Harvey, s.d.). O ponto 12 do artigo 14 do FIFA (2023a), assinala que o clube vendedor deve pagar a taxa de serviço devida ao agente que contratou, após o recebimento de cada prestação da transferência que era devida a este clube, tendo este último a obrigação de informar o agente após o recebimento de cada pagamento.

Conforme o ponto 12 do artigo 14 do FIFA (2023a), um agente de futebol não terá direito a receber qualquer taxa de serviço ainda não vencida decorrente de um contrato de trabalho negociado onde:

- O indivíduo se transfere para outro clube comprador antes do termo do contrato de trabalho negociado;
- O contrato de trabalho negociado for rescindido prematuramente pelo indivíduo sem justa causa e o agente de futebol ainda representar o indivíduo no momento dessa rescisão.

O FIFA (2023a) indica no seu ponto 1 do artigo 15, que a taxa de serviço a pagar a um Agente de Futebol por prestar os seus serviços devem ser calculadas da seguinte forma:

- Quando o agente representa um indivíduo ou clube comprador, será baseada na remuneração do indivíduo;
- Quando o agente representa o clube vendedor, será baseada na compensação de transferência da transação relevante;

O FFAR apresenta um limite de comissões máximo mandatório, ao contrário do verificado no FIFA RWWI, onde existia apenas um limite máximo recomendado. No que diz respeito à imposição de um limite de comissões, de acordo com Luís Villas-Boas Pires no Hudl (2021), o agente terá direito a 3% do salário do atleta quando representa este. Quando o agente representar o clube comprador terá direito a 3% do salário do atleta. Se o agente representar o clube comprador e o atleta na mesma negociação terá direito a um máximo de 6% do salário do atleta. No caso de o agente representar o clube vendedor, terá direito a um máximo de 10% do valor bruto da transferência. As percentagens acima referidas aplicar irão ser aplicadas quando a remuneração anual do indivíduo seja de um valor superior a 200 mil dólares.

Segundo Slater (2022), a FIFA parece ter concedido aos agentes uma mudança nos limites máximos de comissões impostas aos agentes, mas apenas no que diz respeito a salários iguais ou inferiores a 200 mil dólares, mantendo-se os limites acima referidos para salários acima desse

valor. No que diz respeito à comissão paga pelo clube vendedor, esta mantém-se igual. Assim, conforme Ezabella (2022) e CSMV Advogados (2022), no caso de atletas com vencimento igual ou inferior a 200 mil dólares:

- Quando o agente representar um atleta com o vencimento anteriormente referido, este terá direito a 5% da remuneração anual do atleta.
- Se o agente representar o clube comprador, com o salário acima referido, o agente terá direito a 5% da remuneração anual do atleta.
- Caso o agente represente um atleta com vencimento igual ou inferior a 200 mil dólares e o clube comprador ao mesmo tempo, o agente terá direito a 10% da remuneração anual do jogador.

É importante referir que se a remuneração de um indivíduo for superior a 200 mil dólares, os limites 3% e 6% aplicam-se apenas ao valor acima desses 200 mil dólares (Chapman, 2023). A título de exemplo, se a remuneração anual de um indivíduo for de 300 mil dólares, o agente irá receber 5% ou 10% (conforme a situação) sobre os 200 mil dólares, porém nos restantes 100 mil dólares só podem receber 3% ou 6%.

Conforme o ponto 2 do artigo 15, estes valores representam a taxa máxima a pagar pela prestação de serviços de um Agente de Futebol “(...) *independentemente do número de Agentes de Futebol que prestam serviços de Agente de Futebol a um determinado cliente (...)*” (FIFA, 2023a, p.21).

Outro ponto novo no FFAR, que de acordo com Malvestio e Wray (2023) visa prevenir a evasão do limite máximo estabelecido da comissão do agente ao estabelecer uma presunção, consta no ponto 3 do artigo 15 do FIFA (2023a), e deve-se ao facto de quando um agente ou um agente conectado a este (nos 24 meses anteriores ou posteriores a uma transação) prestar outros serviços (fora do âmbito de serviços de agente de futebol descritos no FFAR) ao cliente envolvido nessa transação, irá ser presumido que os outros serviços façam parte dos serviços de agente de futebol prestados naquela transação, salvo prova em contrário. Por outros serviços o FFAR entende outros serviços fora do âmbito dos serviços de Agente de Futebol, incluindo (mas não limitado) a aconselhamento jurídico, planeamento financeiro, serviços de prospeção, consultoria, gestão de direitos de imagem e negociação de contratos comerciais. Quando um agente ou cliente não refutarem esta presunção acima referida, as taxas pagas pelos outros serviços serão consideradas como parte da taxa de serviço paga ao agente pelos serviços de agente de futebol prestados naquela transação. De acordo com Chapman (2023, secção other services), deste modo torna-se importante o agente documentar “(...) *quaisquer outros serviços prestados a um cliente e submeter acordos escritos separados em relação a esses outros serviços*”

para a Plataforma de Agentes da FIFA. Isso ajudará a refutar essa presunção.”. Deste modo, o FFAR não estabelece nenhum limite máximo na comissão recebida por um agente relativa a outros serviços, contudo tenta prevenir a evasão do limite estabelecido nos serviços de Agente de Futebol ao direta ou indiretamente “(...) por exemplo e sem limitação, aumentar intencionalmente qualquer taxa cobrada por outros serviços” (Chapman, 2023, secção other services).

De modo a facilitar a compreensão dos limites de comissões de agentes impostos pelo FIFA FFAR, na figura 4 constam os diferentes limites conforme os diferentes patamares salariais anuais do individuo. É importante reforçar que o cálculo para determinar a taxa de serviço máxima da remuneração do individuo não deve levar em consideração os pagamentos contingentes, e no cálculo da compensação de transferência, não devem estar incluídos quaisquer pagamentos efetuados como compensação por quebra de contrato ou qualquer taxa de venda futura.

Figura 4- Limites de comissões impostos no FIFA FFAR

CLIENT	SERVICE FEE CAP	
	Individual's annual Remuneration less than USD 200,000 (or equivalent)	Individual's annual Remuneration above USD 200,000 (or equivalent)
Individual	5% of the Individual's Remuneration	3% of the Individual's Remuneration
Engaging Entity	5% of the Individual's Remuneration	3% of the Individual's Remuneration
Engaging Entity and Individual (permitted dual representation)	10% of the Individual's Remuneration	6% of the Individual's Remuneration
Releasing Entity (transfer compensation)	10% of the transfer compensation	

Fonte: Malvestio e Wray (2023)

## Transparência

A FIFA decidiu criar uma plataforma digital de agentes, onde todos os agentes devem submeter diferentes documentos relacionados com a sua atividade e serviços. Luís Villas-Boas

Pires no Hudl (2021), afirma que os agentes devem submeter todos os seus acordos de representação, os pagamentos recebidos dos seus clientes, a lista de clientes que estes têm e as conexões/ligações a academias de futebol.

O mesmo autor, refere que os clubes também necessitarão de submeter no FIFA Transfer Matching System todos os acordos de representação ou qualquer acordo que assinem com agentes de futebol, bem como dos pagamentos efetuados. Neste caso, a submissão de documentos no FIFA TMS é só relacionada com transferências internacionais.

No que diz respeito a este ponto da transparência a FIFA vai publicar de acordo com artigo 19 do FIFA (2023a):

- O nome e detalhes de todos os agentes de futebol;
- Os clientes que estes representam, bem como detalhes como se o acordo de representação é de exclusividade ou não e a sua data de expiração;
- Os serviços de agente de futebol prestados a cada cliente;
- Quaisquer sanções impostas a agentes de futebol e clientes;
- Detalhes de todas as transações que envolvam agentes de futebol, incluindo as taxas de serviço pagas a estes.

Outra mudança verificada em relação ao FIFA RWWI, de acordo com Luís Villas-Boas Pires em declarações a Morais (2022, para.5), é o facto de “(...) todas as comissões relativas a transferências vão ser pagas através de uma câmara de compensação para garantir transparência financeira.”. Este facto vai de encontro ao que consta no FIFA (2020c, p.18), onde se pode ler que *“Todos os pagamentos de taxas de serviço aos Agentes de Futebol devem ser feitos através da FIFA Clearing House de acordo com os regulamentos da FIFA Clearing House”*. A alínea a) do ponto 13 do artigo 14 do FFAR, refere que se os regulamentos da FIFA CH não regularem os pagamentos aos agentes quando o FFAR entrar em vigor, os pagamentos deverão ser feitos diretamente ao agente até que os regulamentos da FIFA CH regulem estes (FIFA, 2023a). Esta entidade, encontra-se sediada em Paris, tendo iniciado a sua atividade no dia 16 de novembro de 2022. A FIFA CH serve como *“(...) um intermediário em pagamentos derivados do sistema de transferências do futebol”* (FIFA, 2022a, p.9). Segundo o FIFA (2022e, p.10), o objetivo da FIFA CH *“(...) é centralizar, processar, e automatizar pagamentos entre clubes, numa primeira fase relacionada com recompensas de treino (compensação de formação e contribuição solidária), com vista a potencialmente expandir para honorários de agente e honorários de transferências no futuro.”*. Assim que o

FFAR entre em vigor, o pagamento de comissões de agentes deverá ser efetuado através da FIFA CH.

### **Sistema de Resolução de Disputas**

De acordo com Stefano Malvestio no Hudl (2021), atualmente para quem trabalha como Intermediário num contexto internacional existe o problema de a FIFA não ter jurisdição que lhe permita resolver/tratar de disputas relativas por exemplo ao pagamento de comissões por parte de um clube a um agente, o que faz com que caso um problema destes exista, os agentes tenham de recorrer ao Tribunal Arbitral do Desporto para a resolver, processo que é bastante dispendioso e demorado. De forma a lidar com esta situação, a FIFA irá criar uma Câmara de Agentes (que irá resolver disputas internacionais que envolvam agentes) dentro do já existente Tribunal do Futebol, passando a ter novamente jurisdição para resolver disputas internacionais. Deste modo, irão ser ouvidas disputas entre agentes e clientes, assim como disputas entre agentes. Para a FIFA ter jurisdição internacional, existe o requisito de o agente ter de submeter o acordo de representação escrito na plataforma digital.

O Tribunal do Futebol, que iniciou a sua atividade a 1 de outubro de 2021, é constituído por três câmaras de acordo com FIFA (n.d., a), sendo elas:

- A Câmara de Resolução de Disputas;
- A Câmara de Status dos Jogadores;
- A Câmara de Agentes (começará a sua atividade depois da aprovação do FFAR pelo Conselho da FIFA).

Figura 5- Constituição do Tribunal de Futebol da FIFA



Fonte: Pires (2022)

O FIFA (s.d, b, time limit secção), afirma que “O Tribunal do Futebol não deve ouvir qualquer caso se tiverem decorrido mais de dois anos desde o evento que deu origem à disputa.”. Segundo a mesma fonte, qualquer reclamação ou submissão efetuada ao Tribunal do Futebol deve ser feita numa língua oficial da FIFA, ou seja, inglês, francês, espanhol ou alemão, sendo que aquelas que não sigam estes requisitos irão ser desconsideradas. Os procedimentos serão grátis, caso pelo menos umas das partes envolvidas seja um agente de jogo, jogador, treinador ou agente de futebol.

No que diz respeito às disputas advindas de contratos de representação sem dimensão internacional, de acordo com o ponto 3 do artigo 20 do FFAR, e sem prejuízo do direito de um agente ou cliente de procurar reparação perante um tribunal ordinário, é indicado que “...o órgão de tomada de decisão identificado nos regulamentos nacionais de agentes de futebol da associação membro relevante tem jurisdição para determinar tais disputas (...)” (FIFA, 2023a, p.32).

### **2.3.3.3. Os direitos e obrigações dos Agentes e dos seus clientes, questões disciplinares e o estabelecimento do grupo de trabalho de agentes de futebol**

Fora os pontos acima referidos e que são ligados aos pilares anteriormente indicados deste novo regulamento de agentes de futebol da FIFA, irão ainda constar no FFAR, os direitos e obrigações dos agentes que estão presentes no artigo 16 do FFAR. De acordo com o ponto 2 do artigo 16 do FIFA (2023a), o agente de futebol deve:

- Agir sempre no melhor interesse dos seus clientes;
- Respeitar e aderir aos estatutos, regulamentos, diretivas e decisões dos órgãos competentes da FIFA, confederações e associações membro;
- Evitar conflitos de interesse enquanto prestam serviços de agente de futebol;
- Garantir que o seu nome, número de licença, assinatura e nome apareçam em todos os contratos resultantes da prestação de serviços de agentes de futebol;
- Cumprir sempre com os requisitos de elegibilidade enquanto se encontrar licenciado;
- Pagar a taxa anual da licença à FIFA dentro do prazo estipulado na plataforma digital de agentes;
- Cumprir com os requisitos de desenvolvimento contínuo profissional;
- Cumprir com os requisitos de divulgação e de reportar;
- Reportar imediatamente qualquer violação deste regulamento, ou de regras, regulamentos ou códigos de conduta da FIFA, confederações ou associação membro à autoridade ou órgão relevante;
- Submeter na plataforma, documentação relacionada com a sua atividade.

O agente de futebol de acordo com o ponto 3 do artigo 16 da mesma fonte, não deverá aproximar-se, entrar em negociações ou tomar medidas que facilitem discussões entre partes com vista a uma transação relativa a qualquer indivíduo com o objetivo de tentar induzi-la a rescindir antecipadamente o seu contrato de trabalho sem justa causa ou a violar obrigações que constam neste. Segundo o FIFA (2023a, p.24) não deverão ainda oferecer-se para pagar qualquer vantagem pessoal, pecuniária ou outra a “(...) qualquer oficial ou funcionário de uma associação membro, clube ou Liga de Entidade Única em conexão com os Serviços de Agente de Futebol.”, bem como a um indivíduo relativamente a um acordo de representação com este. Conforme o FIFA (2023a), os agentes não deverão ainda ocultar factos materiais a um cliente, tais como não declarar um eventual conflito de interesse ou não reportar a este uma oferta escrita feita por si, não devem ainda contornar o limite de comissão estabelecido no FFAR, ao por exemplo, aumentar de forma intencional a taxa de serviço cobrada ou que de outra forma teria sido cobrada ao cliente por outros serviços. Segundo a fonte anteriormente referida, os agentes de futebol não deverão aceitar o pagamento de qualquer compensação de transferência ou de recompensa de formação devida relativa a uma transferência de um atleta entre clubes, assim como não deverão estar envolvidos direta ou indiretamente numa transferência ponte ou deter quaisquer direitos relacionados ao registo de um jogador.

Os clientes de acordo com o artigo 18 do FIFA (2023a):

- Podem contratar um agente de futebol para realizar serviços de agente de futebol, desde que estes não optem por realizar tais atividades por conta própria;
- Devem pagar em tempo útil a taxa de serviço acordada com o agente tal como estabelecido pelo FFAR e de acordo com o respetivo contrato de representação, contrato de trabalho e contrato de transferência;
- Devem certificar-se que um agente é licenciado pela FIFA antes de assinarem com este um contrato de representação;
- Devem cooperar com o órgão relevante de cada associação membro, confederação e/ou FIFA em qualquer questão efetuada por estes em relação a um agente de futebol;
- Podem solicitar ao agente um cronograma detalhado de todos os pagamentos de qualquer tipo feito pelo cliente ou em relação a esse cliente;
- Os clubes deverão submeter no TMS num prazo de 14 dias informação requerida sobre a conclusão de cada transação que seja uma transferência internacional na qual o clube esteja envolvido, qualquer alteração ou rescisão de um contrato de representação, qualquer contrato com um agente de futebol que não seja um contrato de representação, incluindo, mas não limitado, a outros serviços. Terão ainda de submeter a informação requerida no TMS após o pagamento de uma taxa de serviço relacionada a qualquer contrato celebrado com um agente de futebol, que não seja um contrato de representação.
- Deve reportar de imediato qualquer violação do FFAR à FIFA, confederações ou associações membro.

No ponto 2 do artigo 18 do FIFA (2023a), consta que os clientes não devem contratar um indivíduo não licenciado para prestar serviços de agente de futebol, aceitar ou solicitar qualquer vantagem indevida pessoal, pecuniária ou outra que provenha de um agente de futebol, não deverão dar, oferecer ou tentar oferecer compensação ou promessa de qualquer tipo direta ou indiretamente a um agente, para além da taxa de serviço previamente acordada. As associações membro, clubes ou ligas de entidade única não devem influenciar a liberdade de um indivíduo para escolher um agente de futebol para representar os seus interesses. Para além disto, no mesmo ponto consta ainda que os clientes não devem participar de forma direta ou indireta em qualquer evasão do limite de taxa de serviço estabelecidos no FFAR, não devem ter uma participação numa agência ou em negócios de um agente, não deverão falhar o relato imediato de qualquer violação do FFAR à FIFA, bem como também não devem permitir que um agente de futebol ou a sua agência detenha uma participação neles. As associações-membro, clubes ou

ligas, de forma direta ou indireta não devem “(...) induzir ou coagir um Indivíduo a violar os termos do seu contrato de representação com o seu Agente de Futebol” (FIFA, 2023a, p.28).

No regulamento estarão previstas sanções para quem não cumprir com estes deveres e obrigações. No ponto 1 do artigo 21 do FIFA (2023a) é referido que o FDC é competente para impor sanções a agentes ou clientes que violarem o FFAR ou outros regulamentos da FIFA, caso estas sejam relacionadas a contratos de representação ou transferência de dimensão internacional. No caso de violações por parte de agentes ou clientes relativas aos regulamentos nacionais das associações membro serem relacionadas a contratos de representação e transferências de dimensão nacional, a atribuição de sanções ficará a cargo da associação membro respetiva. No ponto 3 do artigo 21, de acordo com a mesma fonte, a secretaria geral da FIFA deve monitorizar o cumprimento deste regulamento.

No âmbito da introdução do FFAR irá ser estabelecido um “(...) grupo de trabalho de agentes de futebol composto por representantes de stakeholders profissionais do futebol e de organizações de agentes reconhecidas pela FIFA” (FIFA, 2022d, p.1). No ponto 2 do artigo 25 do FFAR consta que “O grupo de trabalho de agentes vai atuar como um órgão consultivo permanente em relação a quaisquer assuntos relacionados ao Agente de Futebol” (FIFA, 2023a, p.38). Deste modo, este órgão consultivo que será constituído por 18 representantes de todo o mundo, estará envolvido em possíveis futuras emendas ou mudanças no FFAR (FIFA, 2023d; Football Legal, 2023).

#### **2.3.4. A polémica em torno do FIFA FFAR: a posição das diferentes partes**

Existem diferentes posições relativamente ao processo que visa implementar um novo regulamento para a atividade dos agentes de futebol. A FIFA tem orientado muito a sua comunicação e posição ao falar de um processo extensivo onde existiram consultas com os diferentes stakeholders, bem como com agentes e organizações que representam estes. No princípio do processo de reforma da atividade, a FIFA afirmou no seu website que o “(...) objetivo de tal consulta é garantir um processo de revisão colaborativo e construtivo e levar em consideração as opiniões dos agentes com base no seu conhecimento em primeira mão do mercado de transferências” (FIFA, 2018, para.4). Este ponto é reforçado pelo chefe dos agentes da FIFA, Luís Villas-Boas Pires no Hudl (2021) e pelo diretor jurídico da FIFA, Emílio García Silvero no FIFA (2020b).

A comunicação da FIFA tem ainda passado por divulgar no seu site diferentes artigos onde indicam o apoio dado às reformas por parte de outras instituições. Exemplos disto, podem-se

verificar no FIFA (2022c), que indica que o relatório do Parlamento Europeu em política desportiva e o relatório do Conselho Europeu em governança do futebol reconhecem e apoiam os esforços da FIFA para modernizar o atual sistema de transferências. No FIFA (2021f) consta que o relatório do Comité de Cultura e Educação do Parlamento Europeu fala da necessidade de regular a atividade dos agentes e reconhece a importância da reforma no mercado de transferências do futebol. A FIFA, tem referido ainda, o apoio de outras instituições como referido no ponto que retrata o processo da reforma no sistema de transferências.

Por outro lado, os agentes e as organizações que representam estes têm acusado a FIFA da falta de consulta com estes. De acordo com Kidd (2021), Jonathan Barnett, vice-presidente do The Football Forum (TFF), afirmou que não existiu um processo de consultas apropriado, afirmando ainda que as regras foram escritas por pessoas que não têm ideia do que um agente faz. Pedro Bravo, presidente da Asociación Española de Agentes de Futbolistas (AEAF) e membro do TFF afirmou no La Media Inglesa (2022b), que o período de consultas se trata de uma mentira, onde os agentes nunca se puderam expressar realmente. De acordo com Sogut e Khan (2022a), este processo de consultas da FIFA trata-se de um golpe publicitário, sendo que a partir da segunda reunião com a FIFA, este organismo já parecia ter decidido como iria ser o regulamento e apenas estavam a dizer aos agentes o que ia acontecer e que os decisores não estavam presentes, apenas representantes, o que tornava mais difícil existirem mudanças. A mesma fonte, refere que a FIFA publicou material das reuniões sem a autorização dos agentes para publicitar uma atitude de colaboração e cooperação, que não existia. Estes afirmam ainda que, para se tratar realmente de uma consulta deveriam consultar agentes de todo o mundo e não apenas 1% destes, que incluíam associações pouco representativas incluindo a ProFAA, associação que o autor ajudou a formar, e que no seu entender também foi usada pela FIFA. No entender do mesmo, a FIFA usou estas publicitação de falsas consultas para se defenderem nos processos que vão enfrentar em tribunal.

*Esta situação pode dever-se ao facto que quando existe "(...) atrito com a legislação da UE, os órgãos reguladores do desporto podem ser isentos do impacto total da legislação da UE, mas apenas se os princípios de boa governança forem cumpridos. Isso inclui consulta oficial com as partes interessadas, em que as partes interessadas são representadas no processo de consulta" (European Football Agents Association, s.d., para.4).*

A FIFA parece não ceder nos pontos que causam discórdia, o que irá fazer com que esta instituição enfrente vários processos judiciais em tribunal num futuro próximo, uma vez que diferentes agentes já se pronunciaram sobre as suas intenções de o fazer. Pedro Bravo no La

Media Inglesa (2022b, 18:40) afirma que *“Nós já o temos muito claro, no dia que saia o regulamento, que se publique o regulamento (...) vai cair uma denúncia ao regulamento em função ao 101 e 102 (...) porque é a única maneira que temos de nos defender”*, falando sobre a ação que o TFF vai efetuar. Paddy Domínguez no AFFAA TV (2022) indica que a ProFAA irá também avançar com ações contra o FFAR e FIFA, acrescentando que a FIFA vai enfrentar muitos processos inclusive de associações membro, bem como de grandes agentes que segundo o mesmo já têm os seus casos preparados e vão lançar casos contra o novo regulamento na Alemanha, Espanha e Inglaterra, assim que este seja aprovado pelo Conselho da FIFA. Conforme o The Football Forum (2022, para.6), o TFF vai *“(...) tomar todas as passos necessárias para contestar os regulamentos em qualquer local apropriado e pedir compensação pelos danos que os jogadores e agentes vão sofrer como consequência (...)”* da aplicação deste regulamento. A EFAA também pretende mover uma ação legal contra o FFAR, pois esta associação considera que a limitação das comissões é uma restrição à liberdade de representação, o que no entender desta viola os artigos 101 e 102 da Lei da Concorrência da União Europeia. (Wee & Ying, 2020). Ao contrário do que se verifica nos EUA, conforme visto no ponto 2.1.2.1. do presente estudo onde de acordo com Balsam (2018) podem estipular limites de comissões sob a isenção da lei antitruste, a limitação das comissões máximas dos serviços de agente de futebol deve ser sujeita ao escrutínio da lei da concorrência devido à fixação de preços.

De acordo com Renato Morad no IBDESC (2022) o FFAR pode infringir os seguintes artigos:

- Livre concorrência – artigo 119º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Livre prestação de serviços – artigo 56º do TFUE;
- Liberdade de movimentação de capitais – artigo 63º do TFUE;
- Liberdade de circulação de trabalhadores – artigo 45º do TFUE;
- Livre concorrência por posição dominante de mercado – artigos 101º e 102º do TFUE.

Apesar destes artigos supramencionados, os agentes e as organizações que os representam têm referido mais frequentemente os artigos 101 e 102 do TFUE. Esta não é a primeira vez que a FIFA enfrente acusações de violar os princípios da lei da concorrência da União Europeia. Laurent Piau contestou regulamentos da FIFA pois na sua opinião estes iam contra os princípios desta lei. Apesar disso, o Tribunal Europeu de Justiça considerou que as restrições da FIFA não eliminavam a concorrência e eram suficientemente justificados porque impunham apenas restrições qualitativas em vez de quantitativas. (Wauters, 2020; Winquist, 2022). Deste modo, foi considerado que não existia um abuso de posição dominante por parte da FIFA no mercado.

Tendo em conta o acima descrito, torna-se agora necessário perceber se a mesma situação se aplica ao novo regulamento que impõe limites de comissões no trabalho dos agentes de futebol. Mais recentemente, em 2015, uma agência alemã moveu um processo em tribunal contra a federação alemã de futebol devido a uma tentativa por parte desta de limitar o dinheiro que os agentes poderiam ganhar dos seus clientes. Neste caso, o tribunal alemão responsável pelo caso decidiu a favor da agência ao considerar que a regulamentação e estas restrições de ganhos não eram compatíveis com a lei da concorrência (Sogut & Khan, 2022a).

Luís Villas-Boas Pires no Hudl (2021) indica que a FIFA já está em tribunal na Alemanha a discutir este regulamento, com uma ação real contra regulamento que ainda não está aprovado, facto que parece ser comprovado por Slater (2022), que indica que a FIFA confirmou que existem processos em andamento na Alemanha.

Existe ainda, uma diferença de posições no que diz respeito ao desfecho dos processos judiciais que serão submetidos após a aprovação do FFAR pelo Conselho da FIFA. Toni Roca afirma no La Media Inglesa (2022a), que no momento que a norma se aprobe definitivamente os tribunais vão impugná-la, referindo-se mais concretamente ao ponto da imposição de limites nas comissões dos agentes. Paddy Domínguez na (AFFAA TV, 2022) indica que muitos países têm leis de proteções para prevenir alguém de indicar o máximo que um indivíduo pode ganhar, apontando os casos de França e Itália, que têm regulamentos de agentes específicos e no seu entender não vão permitir a imposição de limite de comissões nos agentes, porque a lei dos seus países não vai permitir que isso aconteça. Este acrescentou que na Austrália, país onde reside, a associação nacional de futebol do país já informou a FIFA que só poriam em prática regras como as relativas ao licenciamento e outras, porém, recusar-se-iam a meter em prática um limite de comissões para os agentes.

No que diz respeito à FIFA, do lado do organismo máximo do futebol parece existir confiança, sendo que Emílio García Silvero no FIFA (2020b, 42:46), afirmou que nesta entidade estão *“(...) convencidos que vamos passar as verificações relevantes no que diz respeito aos agentes e particularmente às comissões.”*.

### **2.3.5. A implementação do FFAR**

Após um processo iniciado em 2018, o FFAR foi apenas aprovado pelo Conselho da FIFA a 16 de dezembro de 2022, em Doha (FIFA, 2023b).

Ao longo deste processo, a entrada em vigor do regulamento foi sucessivamente adiada. De acordo com Toni Roca no La Media Inglesa (2022a), no segundo rascunho do novo regulamento

constava que este entrava em vigor a 1 de junho de 2022, enquanto no terceiro rascunho era indicado o dia 1 de dezembro de 2022. Apesar disto, a FIFA foi adiando a implementação do regulamento e em fevereiro 2022 indicou que estava em discussões com associações de agentes. Paddy Domínguez na AFFAA TV (2022), afirmou que o FFAR deveria ter sido aprovado em março de 2022 pelo Conselho da FIFA, contudo por alguma razão este ponto não foi colocado na agenda, sendo que o mesmo pensa que isto se deveu ao facto de a FIFA não estar certa em relação às regras e regulamento, devido à litigação que iria enfrentar. Domínguez afirmou ainda que o Conselho da FIFA não se iria reunir nem aprovar o regulamento antes do mundial de futebol de 2022, devido ao organismo não querer controvérsia devido à má publicidade de terem casos legais contra eles durante a realização do mesmo evento. Independentemente de esta ter sido ou não a razão, a verdade é que o FFAR foi aprovado dois dias antes da final do mundial de futebol da FIFA.

Com a aprovação deste e consequente publicação do documento final do FFAR, foi possível saber a forma como o regulamento entrará em vigor, facto que consta no artigo 28 do FIFA (2023a). No ponto a) deste artigo, consta que a partir de 9 de janeiro de 2023, os artigos 1 a 10, bem como os artigos 22 a 27, que são relacionados com o processo de obtenção da licença de agente de futebol da FIFA, entrarão em vigor. No ponto b) é referido que no dia 1 de outubro de 2023 entrarão em vigor os restantes artigos, relacionados com como atuar como um agente de futebol, assim como as obrigações destes e dos seus clientes. O FIFA RWWI implementado em 2015, será assim descontinuado a 1 de outubro de 2023. A partir desta data, os atletas, treinadores e clubes deverão apenas recorrer aos serviços de Agente de Futebol prestados por agentes devidamente licenciados.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia deve apresentar a forma como se pretende realizar um estudo e descrever o seu processo. Deste modo, serão descritos nos pontos abaixo, o tipo de pesquisa, o universo e amostra do presente estudo, os instrumentos e procedimento de recolha de dados, assim como os métodos utilizados para analisar os dados obtidos através da aplicação do questionário.

#### **3.1. Tipo de Estudo**

Em conjunto com o orientador do presente estudo, foi decidido que a metodologia que melhor se adequava a este estudo de modo a dar resposta aos objetivos definidos era uma metodologia mista (quantitativa e qualitativa) de carácter descritivo e exploratório, que será baseado na pesquisa bibliográfica e nos instrumentos de recolha de dados que constam no ponto 3.3.

Os métodos mistos são um procedimento de recolha *“(...) análise e combinação de técnicas quantitativas e qualitativas em um mesmo desenho de pesquisa. O pressuposto central que justifica a abordagem multimétodo é o de que a interação entre eles fornece melhores possibilidades analíticas”* (Creswell & Clark, 2011, citado por Paranhos et al.2016).

#### **3.2.Universo e Amostra**

##### **3.2.1. População**

O universo ou população é *“(...) um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características”* (Gil, 2008, p.89).

De modo a dar resposta aos objetivos definidos para este estudo e tendo em conta o tema deste, foi definido que a população deste estudo seriam os 406 Intermediários de futebol registados na Federação Portuguesa de Futebol que constam na última lista publicada no website da federação, lista esta datada de 15/03/2022.

##### **3.2.2. Amostra**

*“A amostra é uma parcela convenientemente selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo”* (Marconi & Lakatos, 2010, p.163). Para este estudo foi optado por uma

amostragem não probabilística por conveniência sobretudo devido a questões relacionados com tempo e facilidade de acesso.

A amostra deste estudo é constituída por 11 Intermediários físicos que responderam ao questionário online.

### **3.3. Procedimentos e instrumentos de recolha de dados**

De forma a obter os dados necessários para cumprir os objetivos especificados no ponto 1.2. deste estudo, definiu-se que era mais adequado recorrer ao questionário aplicado de forma online. A escolha recaiu sobre o questionário devido aos seguintes fatores:

- Tendo em conta que os intermediários registados na FPF se encontram em diferentes países, a aplicação do questionário online permitiria chegar a estes;
- Pelo facto de poder abranger um maior número de inquiridos em simultâneo;
- Por conveniência, ao evitar deslocações e ao economizar tempo, tendo em conta o curto espaço de tempo disponível para a aplicação dos questionários;
- Por questões de anonimato, pois foi entendido na fase de definição do instrumento, que com a garantia de anonimato providenciada por este instrumento, haveria uma maior disponibilidade por parte dos Intermediários em responder ao questionário;
- Pelo facto do questionário online permitir que os Intermediários tivessem mais tempo para responder a este, tendo em conta que muitos destes se encontram bastante ocupados.

O questionário online (anexo A,B e C) foi criado e aplicado através do Google Forms, tendo sido desenvolvido em 3 línguas diferentes, sendo elas o português, inglês e o espanhol. Este questionário constituído por um total de vinte questões é do tipo misto, contando com questões fechadas (a maioria) e questões abertas, que se adequavam mais a questões relacionadas com o novo regulamento. Foram utilizadas questões de escolha múltipla, caixa de seleção, grelha de escolha múltipla, resposta curta, resposta longa e escala de Likert. O questionário, encontra-se subdividido em duas partes, sendo que na primeira entre a questão 1 e a questão 14 colocou-se um conjunto de questões que visavam apurar o perfil dos Intermediários registados na FPF, e a segunda parte entre as questões 15 e 20, onde se procurava conhecer a posição destes relativamente a medidas que constam na proposta da FIFA para regular os agentes de futebol, identificar medidas que na opinião dos inquiridos seriam mais positivas para regular os agentes do que as conflitantes e compreender as consequências da proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes.

Relativamente ao procedimento de recolha de dados, antes de se iniciar o processo de envio dos questionários aos Intermediários, era necessário primeiramente obter uma forma de entrar em contacto com estes. Deste modo, a partir dos nomes das pessoas físicas e jurídicas que constam na lista de Intermediários disponibilizada no website da FPF, iniciou-se uma pesquisa que visava obter os seus endereços eletrónicos, pois num primeiro momento foi entendido abordar estes através do endereço eletrónico. Após este processo iniciado no dia 2 de fevereiro de 2023, e não tendo sido possível obter todos os endereços eletrónicos, foram enviados 136 emails para estes. É importante referir que no caso dos Intermediários trabalharem na mesma empresa registada na FPF, no email era pedida a colaboração dos dois ou três (dependendo dos casos). Tendo em conta que após este processo só foi possível obter 3 respostas, foi decidido mudar a forma de contacto com estes. Deste modo, foram utilizadas a rede social profissional LinkedIn e o Instagram (foram contactados 4 Intermediários físicos e jurídicos que só eram contactáveis desta forma). Devido às características do LinkedIn apenas foi possível abordar 24 Intermediários (repetindo alguns Intermediários que já tinham sido contactados por email). No total foram abordados 245 Intermediários físicos e jurídicos. Dentro dos 245, 144 eram pessoas físicas e 101 eram pessoas jurídicas. Destes 144, 87 eram responsáveis por uma das 101 pessoas jurídicas. Deste modo, 14 pessoas jurídicas não foram associadas a qualquer individuo, ou porque estes não estão registados na FPF, ou porque não foi possível estabelecer ligação entre a empresa e o seu proprietário.

Após este processo que terminou no dia 9 de março de 2023 (embora a última resposta por parte de um inquirido tenha sido no dia 25 de fevereiro de 2023), o número de respostas passou das 3 para as 11, que são o número total de respostas obtidas com a aplicação destes inquéritos. No que diz respeito à distribuição do número de respostas pelos diferentes questionários, estas foram as seguintes:

- O questionário em português obteve 7 respostas;
- O questionário em inglês obteve 4 respostas;
- O questionário em espanhol obteve 0 respostas.

### **3.4.Métodos de análise de dados**

No que diz respeito aos métodos de análise, são utilizados para o tratamento dos dados obtidos através do inquérito por questionário (com a exceção das questões nº 16, 17 e 18), técnicas de estatística descritiva. Em termos desta apresentam-se, para as variáveis de caracterização, as tabelas

de frequência das distribuições de valores verificadas. As variáveis quantitativas foram analisadas a partir dos respectivos valores, enquanto as variáveis medidas em escala de Likert foram analisadas através das categorias apresentadas, apresentando-se algumas estatísticas relevantes como a média, o desvio padrão que representa a dispersão absoluta, o coeficiente de variação que ilustra a dispersão relativa e os valores mínimos e máximos observados. Para o processamento estatístico destes dados foi utilizado o software estatístico IBM SPSS.

Relativamente aos dados obtidos através das questões de resposta aberta nº 16, 17 e 18 do questionário, recorreu-se à análise de conteúdo de forma manual porque o volume de informação não justificava a utilização de software específico MAXQDA.

### **3.5. Critérios de validação das respostas dos inquiridos às questões abertas**

Na questão 16, dos 11 inquiridos, 2 não responderam à questão. Tendo em conta que nesta questão não se procura dar resposta a qualquer objetivo específico, mas apenas perceber pelas respostas dos Intermediários as justificações para não concordarem com certas questões da questão 15, foi possível as 9 respostas, pois todas cumprem os objetivos da questão. Deste modo, foi possível obter 18 justificações.

Na questão 17 do questionário, dos 11 inquiridos, responderam a esta 9. Destas 9 respostas foi possível obter 11 pontos. Destes 11, apenas foram validados 3, uma vez que os restantes não iam de encontro ao objetivo da questão, pois não respondiam ao que era pedido, que era sugerir medidas que fossem mais positivas para o regulamento do que aquelas que estes discordam. Deste modo, as respostas que indicam graus de satisfação ou medidas que já constam no FFAR não foram validadas. As respostas que vão de encontro ao objetivo da questão constarão nos resultados referentes a esta questão, que podem ser encontrados no ponto 4.4. do presente estudo.

Relativamente à questão 18 do questionário, dos 11 inquiridos, responderam a esta questão 9 Intermediários inquiridos. Uma vez que alguns indivíduos apresentam mais que uma sugestão, o total destas foi de 11. Destas 11, 8 foram validadas, pois cumpriam o que era pedido na questão, ou seja, indicar quais as consequências da implementação do FFAR para o futuro da atividade e dos seus intervenientes. Não foram validadas 3 respostas, uma vez que na resposta destes inquiridos não constava qualquer consequência, não cumprindo deste modo o objetivo da questão. Todas as opções validadas constam no ponto 4.5. do presente documento.

## 4. RESULTADOS

### 4.1. O perfil dos Intermediários registrados na FPF

#### 4.1.1. Gênero

Relativamente ao gênero dos inquiridos, todos os elementos (100%) que constituem a amostra são do gênero masculino.

#### 4.1.2. Idade

Tal como mostra a tabela 1, onde se podem observar as frequências da idade dos inquiridos, as idades 34 e 36 representam em conjunto 36,4 % da amostra, contando com duas respostas cada uma.

*Tabela 1: Frequências relativas à idade dos Intermediários*

	N	%
25	1	9,1
30	1	9,1
32	1	9,1
34	2	18,2
36	2	18,2
40	1	9,1
42	1	9,1
43	1	9,1
44	1	9,1
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

Como se pode verificar na tabela 2, a idade dos inquiridos apresenta um valor médio de 36 anos, com um desvio padrão de 5,9 anos, a que corresponde um coeficiente de variação de 16%, variando a idade dos Intermediários entre o mínimo de 25 anos e o máximo de 44 anos.

*Tabela 2: Estatísticas relativas à idade dos Intermediários*

	N	M	DP	CV	Min	Max
2- Idade.	11	36,0	5,9	16%	25	44

*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.3. País de Nascimento

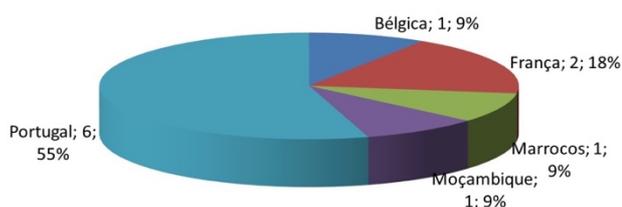
A maioria dos inquiridos, que corresponde a 54,5% (6 elementos) da amostra nasceram em Portugal. França foi referida como país de nascimento por 18,2% dos inquiridos (2 elementos), tendo a Bélgica, Moçambique e Marrocos sido referidos como países de nascimento por 9,1% cada (o que corresponde a 1 elemento cada).

*Tabela 3: Frequências relativas ao país de nascimento dos Intermediários*

	N	%
Bélgica	1	9,1
França	2	18,2
Marrocos	1	9,1
Moçambique	1	9,1
Portugal	6	54,5
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 1: Distribuição da amostra por país de nascimento;*



*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.4. País de Residência

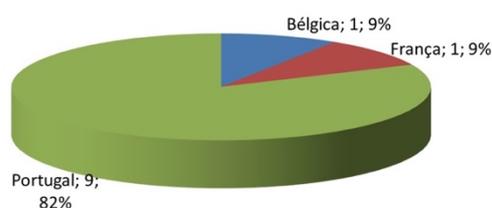
No que diz respeito ao país de residência, 81,8% (9 elementos) dos Intermediários da amostra residem atualmente em Portugal, tendo a Bélgica e França sido referidos como países de residência por 9,1% cada (por 1 elemento cada). Deve-se referir que três elementos que no ponto 4.1.3. referiram como país de nascimento França, Marrocos e Moçambique, referem agora como país de residência Portugal, enquanto que para todos os restantes o país de nascimento é o país de residência.

*Tabela 4: Frequências relativas ao país de residência dos Intermediários*

	N	%
Bélgica	1	9,1
França	1	9,1
Portugal	9	81,8
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 3: Distribuição da amostra por país de residência*



*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.5. Formação Académica

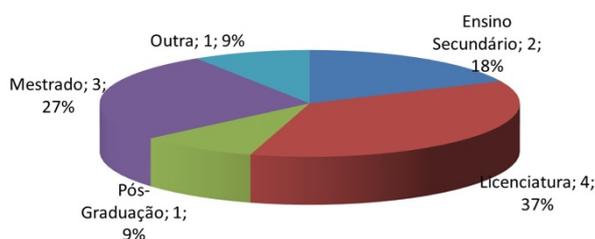
Como se pode observar na tabela 5, 18,2% (2 elementos) têm o Ensino Secundário, 36,4% (4 elementos) possuem uma Licenciatura, 9,1% (1 elemento) têm Pós-Graduação, 27,3% (3 elementos) possuem Mestrado e 9,1% (1 elemento) respondeu outra, tendo especificado “BTS-DUT (bacharelato +2)”.

*Tabela 5: Frequências relativas à formação académica dos inquiridos*

	N	%
Ensino Secundário	2	18,2
Licenciatura	4	36,4
Pós-Graduação	1	9,1
Mestrado	3	27,3
Outra	1	9,1
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 3: Distribuição da amostra pela sua formação académica*



*Fonte: Elaboração Própria*

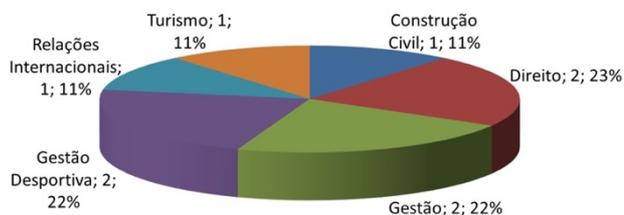
Na subamostra dos elementos com ensino superior, verifica-se que as áreas de formação Direito, Gestão e Gestão Desportiva contam com um peso de 22,2% cada (2 elementos cada), enquanto as áreas de formação Construção Civil, Relações Internacionais e Turismo são referidos por 9,1% cada (por 1 elemento cada).

*Tabela 6: Frequências relativas à área de formação dos Intermediários com ensino superior*

	N	%
Construção Civil	1	11,1
Direito	2	22,2
Gestão	2	22,2
Gestão Desportiva	2	22,2
Relações Internacionais	1	11,1
Turismo	1	11,1
Total	9	100

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 4: Áreas de formação dos inquiridos com ensino superior*



*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.6. Situação Profissional Atual

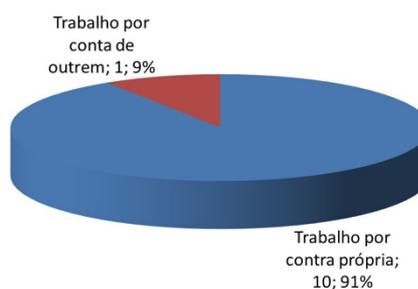
Como se pode verificar pela tabela 7, a esmagadora maioria dos inquiridos, que se traduz em 90,9% (que correspondem a 10 elementos) trabalham por conta própria e apenas 9,1% (1 elemento) trabalha por conta de outrem.

*Tabela 7: Frequências relativas à situação profissional atual dos Intermediários*

	N	%
Trabalho por conta própria	10	90,9
Trabalho por conta de outrem	1	9,1
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 5: Distribuição dos Intermediários por situação profissional*



*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.7. Anos de Atividade

Observando a tabela 8, pode-se concluir que a categoria com maior peso na amostra é a de Intermediários com 4 anos de atividade, perfazendo 27,3% desta. É ainda de notar, que 67,3% (7 inquiridos) dos Intermediários têm entre 4 a 10 anos de atividade.

*Tabela 8: Frequências relativas à situação profissional atual dos Intermediários*

	N	%
3	1	9,1
4	3	27,3
5	2	18,2
10	2	18,2
12	1	9,1
13	1	9,1
15	1	9,1
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

De acordo com a tabela 9, o tempo de exercício da atividade de agente/intermediário apresenta um valor médio de 7,73 anos com um desvio padrão de 4,34 anos a que corresponde

um coeficiente de variação de 56%, variando entre o valor mínimo de 3 anos de atividade e o valor máximo de 15 anos de atividade.

*Tabela 9: Estatísticas relativas aos anos de atividade dos Intermediários*

	N	M	D			Max
			P	CV	Min	
8- Há quanto tempo exerce a sua atividade? (agente/intermediário), em anos	11	7,73	4,34	56%	3	15

*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.8. Forma de ingresso no mundo do agenciamento/intermediação

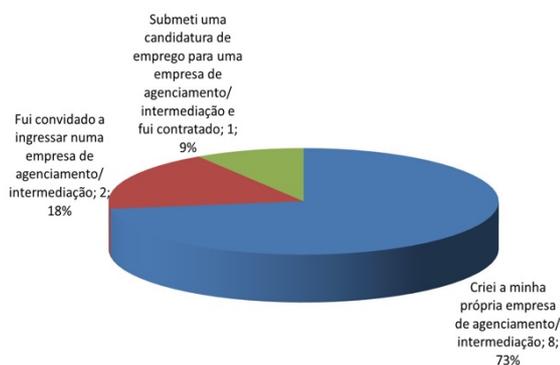
Como se pode verificar na tabela 10, relativamente a como entrou para o mundo do agenciamento/intermediação, a grande maioria dos inquiridos, correspondente a 72,7% (8 elementos) responderam “Criei a minha própria empresa de agenciamento/intermediação”, 18,2% (2 elementos) responderam “Fui convidado a ingressar numa empresa de agenciamento/intermediação” e apenas 9,1% (1 elemento) responde “Submeti uma candidatura de emprego para uma empresa de agenciamento/intermediação e fui contratado”.

*Tabela 10: Estatísticas relativas à forma como os Intermediários entraram na atividade*

	N	%
Criei a minha própria empresa de agenciamento/intermediação	8	72,7
Fui convidado a ingressar numa empresa de agenciamento/intermediação	2	18,2
Submeti uma candidatura de emprego para uma empresa de agenciamento/intermediação e fui contratado	1	9,1
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 6: Distribuição dos Intermediários pela forma de entrada para o mundo do agenciamento/intermediação atual*



*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.9. Anos de registo na FPF

De acordo com a tabela 11, o valor que apresenta um maior peso na amostra é de 4 anos de registo, contando com 45,5%, o que corresponde a 5 Intermediários.

*Tabela 11: Frequências relativas aos anos de registo dos Intermediários na FPF*

	N	%
2	3	27,3
3	1	9,1
4	5	45,5
8	2	18,2
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

Conforme os dados da tabela 12, o tempo de registo na FPF apresenta um valor médio de 4,09 anos com um desvio padrão de 2,12 anos a que corresponde um coeficiente de variação de 52%, variando entre o valor mínimo de 2 anos e o valor máximo de 8 anos de registo na FPF. Verifica-se ainda, que o valor máximo de 8 anos é um valor atípico, ou seja, diferencia-se bastante dos outros valores apresentados na tabela.

*Tabela 12: Estatísticas relativas aos anos de registo dos Intermediários na FPF*

	N	M	DP	CV	Min	Max
10- Há quantos anos se encontra registado na Federação Portuguesa de Futebol?	11	4,09	2,12	52%	2	8

*Fonte: Elaboração Própria*

#### **4.1.10. País onde atuam com maior frequência**

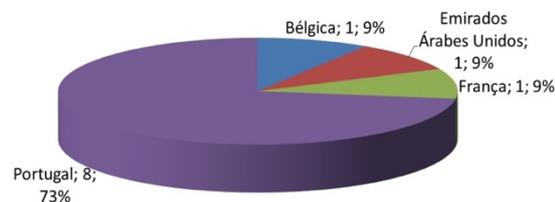
De acordo com a tabela 13, 72,7% (8 elementos) dos Intermediários inquiridos atuam com maior frequência em Portugal, sendo a Bélgica, os Emirados Árabes Unidos e a França referidos por 9,1% cada (por 1 elemento cada). Tendo por base os dados do ponto 4.1.4, é possível verificar que todos os agentes atuam com maior frequência no seu país de residência com exceção de um elemento residente em Portugal que atua com maior frequência nos Emirados Árabes Unidos.

*Tabela 13: Frequências relativas aos países onde os Intermediários atuam com maior*

	N	%
Bélgica	1	9,1
Emirados Árabes Unidos	1	9,1
França	1	9,1
Portugal	8	72,7
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 7: Países onde os Intermediários atuam com maior frequência*



*Fonte: Elaboração Própria*

#### **4.1.11. Número de clientes dos Intermediários**

Como a tabela 14 indica, o número de clientes masculinos com mais representação na amostra masculina é o 12, com 27,3%, número esse que foi referido por 3 inquiridos. Por outro lado, no que diz respeito ao número de clientes femininos, o valor mais representativo é o 0, que conta com a grande maioria da amostra (72,7%, que correspondem a 8 Intermediários inquiridos).

*Tabela 14: Frequências relativas ao número de clientes masculinos e femininos dos Intermediários*

Masculinos	N	%	Femininos	N	%
7	1	9,1	0	8	72,7
10	1	9,1	1	2	18,2
12	3	27,3	4	1	9,1
13	1	9,1	Total	11	100,0
15	1	9,1			
16	1	9,1			
20	1	9,1			
30	1	9,1			
65	1	9,1			
Total	11	100,0			

*Fonte: Elaboração Própria*

O número de clientes masculinos apresenta um valor médio de 19,27 clientes com um desvio padrão de 16,34 clientes a que corresponde um coeficiente de variação de 85%, variando entre o mínimo de 7 clientes e o máximo de 65 clientes masculinos, sendo os valores superiores a 20 clientes considerados valores atípicos. No que diz respeito ao número de clientes femininos, este apresenta um valor médio de 0,55 clientes com um desvio padrão de 1,21 clientes a que corresponde um coeficiente de variação de 222%, variando entre o valor mínimo de 0 clientes e o valor máximo de 4 clientes femininos, sendo este valor um valor atípico.

*Tabela 15: Estatísticas relativas ao número de clientes com que os intermediários trabalham atualmente*

	N	M	DP	CV	Min	Max
Masculinos	11	19,27	16,34	85%	7	65
Femininos	11	0,55	1,21	222%	0	4

*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.12. Representação de treinadores

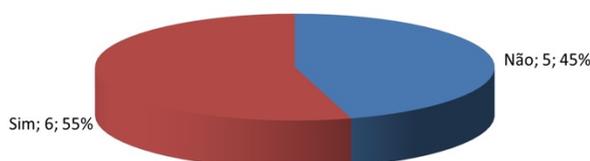
Como mostra a tabela 16, 54,5% dos Intermediários (6 elementos) inquiridos representam/trabalham com treinadores, enquanto 45,5% (5 elementos) não representam/trabalham com qualquer treinador. A diferença entre as duas partes é deste modo pouco significativa.

*Tabela 16: Frequências relativas a se o Intermediário trabalha ou não com treinadores;*

	N	%
Não	5	45,5
Sim	6	54,5
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

*Gráfico 8: Distribuição dos Intermediários relativa à representação ou não representação de treinadores*



*Fonte: Elaboração Própria*

#### 4.1.13. Representação e Intermediação

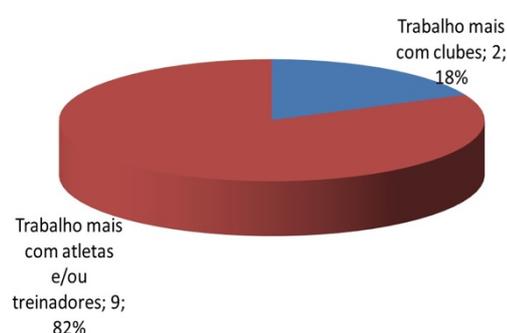
Conforme a tabela 17, a grande maioria dos Intermediários inquiridos, que correspondem a 81,8% (9 elementos) da amostra, trabalham mais com atletas e/ou treinadores e apenas 18,2% (2 elementos) trabalham mais com clubes. Existe nesta amostra uma tendência para a o representação/agenciamento de indivíduos ao invés do *broking* (função referida no ponto 2.1.3. do presente estudo).

Tabela 17: Frequências relativas à representação e intermediação

	N	%
Trabalho mais com clubes	2	18,2
Trabalho mais com atletas e/ou treinadores	9	81,8
Total	11	100,0

Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 9: Distribuição dos Intermediários relativa a se trabalham mais com indivíduos ou clubes



Fonte: Elaboração Própria

#### 4.1.14. Resumo do Perfil dos Intermediários registados na FPF

Tabela 18: Resumo do perfil dos Intermediários registados na FPF inquiridos

		N	%
1- Género?	Masculino	11	100,0
	Feminino	0	0,0
2- Idade	M=36,0 DP=5,9 Min=25 Max=44		
3- País onde nasceu	Bélgica	1	9,1
	França	2	18,2
	Marrocos	1	9,1
	Moçambique	1	9,1
	Portugal	6	54,5
4 - País onde reside atualmente	Bélgica	1	9,1
	França	1	9,1
	Portugal	9	81,8
5 - Formação	Ensino Secundário	2	18,2
	Licenciatura	4	36,4
	Pós-Graduação	1	9,1
	Mestrado	3	27,3
	Outra	1	9,1
6 - Se ensino superior, área de formação (N=9)	Construção Civil	1	11,1
	Direito	2	22,2
	Gestão	2	22,2
	Gestão Desportiva	2	22,2
	Relações Internacionais	1	11,1
	Turismo	1	11,1
	Total	11	100,0

		N	%
7 - Situação profissional atual	Trabalho por conta própria	10	90,9
	Trabalho por conta de outrem	1	9,1
8- Tempo de exercício da atividade?	M=7,73 DP=4,34 Min=3 Max=15		
9- Como entrou para o mundo do agenciamento/intermediação?	Criei própria empresa	8	72,7
	Convidado a ingressar numa empresa	2	18,2
	Submeti candidatura	1	9,1
10- Anos de registo na Federação Portuguesa de Futebol?	M=4,09 DP=2,12 Min=2 Max=8		
11- Em que país atua com maior frequência?	Bélgica	1	9,1
	Emirados Árabes Unidos	1	9,1
	França	1	9,1
	Portugal	8	72,7
12- Clientes atualmente?			
Masculinos	M=19,27 DP=16,34 Min=7 Max=65		
Femininos	M=0,55 DP=1,21 Min=0 Max=4		
13- Atualmente representa/trabalha com treinadores?	Não	5	45,5
	Sim	6	54,5
14- Situação	Trabalho mais com clubes	2	18,2
	Trabalho mais com atletas e/ou treinadores	9	81,8
	Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

O ponto 4.1., visa dar resposta ao objetivo específico “caraterizar o perfil dos Intermediários em Portugal (registados na FPF)”.

## 4.2. As medidas consensuais e conflituantes da proposta

As medidas consensuais e conflituantes da proposta para os Intermediários inquiridos foram identificadas através da questão 15 do questionário “Indique a sua satisfação relativamente às seguintes medidas do novo regulamento de agentes de futebol da FIFA.”. O ponto 4.2., visa dar resposta aos objetivos específicos “conhecer as medidas consensuais da proposta apresentada pela FIFA” e “analisar as medidas conflituantes da proposta”.

Como se pode verificar no gráfico 10 e na tabela 19, a concordância dos inquiridos é superior para com as seguintes medidas:

- 15.1- “Regresso da licença global, com a necessidade de um indivíduo ter de se submeter e passar com sucesso um exame para a obter. Como esta não tem prazo de validade, de forma a manter a licença, o agente deve cumprir sempre com os requisitos

- de elegibilidade e de desenvolvimento contínuo profissional anual, assim como pagar a taxa anual da licença à FIFA”. Este ponto conta com uma concordância de 100%;
- 15.10- “Possibilidade dos agentes poderem ser pagos por serviços prestados a atletas menores relacionados ao seu primeiro contrato profissional ou contrato posterior”. Este ponto conta com concordância de 90,9% e 0% de discordância;
  - 15.16- “Aplicação de sanções a clubes ou atletas/treinadores que trabalhem com agentes que não estão licenciados”. Este ponto conta com concordância de 90,9% e 0% de discordância;
  - 15.5- “Estabelecimento de uma câmara de agentes dentro do Tribunal de Futebol da FIFA, que terá jurisdição para determinar disputas internacionais”. Este ponto conta com uma concordância de 81,8% e 0% de discordância;
  - 15.6- “Pagamentos de taxas de serviço de agentes através da FIFA Clearing House”. A concordância dos inquiridos com este ponto é 81,8% e 0% de discordância;
  - 15.8- “A necessidade de um agente ter de completar um curso específico para poder trabalhar com menores”. A concordância deste para este ponto é de 81,8% e discordância de 0,0%;
  - 15.11- “A necessidade de o agente submeter todos os documentos relacionados à sua atividade na plataforma digital da FIFA”. Este ponto conta com uma concordância de 81,8% e uma discordância de 9,1%;
  - 15.17- “Estabelecimento do Football Agent Working Group”. Este ponto apresenta uma concordância de 81,8% e uma discordância de 9,1%;
  - 15.2- “Limitação da atribuição de licenças apenas a “pessoas naturais””. Este ponto apresenta uma concordância de 81,8% e uma discordância de 18,2%;
  - 15.13- “Proibição de um agente abordar ou entrar em um acordo de representação com um cliente que tenha um acordo de representação exclusivo com outro agente de futebol, exceto quando este acordo de representação exclusivo se encontra nos seus últimos dois meses de vigência” A concordância dos inquiridos é de 72,7% e a discordância é de 18,2%.

A concordância diminui, mas ainda é superior à discordância nos seguintes pontos:

- 15.9- “Proibição de abordar um menor ou o seu guardião legal até 6 meses antes de este poder assinar o seu primeiro contrato profissional”. Este ponto apresenta uma concordância de 54,5% e uma discordância de 18,2%;

- 15.12- “A publicação por parte da FIFA de detalhes dos agentes e da sua atividade (quem representam, serviços prestados por este, detalhes das transações que os envolvam, detalhes das comissões pagas a estes, entre outras)”. Este ponto conta com uma concordância de 54,5% e uma discordância de 27,3%;
- 15.15- “O contrato de representação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, caso exista justa causa para isso”. Neste ponto a concordância é de 54,5% e a discordância é de 36,4%.

Os pontos acima referidos serão considerados portanto, medidas consensuais.

Os níveis de concordância são iguais à discordância no ponto 15.7, da “Introdução do princípio "cliente paga", que irá proibir os clubes de pagarem taxas de serviço de agentes em nome dos jogadores, a menos que a sua remuneração anual seja inferior a 200 mil dólares”. Neste ponto a concordância dos inquiridos é de 45,5% e a discordância de 45,5%. Não é possível situar este ponto nem nas medidas consensuais, nem nas medidas conflituantes.

Os níveis de concordância são inferiores à discordância no ponto 15.3. “Proibição da múltipla representação, com a exceção de quando o agente representa o clube comprador e o atleta/treinador na mesma transação, havendo a necessidade de ambos os clientes darem o devido consentimento por escrito”. Este ponto conta com uma concordância=45,5% e uma discordância de 54,5%.

Finalmente os níveis de concordância são claramente inferiores à discordância nos seguintes pontos:

- 15.14- “Pagamento das taxas de serviço efetuado após o encerramento do período de transferências e em prestações a cada três meses durante a vigência do contrato de trabalho negociado”. Este ponto conta com uma concordância de 27,3% e uma discordância de 54,5%
- 15.4- “Estabelecimento de um limite máximo nas taxas de serviço (comissões) dos agentes”. A concordância dos inquiridos para com este ponto é de apenas 18,2%, enquanto a discordância é de 72,7%.

Assim, os pontos 15.3., 15.4. e 15.14. são considerados medidas conflituantes.

Tabela 19: Medidas consensuais e conflituantes do FFAR para os inquiridos

	1		2		3	
	N	%	N	%	N	%
15.1. Regresso da licença global, com a necessidade de um indivíduo ter de se submeter e passar com sucesso um exame para a obter. Como esta não tem prazo de validade, de forma a manter a licença, o agente deve cumprir sempre com os requisitos de elegibilidade e de desenvolvimento contínuo profissional anual, assim como pagar a taxa anual da licença à FIFA.					11	100,0
15.2. Limitação da atribuição de licenças apenas a "pessoas naturais".	2	18,2			9	81,8
15.3. Proibição da múltipla representação, com a exceção de quando o agente representa o clube comprador e o atleta/treinador na mesma transação, havendo a necessidade de ambos os clientes darem o devido consentimento por escrito.	6	54,5			5	45,5
15.4. Estabelecimento de um limite máximo nas taxas de serviço (comissões) dos agentes.	8	72,7	1	9,1	2	18,2
15.5. Estabelecimento de uma câmara de agentes dentro do Tribunal de Futebol da FIFA, que terá jurisdição para determinar disputas internacionais.			2	18,2	9	81,8
15.6. Pagamentos de taxas de serviço de agentes através da FIFA Clearing House.			2	18,2	9	81,8
15.7. Introdução do princípio "cliente paga", que irá proibir os clubes de pagarem taxas de serviço de agentes em nome dos jogadores, a menos que a sua remuneração anual seja inferior a 200 mil dólares.	5	45,5	1	9,1	5	45,5
15.8. A necessidade de um agente ter de completar um curso específico para poder trabalhar com menores.			2	18,2	9	81,8
15.9. Proibição de abordar um menor ou o seu guardião legal até 6 meses antes de este poder assinar o seu primeiro contrato profissional.	2	18,2	3	27,3	6	54,5
15.10. Possibilidade dos agentes poderem ser pagos por serviços prestados a atletas menores relacionados ao seu primeiro contrato profissional ou contrato posterior.	1	9,1			10	90,9
15.11. A necessidade de o agente submeter todos os documentos relacionados à sua atividade na plataforma digital da FIFA.	1	9,1	1	9,1	9	81,8
15.12. A publicação por parte da FIFA de detalhes dos agentes e da sua atividade (quem representam, serviços prestados por este, detalhes das transações que os envolvam, detalhes das comissões pagas a estes, entre outras).	3	27,3	2	18,2	6	54,5
15.13. Proibição de um agente abordar ou entrar em um acordo de representação com um cliente que tenha um acordo de representação exclusivo com outro agente de futebol, exceto quando este acordo de representação exclusivo se encontra nos seus últimos dois meses de vigência.	2	18,2	1	9,1	8	72,7
15.14. Pagamento das taxas de serviço efetuado após o encerramento do período de transferências e em prestações a cada três meses durante a vigência do contrato de trabalho negociado.	6	54,5	2	18,2	3	27,3
15.15. O contrato de representação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, caso exista justa causa para isso.	4	36,4	1	9,1	6	54,5
15.16. Aplicação de sanções a clubes ou atletas/treinadores que trabalhem com agentes que não estão licenciados.			1	9,1	10	90,9
15.17. Estabelecimento do Football Agent Working Group	1	9,1	1	9,1	9	81,8

Fonte: Elaboração Própria

Gráfico 10: Medidas consensuais e conflituantes do FFAR conforme os Intermediários inquiridos



Fonte: Elaboração Própria

### 4.3. Justificações para a discordância com medidas da questão 15 do questionário

Na questão 16, foi pedido aos inquiridos que indicassem as medidas com as quais discordavam na questão 15 e justificassem a razão pela qual não concordavam com esta. Os inquiridos, tinham a liberdade de acrescentar algum ponto não referido na questão 15, com o qual não concordavam. Embora não se procure dar resposta a nenhum objetivo específico com esta questão, procura-se perceber a razão pela qual os inquiridos não concordam com certas medidas que constam na questão 15 do questionário. É importante referir que os resultados abaixo apresentados não entram em conflito com os resultados obtidos no ponto 4.2., uma vez que os objetivos das questões são diferentes.

Apesar de na questão ser indicado aos inquiridos para referirem as medidas com as quais discordam e justificar a razão pela qual discordam, verifica-se que a maioria dos inquiridos embora tenham discordado totalmente ou parcialmente na questão anterior com mais do que uma medida, apenas tendem a referir uma ou duas dessas neste ponto.

Relativamente ao ponto 15.4. do questionário, relativo ao estabelecimento de um limite máximo nas taxas de serviço (comissões) dos agentes, é possível observar uma diferença nas

razões pela qual os intermediários inquiridos discordam da limitação das taxas de serviço, contudo é possível agrupar estas em cinco motivos:

- É contra a lei da União Europeia;
- O agenciamento de jogadores representa ter despesas avultadas, sobretudo no caso de jovens desfavorecidos, sendo que o investimento de tempo e dinheiro deveria ser recompensado da forma que o agente entendesse;
- O limite é baseado nas altas comissões na Europa, não tendo em conta África nem a Ásia, onde os salários são mais baixos, sendo por isso os limites aplicados muito baixos;
- Limita a capacidade negocial das partes envolvidas, como em qualquer outro negócio, cada jogador tem o seu valor e o seu mercado específico;
- Sendo uma atividade liberal/negócio, não se pode limitar o potencial de ganho de alguém.

No que diz respeito 15.12. do questionário referente à publicação por parte da FIFA de detalhes da atividade dos agentes, é possível agrupar as justificações em duas:

- A publicação dos dados e rendimentos dos agentes têm riscos associados, pois podem colocar em perigo o agente, como por exemplo ser sujeito a extorsão;
- Não se verifica nas outras atividades, direito à reserva e privacidade.

No que diz respeito às justificações apresentadas relativas ao ponto 15.14 referente ao pagamento das taxas de serviço após o encerramento do período de transferências e em prestações a cada três meses durante a vigência do contrato negociado. não foi possível agrupá-los uma vez que são distintas. As justificações apresentadas são:

- Não faz sentido a comissão ser paga ao longo do contrato, o agente é prejudicado de forma injusta;
- A FIFA devia controlar os pagamentos negociados, nunca estipular datas de pagamento, isto pode prejudicar ambas as partes.

São apresentadas ainda as seguintes justificações:

- Relativamente à proibição da múltipla representação (ponto 15.3 do questionário), o inquirido discorda pois considera que deveria ser autorizada a representação de jogador e clube vendedor;

- No que diz respeito ao princípio cliente paga (ponto 15.7 do questionário), no entender do inquirido, poderá trazer, sobretudo inicialmente, algum desgaste na relação agente-jogador;
- A proibição de abordar menores até seis meses antes de poder assinar contrato profissional (ponto 15.9 do questionário), uma vez que no entender do inquirido a abordagem e negociação deveriam ser possíveis, mas o contrato de representação não;
- A justa causa (ponto 15.15 do questionário) para a rescisão do contrato de representação, pois pode trazer alguns argumentos criativos e mal intencionados;
- A proibição de um agente abordar ou entrar em um acordo de representação com um cliente que tenha um acordo de representação exclusivo com outro agente de futebol, exceto quando este acordo de representação exclusivo se encontra nos seus últimos dois meses de vigência (ponto 15.13 do questionário), uma vez que para o inquirido, o trabalho do intermediário/agente é concorrencial. No seu entender, o cliente deve assumir os compromissos que ele assumiu com terceiros, no entanto deve ter também o livre arbítrio de escolher/conhecer qual seria a melhor opção de representação para a sua carreira. Este inquirido refere ainda, que o facto de o jogador conhecer outras soluções de representações precocemente permite-lhe fazer uma escolha refletida e de não arriscar a não ter representante na data de expiração do contrato com o Intermediário atual.
- Um inquirido acrescentou um ponto não referido na questão 15 do questionário. De acordo com este, se os jogadores assinarem contrato com clubes, muitas vezes aliciados por agentes com ligações próximas, os agentes deixam de estar protegidos. Na sua opinião, no contrato de representação não poderá haver uma cláusula que penalize os jogadores por negociar sem o agente.

#### **4.4. Medidas mais positivas que as conflituantes**

Na questão 17 do questionário, foi pedido aos inquiridos para indicarem medidas que no entender destes seriam mais positivas para o regulamento do que aquelas que eles discordavam.

Os resultados apresentados neste ponto visam dar resposta ao objetivo específico “identificar através das respostas dos agentes medidas que no entender destes seriam mais positivas do que as conflituantes”.

Foram descartadas algumas respostas devido às razões apontadas no ponto 3.5. deste estudo. Deste modo, não foi possível agrupar as respostas dos inquiridos, uma vez que diferem umas das outras. Os Intermediários inquiridos referiram como medidas mais positivas do que aquelas com que os discordaram na questão 15 do questionário, as seguintes:

- O direito ao sigilo;
- O limite de comissões deveria ser uma recomendação tal como existe atualmente no RWWI, servindo de referência;
- A possibilidade de manter uma cláusula que assegure a comissão do agente, mesmo que este não esteja envolvido no negócio.

De forma a ser perceptível ao leitor deste documento, é importante esclarecer, que no ponto do direito ao sigilo o inquirido refere-se à publicação de detalhes dos agentes e da sua atividade (ponto 15.12 do questionário), defendendo que deveria haver direito ao sigilo para os detalhes dos agentes e da sua atividade.

#### **4.5. Consequências da proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes**

Na questão 18 do questionário, foi pedido aos inquiridos para indicarem de acordo com a sua perspetiva, as consequências da implementação do FFAR para o futuro da atividade e dos seus intervenientes, assim como para os seus clientes. Este ponto conta com os resultados que procuram dar resposta ao objetivo específico “compreender as consequências desta proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes”.

Existe uma tendência nas respostas dos inquiridos de referir que esperam como consequência mais profissionalismo nos serviços dos agentes, com mais pessoas capacitadas e com conhecimentos. Podem-se agrupar as consequências esperadas pelos agentes em dois grupos, as positivas e as negativas.

No que diz respeito às consequências positivas esperadas pelos inquiridos estas podem-se agrupar nas seguintes:

- Maior organização;
- Mais profissionalismo nos serviços dos agentes e na atividade;

- Limitar a possibilidade de exercer a atividade a pessoas capacitadas. Vão haver apenas pessoas com conhecimento da legislação, muitos agentes “amadores” e pessoas “duvidosas” não poderão mais trabalhar;
- Os agentes estarão mais protegidos em relação aos pagamentos;
- Aumento da exigência para o desempenho profissional da atividade.

No que diz respeito à consequência negativa válida esperada com a implementação do FFAR, de acordo com o inquirido, haverá uma maior tendência a que os agentes tentem a intermediação e não se preocupem tanto em gerir carreiras e acompanhar jogadores desde cedo, devido à limitação das comissões e pela maior fragilidade contratual.

#### 4.6. Possíveis mudanças e o grau de satisfação dos inquiridos com o FFAR

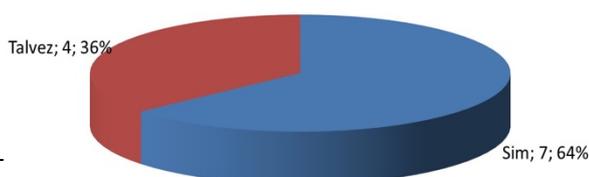
Relativamente à questão 19 do questionário, com esta não se pretende dar resposta a qualquer objetivo específico proposta para o presente estudo. Nesta apenas se pretende apurar se os inquiridos acreditam que irá haver num futuro próximo mudanças no regulamento decorrentes dos processos judiciais que a FIFA vai enfrentar e da recusa por parte de algumas associações de implementar medidas tais como o limite máximo de taxas de serviço dos agentes. De acordo com a tabela 20 e com o gráfico 11, pode-se verificar que a maioria dos Intermediários inquiridos (63,6% - 7 elementos) acreditam que vai haver mudanças, enquanto 36,4% (4 elementos) acreditam que talvez se verifiquem mudanças. Nenhum dos 11 inquiridos respondeu de forma negativa a esta questão.

*Tabela 20: Frequências relativas a se os inquiridos acreditam que existirão mudanças num futuro próximo no FFAR*

	N	%
Sim	7	63,6
Talvez	4	36,4
Total	11	100,0

*Fonte: Elaboração Própria*

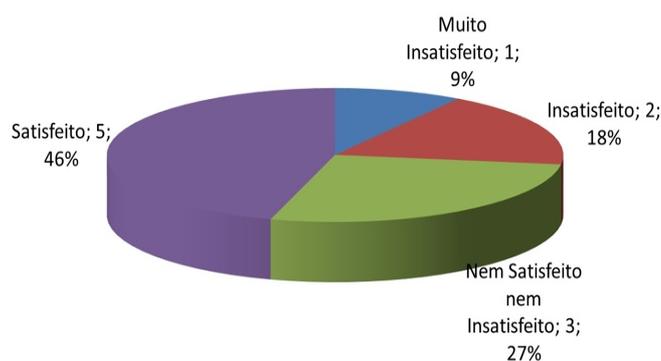
*Gráfico 11: Distribuição dos inquiridos relativa a se acreditam que existirão mudanças num futuro próximo no FFAR*



*Fonte: Elaboração Própria*

Relativamente à questão 20, que diz respeito ao nível de satisfação com as regras/medidas que constam no novo FFAR, 9,1% dos inquiridos (1 elemento) responde “Muito Insatisfeito”, 18,2% (2 elementos) respondem “Insatisfeito”, 27,3% (3 elementos) respondem “Nem Satisfeito nem Insatisfeito” e 45,5% (5 elementos) respondem “Satisfeito”. Não se verifica na amostra nenhuma resposta “Muito Satisfeito”.

*Gráfico 12: Distribuição da amostra por grau de satisfação com o FFAR*



*Fonte: Elaboração Própria*

Conforme a tabela 21, o nível de satisfação dos inquiridos com as regras/medidas que constam no novo FFAR apresenta um valor médio de 3,09 que corresponde ao ponto intermédio da escala de medida, com desvio padrão de 1,04 a que corresponde um coeficiente de variação de 34%, variando entre o nível de satisfação mínimo de 1 e o máximo de 4.

*Tabela 21: Estatísticas relativas à satisfação da amostra com o FFAR*

	N	M	DP	CV	Min	Max
20- Globalmente, qual é o seu nível de satisfação com as regras/medidas que constam no novo FFAR?	11	3,09	1,04	34%	1	4

*Fonte: Elaboração Própria*

## 5. DISCUSSÃO

Relativamente ao Perfil dos Intermediários registados na FPF, não existem estudos que permitam efetuar uma comparação dos resultados obtidos. A amostra do presente estudo é toda do género masculino. Esta apresenta uma idade média de 36 anos, contando na sua larga maioria (81,9%) com elementos que possuem ensino superior, com distintas áreas de formação, onde como era de esperar, tendo em conta a sua atividade, se destacam as áreas de formação do Direito, Gestão e Gestão Desportiva, que em conjunto representam 66,6% da amostra (6 elementos). No que diz respeito à sua origem, a amostra conta com cinco nacionalidades distintas (como se pode observar na tabela 3) contudo 81,8% desta reside em Portugal e 72,7% atua com maior frequência em Portugal. Do total de inquiridos apenas um trabalha por conta de outrem, sendo os restantes Intermediários por conta própria. No que se refere aos anos de atividade, de acordo com os dados da amostra 7 Intermediários iniciaram a sua atividade na vigência do FIFA RWWI 2015, uma vez que estes contam com entre 3 a 5 anos de atividade, enquanto os restantes 5 contam com entre 10 a 15 anos de atividade, iniciaram a sua atividade na vigência do FIFA PAR 2008, sendo que num dos casos, este indivíduo iniciou a sua atividade como agente (designação na altura) no ano de implementação desse regulamento. Deste modo, estes 5 elementos estão mais familiarizados com vários pontos que constam no FFAR, uma vez que, apesar de existirem algumas diferenças que já foram destacadas na parte da revisão da literatura deste documento, existem pontos comuns entre os dois. Em relação ao número de anos de registo na FPF, o número desce em comparação à média de anos de atividade, passando dos 7,73 anos de atividade para uma média de 4,09 anos de registo na FPF, sendo o número máximo de anos de registo coincidente com a entrada em vigor do FIFA RWWI 2015. Existe pouca tendência para a representação de atletas do género feminino, sendo que apenas 27,3% da amostra representa 1 ou mais atletas femininas, enquanto que 100% representam entre o mínimo de 7 e o máximo de 65 atletas do género masculino. A amostra apresenta um valor médio de 19,27 clientes masculinos e de 0,55 femininos, situação que na vigência do FFAR, poderá mudar, quer pela mudança no foco de representação por parte dos agentes, quer pelo facto de poder existir um aumento no número de clientes devido à esperada diminuição de receitas. Uma vez que o FFAR também vai abranger treinadores, e não apenas atletas como no caso dos regulamentos anteriores, foi colocada a questão de se os Intermediários em causa representavam/trabalhavam com treinadores, sendo possível observar que a diferença entre quem representa e quem não representa treinadores é ligeira, sendo de 54,5% e de 45,5% respetivamente. Por outro lado, levando em conta as especificidades do novo

regulamento foi perguntado aos intermediários se este trabalhavam mais com atletas/treinadores ou com clubes. Da amostra do presente estudo, apenas 18,2% trabalha mais com clubes, havendo uma clara preferência e/ou opção por representar atletas e treinadores. Poderá haver com base nos resultados obtidos da amostra uma alteração significativa nesta situação no futuro próximo.

Uma vez que no ponto 4.2. do presente documento constam os resultados da concordância ou não da amostra do estudo com as medidas da proposta do regulamento de agentes, apenas serão referidos os principais resultados. Existe no geral uma convergência entre os resultados (medidas consensuais e conflituantes) e aquilo que diversos autores afirmam. O ponto que sem dúvida recolhe mais consenso é a medida 15.1 do questionário relativa ao regresso da licença global, com necessidade de passar um exame para a obter, bem como cumprir com requisitos de elegibilidade e de desenvolvimento contínuo profissional para a manter. A concordância dos inquiridos com este ponto foi de 100%, facto que parece ser comum ao que autores afirmam. Malvestio e Wray (2023) concordam com este ponto afirmando que será vantajoso para os agentes, uma vez que vários atuam internacionalmente. *“Geralmente, não parece haver muita controvérsia em relação à ideia (...) reintrodução do regime de licenciamento”* (Charles Russell Speechlys, 2020, para.13). Outro exemplo de concordância é dado por De Marco (2023, para.5), que afirma que *“O conceito de um regime universal de licenciamento de agentes profissionais, com requisitos de entrada de exame(...) é bem vindo (...)”*.

Dos restantes pontos consensuais da proposta todos estão em linha com o que autores afirmam, exceto as medidas 15.12 e 15.15 do questionário. Relativamente ao primeiro ponto referido, relativo à publicação por parte da FIFA de detalhes dos agentes e da sua atividade (quem representam, serviços prestados por este, detalhes das transações que os envolvam, detalhes das comissões pagas a estes, entre outras), Geey e Harvey (s.d.) referem que vários agentes, mostraram a sua preocupação com o facto de os valores pagos a estes fossem *“(...) tornados públicos. Eles dizem que é uma informação sensível e confidencial. Há também um risco real de que tais divulgações possam ser contrárias às leis de proteção de dados relevantes em determinados territórios.”*. Parece existir neste ponto uma divergência de opiniões entre a amostra do estudo e o que os autores supramencionados afirmam. No que diz respeito à medida 15.15 do questionário este gera preocupação junto dos autores devido à invocação de justa causa de modo a tentar pôr fim à relação contratual com um agente e poder ser representado por outro.

A medida 15.7 do questionário não pode ser considerado como uma medida consensual nem como uma medida conflituante, uma vez que as percentagens da concordância e da discordância são ambas de 45,5%. Apesar de não indicarem esta como uma medida conflituante

Geey e Harvey (s.d.), indicam que muitos não ficariam surpresos se este ponto também fosse contestado em tribunal pelos agentes.

Relativamente às medidas (15.3, 15.4 e 15.14 do questionário conforme se pode observar no ponto 4.2. do presente documento), também se verifica que tanto os inquiridos do presente estudo como os autores estão de acordo, confirmando a medida 15.4 do questionário relativa ao limite máximo das comissões de agente como o ponto mais discordante. Conforme a Norton Rose Fullbright (2021) de todos os pontos da reforma este é o mais controverso. Malvestio e Wray (2023) indicam que no geral as associações de agentes condenam veemente este ponto. Embora a medida 15.3 do questionário, relativo à proibição da múltipla representação para a mostra se confira como o terceiro ponto com maior discordância, com base em Malvestio e Wray (2023) este constitui-se como o segundo ponto mais debatido do novo regulamento.

Em relação aos resultados do ponto 4.3. da presente investigação, referente às justificações para a discordância com medidas da questão 15 do questionário, os resultados apresentados no referido ponto vão de encontro às justificações dadas por autores para a discordância com certas medidas do FFAR. Deste modo para não se repetir os resultados do ponto em questão, é importante apenas referir que Malvestio e Wray (2023) indicam uma justificação que não consta nas respostas da amostra do questionário. No que diz respeito ao estabelecimento de um limite máximo na taxas de serviço dos agentes (ponto 15.4 do questionário), uma das razões para os agentes não concordarem com esta medida deve-se, de acordo com os autores acima referidos, ao facto de existir uma diferenciação do limite de taxa de serviço, tendo em conta um agente que represente o clube vendedor pode receber até 10% da transferência e um agente que represente um indivíduo está limitado a 5% da remuneração do indivíduo caso este ganhe menos de 200 mil dólares.

No que diz respeito aos resultados do ponto 4.4, no referido ponto não existe um grande número de sugestões que no entender dos inquiridos pudessem ser mais positivas que as medidas com as quais não concordam. Apesar disto, existe concordância em relação a uma medida apresentada por um dos inquiridos, relativa ao direito ao sigilo. Geey e Harvey (s.d.) indicam que há um risco de este facto ser contrário às leis de proteção de dados de determinados países. Charles Russell Speechlys (2020) apresenta uma medida que não consta nas resposta dos inquiridos do presente estudo, sendo esta a introdução de um limite máximo de comissões gradual, onde o limite máximo de comissão aumentaria à medida que o valor da transação diminuísse.

Relativamente aos resultados apresentados no ponto 4.5, denota-se neste um número extremamente reduzido de consequências negativas esperadas pelos Intermediários, o que contrasta com o que é possível verificar pelas várias consequências negativas esperadas por

diferentes autores. Apesar disso, a consequência negativa dada por um dos inquiridos vai de acordo com que afirma De Marco (2023), que indica que conceito de múltipla representação e os limites impostos farão com que haja um incentivo para os agentes atuarem por clubes vendedores, que segundo o mesmo pode também levar a um aumento dos valores de transferências.

Passando ao limite das taxas de serviço, o Football Finance Professionals (2023) indica que este limite poderá fazer com que um atleta aconselhado pelo seu agente peça um aumento de salário, e no caso do agente representar um clube vendedor, tente inflacionar o valor da transferência de modo a aumentar a compensação que irá receber. Por outro lado, Paddy Domínguez no AFFAA TV (2022), indica que esta limitação levará várias pessoas a abandonar a profissão, facto corroborado por Malvestio & Wray (2023) que indicam que este facto pode levar a que a maioria dos pequenos agentes deixem o mercado, que de acordo com os mesmos autores pode levar a uma diminuição de competição no mercado. Ainda relacionado com os limites das taxas de serviço, conforme Erkut Sogut no Erkut Sogut Academy (2023), os clubes vão pagar por debaixo da mesa para dar a volta aos limites Booker (2021c) corrobora esta situação afirmando que a imposição de limites nas comissões de agentes podem levar a práticas não éticas para compensar as receitas perdidas, existindo pagamentos a agentes por debaixo da mesa. Malvestio e Wray (2023) também referem esta situação, afirmando que os agentes e os seus clientes podem simplesmente encontrar outras maneiras de serem pagos um valor semelhante ao que recebiam antes. Booker (2021b) indica outra consequência do limite máximo de comissões, ao indicar que esta vai reduzir a representação para aqueles de escalões secundários, vai remover competição na indústria de agentes e vai colocar mais poder e maior influência do lado dos grande agentes e agências. Este facto é corroborado por Norton Rose Fullbright (2021), que afirma que o limite fixo de comissões pode prejudicar agentes que representem jogadores de ligas inferiores, sendo que o limite universal de comissões pode distorcer a competição no mercado, ao eliminar pequenos agentes do mercado e aumentar o poder de grandes agentes, que beneficiaram de uma economia de escala. Akinade (2022) refere que regular e controlar as taxas de serviço de agentes levará a que a estabilidade contratual seja afetada, uma vez que os agentes vão procurar mover mais vezes os jogadores de modo a ganharem mais, causando esta situação também uma diminuição na qualidade dos serviços prestados. Severn et al. (2023), indica que o limite de comissões baixo pode levar a que os jogadores com salários menores vejam os serviços a si prestados reduzidos, uma vez que os agentes podem aumentar o número de clientes que representam ao mesmo tempo, de modo a manterem as suas receitas atuais. Shea (2023) e Chapman (2023) referem que o princípio cliente paga, pode levar a que um jogador procure obter maiores salários para compensar os seus

gastos adicionais, e pode levar a um aumento das disputas entre jogadores e agentes. Para Malvestio e Wray (2023) este modelo pode prejudicar os agentes, uma vez que devido às suas especificidades pode levar a que o pagamento de comissões seja adiado ou até nem venha a ser efetuado. Hill (2023), indica que a introdução da justa causa para rescisão do contrato de representação, poderá levar a um aumento de disputas, onde um jogador possa tentar terminar um acordo de representação com base neste conceito, de modo a poder ser representado por outro agente. Daniel Geey no Erkut Sogut Academy (2023) indica que a proibição de abordar um menor até 6 meses antes de o mesmo poder assinar um contrato profissional e o facto da idade para assinar um contrato profissional variar em diferentes jurisdições vai colocar agentes de determinados países onde a idade mínima é superior em desvantagem em relação a outros onde a idade mínima é inferior. Malvestio e Wray (2023) referem que devido à publicação dos detalhes dos agentes e da sua atividade, o modelo de negócio destes poderá ser exposto.

Em relação às consequências positivas apresentadas nos resultados do ponto 4.5, parece que vão de acordo ao que Paddy Domínguez afirma no AFFAA TV, que a questão do licenciamento e exame força os candidatos a estudar e a saber os regulamentos. Para além disso, este autor confirma o dito por um dos Intermediários que os agentes estarão mais protegidos em relação aos pagamentos, pois há a garantia que um agente seja pago quando esteja envolvido num negócio.

Os resultados da questão 19 presentes no ponto 4.6. do presente estudo, indicam que a maioria dos inquiridos se encontram confiantes de que haverá mudanças no FFAR, decorrentes das ações legais que a FIFA enfrenta e da recusa por parte de algumas associações de implementar medidas tais como o limite de comissões que pode ir contra leis nacionais. Apesar de não existir qualquer estudo que permita uma comparação dos valores obtidos, o referido otimismo é partilhado pelos autores anteriormente referidos no ponto 2.3.4. da presente investigação. No que diz respeito aos resultados da questão 20 do questionário, presentes no ponto 4.6., indicam que o grau geral de satisfação da amostra com o FFAR se situa no ponto intermédio (3,09) da escala de 5. Não se verificam estudos que permitam uma comparação que permita corroborar ou contrariar os referidos dados.

## 6. CONCLUSÕES

### 6.1. Principais Conclusões

A realização da presente investigação permitiu ao autor identificar o perfil dos Intermediários registados na FPF, conhecer as medidas consensuais e analisar as medidas conflituantes da proposta apresentada pela FIFA para o regulamento dos Agentes de Futebol através das respostas dos inquiridos e de publicações de autores, identificar através das respostas dos Intermediários medidas que seriam mais positiva para a proposta do que aquelas com que estes discordam, e ainda foi possível compreender as consequências desta proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes. Para além disto, e fora dos objetivos definidos para a presente investigação, foi ainda possível, visto que o FFAR foi publicado durante a fase de redação do presente estudo, apurar o grau de satisfação dos Intermediários com o regulamento e verificar se acreditam que vão existir mudanças no FFAR.

Em relação ao Perfil dos Intermediários, a amostra é constituída por 11 indivíduos do género masculino, com idades que variam entre os 25 e os 44 anos. Em termos da sua nacionalidade, a mais representativa é a portuguesa, contando com 6 indivíduos, contudo também se verificam Intermediários oriundos da França, Bélgica, Marrocos e Moçambique, sendo que 9 dos indivíduos residem em Portugal e apenas 2 residem no seu país natal. No que diz respeito à sua formação, apenas 2 Intermediários da amostra não possuem formação de ensino superior, enquanto os restantes 9 são formados em Direito, Gestão, Gestão Desportiva, Construção Civil e Turismo, sendo que as 3 primeiras são as que têm maior peso na amostra (2 indivíduos cada). Relativamente à sua situação profissional, a esmagadora maioria (91%) dos Intermediários trabalham por conta própria. Os inquiridos contam com entre 3 a 15 anos de atividade, o que permite concluir que 54,6% iniciou a sua atividade na vigência do FIFA RWWI 2015, enquanto que os restantes iniciaram a sua atividade na vigência do PAR 2008. Relativamente à forma de ingresso na atividade 72,7% criou a sua própria agência e os restantes 27,3% foram convidados a ingressar numa empresa de agenciamento ou submeteram uma candidatura de emprego para uma empresa de agenciamento. Ainda no que diz respeito à sua atividade, a amostra apresenta um mínimo de 2 e um máximo de 8 anos de registo na FPF e 72,7% da referida amostra atua com maior frequência em Portugal, enquanto os restantes 27,3% atuam com maior frequência na Bélgica, Emirados Árabes Unidos e França. É de destacar que exceto o individuo que atua com mais nos Emirados Árabes Unidos, os restantes atuam com maior frequência no seu país de residência. Relativamente à representação, existe uma grande tendência de os Intermediários

da amostra representarem clientes do sexo masculino, com uma média de 19,27 clientes masculinos, enquanto a média de representação de clientes se situa nos 0,55. A amostra está bastante equilibrada em relação a quem trabalha com treinadores (54,5%) e quem não trabalha com treinadores (45,5%). Existe uma grande diferença contudo entre aqueles que trabalham mais com clubes (apenas 18,2%) e aqueles que trabalham mais com atletas e treinadores (81,8%), sendo assim possível concluir que a amostra demonstra maior tendência para a representação de atletas e treinadores do que para a intermediação de negócios.

No que diz respeito às medidas consensuais, podem ser apontadas:

- Regresso da licença global, com a necessidade de um indivíduo ter de se submeter e passar com sucesso um exame para a obter. Como esta não tem prazo de validade, de forma a manter a licença, o agente deve cumprir sempre com os requisitos de elegibilidade e de desenvolvimento contínuo profissional anual, assim como pagar a taxa anual da licença à FIFA;
- Possibilidade dos agentes poderem ser pagos por serviços prestados a atletas menores; relacionados ao seu primeiro contrato profissional ou contrato posterior;
- Estabelecimento de uma câmara de agentes dentro do Tribunal de Futebol da FIFA, que terá jurisdição para determinar disputas internacionais;
- Pagamentos de taxas de serviço de agentes através da FCH;
- A necessidade de um agente ter de completar um curso específico para poder trabalhar com menores;
- A necessidade de o agente submeter todos os documentos relacionados à sua atividade na plataforma digital da FIFA;
- Estabelecimento do Football Agent Working Group;
- Limitação da atribuição de licenças apenas a pessoas físicas;
- Proibição de um agente abordar ou entrar em um acordo de representação com um cliente que tenha um acordo de representação exclusivo com outro agente de futebol, exceto quando este acordo de representação exclusivo se encontra nos seus últimos dois meses de vigência;
- Proibição de abordar um menor ou o seu guardião legal até 6 meses antes de este poder assinar o seu primeiro contrato profissional;
- A publicação por parte da FIFA de detalhes dos agentes e da sua atividade (quem representam, serviços prestados por este, detalhes das transações que os envolvam, detalhes das comissões pagas a estes, entre outras);

- O contrato de representação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, caso exista justa causa para isso.

Relativamente às medidas conflituantes da posposta, para os inquiridos estas são as seguintes três:

- Proibição da múltipla representação, com a exceção de quando o agente representa o clube comprador e o atleta/treinador na mesma transação, havendo a necessidade de ambos os clientes darem o devido consentimento por escrito;
- Pagamento das taxas de serviço efetuado após o encerramento do período de transferências e em prestações a cada três meses durante a vigência do contrato de trabalho negociado;
- Estabelecimento de um limite máximo nas taxas de serviço (comissões) dos agentes.

No que diz respeito à introdução do princípio "cliente paga", que irá proibir os clubes de pagarem taxas de serviço de agentes em nome dos jogadores, a menos que a sua remuneração anual seja inferior a 200 mil dólares, os resultados obtidos na amostra não permitem associar esta medida a uma consensual, ou conflituante, contudo, tendo por base o que dizem diferentes autores, com uma amostra maior esta seria naturalmente associada a uma medida conflituante.

Tendo em conta, que o objetivo específico visa obter através das respostas dos inquiridos medidas mais positivas para o regulamento do que as que os Intermediários da amostra discordam, devem ser referidas, o direito ao sigilo, a recomendação de um limite de comissões (servindo de referência, tal como existe no FIFA RWWI 2015 e ainda a possibilidade de um agente manter uma cláusula que assegure a comissão do agente mesmo que não esteja envolvido no negócio. Com base em Charles Russell Speechlys (2020), pode ser acrescentado o limite máximo de comissões gradual.

Relativamente ao objetivo de compreender as consequências desta proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes, os inquiridos no que diz respeito às consequências positivas indicam que haverá uma maior organização, limitará a possibilidade de exercer a atividade a pessoas capacitadas, havendo apenas pessoas com conhecimentos da legislação, muitos agentes "amadores" e pessoas duvidosas não poderão mais trabalhar. Os inquiridos acreditam ainda que os agentes estarão mais protegidos em relação aos pagamentos e haverá um aumento de exigência para o desempenho profissional da atividade. Em relação às consequências negativas de acordo com um inquirido, haverá uma maior tendência a que os agentes tentem a intermediação e não se preocupem tanto em gerir carreiras e acompanhar

desde cedo devido à limitação das comissões e maior fragilidade contratual. Com base nos autores referenciados no ponto 5 da presente investigação podem ser apresentadas como consequências negativas as seguintes:

- Incentivo para os agentes atuarem mais por clubes vendedores, devido ao conceito de múltipla representação e aos limites impostos;
- Os jogadores podem pedir maiores salários aconselhados pelos seus agentes e no caso da representação do clube vendedor pode haver uma inflação nos valores de transferências de modo ao agente aumentar a compensação que pode receber;
- Abandono da profissão por parte de vários agentes (sobretudo pequenos agentes) devido aos limites impostos, o que causará uma diminuição na competição no mercado, aumentando desta forma o poder e influência dos grandes agentes e agências;
- Possíveis pagamentos debaixo da mesa de forma a compensar as receitas perdidas/semelhantes ao que os agentes recebiam antes (durante a vigência do FIFA RWWI 2015), devido à imposição dos limites máximos de comissões;
- Redução da representação para indivíduos de escalões secundários, devido aos limites impostos;
- Diminuição da estabilidade contratual, devido aos limites máximos impostos, pois os agentes poderão tentar transferir atletas mais vezes de modo a ganharem mais, o que também causará uma diminuição na qualidade dos serviços prestados;
- Aumento do número de clientes por agente de forma a manterem as suas receitas atuais, que também causará uma diminuição na qualidade dos serviços prestados;
- As especificidades do princípio cliente paga, pode prejudicar o agente, fazendo com que o pagamento das taxas de serviço possam ser adiados ou nem ser efetuado;
- Aumento de disputas entre cliente e agente, devido à introdução da justa causa para rescisão do contrato de representação;
- Desvantagem de alguns agentes em relação a outros, derivada do facto de o agente só poder abordar um menor 6 meses antes de este poder assinar o seu primeiro contrato profissional, o que varia conforme as diferentes jurisdições;
- Modelo de negócio dos agentes exposto, como consequência da publicação dos detalhes dos agentes e da sua atividade.

De modo geral os dados obtidos convergem com o que foi possível verificar através de outros autores. Existe contudo dois pontos no ponto das medidas consensuais, que conforme o

verificado através de diferentes autores, poderiam com uma amostra maior ficar próximos ou mesmo passar para medidas conflitantes. Com uma amostra maior seria também possível determinar a medida do princípio cliente paga como consensual ou conflitante (possivelmente conflitante tendo em conta o observado no ponto 5 deste estudo). Relativamente às questões que visam apurar medidas mais positivas que as conflitantes, embora o número de respostas seja pequeno, cumpre os objetivos e não difere do que é sugerido por autores. Em relação às consequências da proposta para o futuro da atividade e dos seus intervenientes, os dados vão de encontro ao verificado para as consequências positivas, contudo para as consequências negativas apenas se verifica na amostra uma resposta que se enquadre nestas, ao contrário do verificado através de autores, que pode ser observado no ponto 4.5 da presente investigação.

O presente estudo contribuiu para a aquisição de conhecimentos por parte do autor sobre a profissão e sobre a sua regulamentação (antiga e atual), cumprindo deste modo, os objetivos pessoais preconizados aquando da definição do presente estudo, como tema de dissertação final de mestrado.

## **6.2. Limitações do Estudo**

Apesar de o presente estudo ter dado resposta aos objetivos propostos pelo autor e ter permitido tirar conclusões, este conta com algumas limitações.

Existiu, num primeiro momento, dificuldade em alguns casos de apurar formas de contacto de intermediários ou a identificação do responsável pelos Intermediários jurídicos.

Outra limitação foi o reduzido espaço temporal para a aplicação do questionário online, que só foi aplicado em fevereiro por questões relacionadas com procedimentos académicos, o que pode ter impedido que a amostra obtida fosse mais robusta.

O baixo número de repostas obtidas no questionário também constituiu como uma limitação, uma vez que uma amostra superior permitiria dar melhores respostas a alguns dos objetivos específicos e obter respostas ainda mais representativas às questões.

O pouco aprofundamento nas respostas por parte de alguns inquiridos, assim como as não respostas, dificultou a análise sobretudo nas questões 17 e 18 do questionário. Associado a isto, a falta de estudos semelhantes, com que fosse possível efetuar comparações dos dados obtidos é apontada como outra limitação.

Uma vez que a presente investigação se realizou antes da entrada em vigor total do FFAR, num período ainda de estudo e adaptação às medidas do novo regulamento, esta situação pode

ter afetado as respostas às questões abertas, pois, no futuro com a vivência e experiência a lidar com o regulamento, poderia haver no caso das questão 18 do questionário (que apresenta os resultados no ponto 4.5 do presente estudo), uma maior referência a consequências negativas.

O facto de o FFAR ter sido publicado durante a fase de redação deste estudo, obrigou a que a forma de abordagem à nova proposta da FIFA para o regulamento dos agentes mudasse, não integrando apenas os pontos principais das medidas e o que era possível conhecer até à altura, mas também integrando os pontos que constam no regulamento FFAR.

### **6.3. Implicações Práticas**

Como se pode verificar na revisão da literatura do presente documento, mais precisamente no ponto 2.1.3. o agente de futebol é um profissional que efetua diferentes funções, sendo muito útil e necessário no mercado, tanto para clubes como para atletas. Deste modo, estes devem ser ouvidos e devidamente consultados no que diz respeito a regulamentos que visem a sua profissão.

Em vez da corrente situação de conflito que se vive entre os agentes e a FIFA (derivado do suposto processo que visou a implementação do novo regulamento, bem como das medidas que constam no FFAR) que se pode arrastar por um longo período de tempo e que pode causar situações menos claras que vão contra os princípios preconizados pela FIFA para este regulamento, seria mais interessante esta entidade chegar a acordo com os agentes (através de um processo de consultas realmente representativo) para se inserirem numa possível retificação do FFAR, medidas que sirvam os interesses de ambas as partes e que evitem estas situações, assim como as potenciais consequências anteriormente mencionadas do atual regulamento, que afetará não só os agentes, mas também as restantes partes.

De acordo com a FIFA (2020b), as propostas para o regulamento dos agentes são proporcionais, sensíveis, racionais e razoáveis, o que de acordo com o que consta na revisão de literatura relativa ao nova proposta para o regulamento dos agentes de futebol, não corresponde à realidade, pois o limite de comissões máximo afetará sobretudo agentes que representem atletas com menores rendimentos e menor valor de mercado, do que propriamente grandes agentes. Estes grandes agentes (que naturalmente também serão afetados pelo FFAR), representam normalmente atletas mais populares e requisitados, e têm portanto acesso a acordos comerciais e direitos de imagem de valores significativos, que

poderão dar a estes uma receita extra para “combater” os limites impostos pelo FFAR, situação que não se verifica para uma parte bastante significativa dos agentes.

*De acordo com a FIFA (2023e, p.7), “(...) 70% de todas as transferências com taxa, a taxa não excedeu USD 1 milhão. Na verdade, em metade dessas transferências, a taxa de transferência estava na verdade abaixo USD 301,000 (...) Menos de 10% de todas as taxas de transferência excedeu os USD 5 milhões, com apenas 276 transferências envolvendo tal taxa. No entanto, apenas essas 276 transferências foram responsáveis por 72.0% do total gasto com taxas de transferência em 2022 (...)”.*

Deste modo e tendo em conta que o salário dos jogadores tem em norma correlação com o seu valor no mercado, pode verificar-se que uma boa parte dos agentes com jogadores com menor valor de mercado serão mais afetados do que os grandes agentes que na prática são os responsáveis pelo tipo de comissões que a FIFA pretende combater. Com base no que foi dito, é proposto em vez do limite de comissões fixo imposto, um limite de comissões por escala, implementada conforme o valor de transferência ou a remuneração de um indivíduo. Esta medida poderá ser mais consensual para os agentes e poderá também servir melhor os interesses da FIFA do que as recomendações de comissões verificadas no FIFA RWWI 2015, podendo ainda evitar as consequências anteriormente referidas no ponto 5 do presente estudo. Para além disso ,seria um sistema mais justo que o que se verifica atualmente.

A questão da distribuição dos limites de comissão não parece ser uma medida razoável, porque como já foi referido anteriormente, um agente que represente um atleta, gasta muito mais tempo e dinheiro do que um agente que represente um clube vendedor, e no entanto, terá direito (caso só represente o indivíduo) a 3% ou 5% da sua remuneração, enquanto o agente do clube vendedor poderá ganhar até 10% do valor da transferência. Como visto no ponto 5 do presente documento, esta situação fará com que exista uma maior tendência a que os agentes tentem a intermediação e não se preocupem tanto em gerir carreiras de jogadores. Deste modo, é recomendado o ajuste da distribuição dos limites máximos de comissão, visto que não faz sentido quem tem mais trabalho e despesas ter direito a uma percentagem máxima significativamente inferior a quem despense menos tempo e gastos.

Tendo ainda por base outra medida conflituante para a amostra do presente estudo e os autores indicados no ponto 5, é também recomendada a possível representação de jogador e clube vendedor na mesma transação desde que ambas as partes estejam de acordo e assim o autorizem por escrito, uma vez que existe a possibilidade da representação de clube comprador e indivíduo. Os limites impostos das taxas de serviço vão fazer com que a exceção de dupla representação permitida leve ao aumento da instabilidade contratual, visto que alguns agentes

de modo a poderem auferir mais podem simplesmente incentivar um jogador de modo a que este seja transferido para o clube que este esteja/venha a representar Ambas as situações podem levar a situações menos desejáveis, por isso não faz sentido restringir uma parte e não restringir a outra.

É recomendado que exista a possibilidade de as partes envolvidas poderem entre si acordarem as datas de pagamento das comissões de agente, em vez de existir a imposição atual feita pela FIFA no FFAR. Finalmente recomenda-se que no contrato de representação, caso haja consentimento entre as partes, se possa manter uma cláusula que assegure a comissão do agente, mesmo quando este não esteja envolvido no negócio.

#### **6.4. Sugestão de Investigações Futuras**

A realização da presente investigação permite ao seu autor recomendar determinadas ideias e diferentes formas de abordar o mesmo estudo, que podem ser úteis para um estudo semelhante realizado no futuro. No caso de não existirem mudanças no atual FFAR, decorrentes dos processos judiciais que a FIFA enfrenta, é recomendado a realização de um estudo semelhante após a entrada definitiva do regulamento em vigor, uma vez que durante a sua vigência existirá naturalmente uma melhor percepção das consequências para as partes, uma vez que as vão vivenciar. Ao contrário do presente estudo, onde apenas foram obtidas respostas de Intermediários registados na FPF, é proposto alargar o universo do estudo a todas as partes que possam ser afetadas pelo FFAR, ou seja, agentes, jogadores, treinadores e clubes de todo o mundo (neste caso, os representantes destes) de diferentes escalões e patamares económicos de forma a se obter diferentes visões e as consequências para cada uma destas. Em relação aos atletas e treinadores, o autor do possível estudo pode colocar questões com o objetivo de perceber se estes pensam que verificou uma redução na qualidade e quantidade dos serviços prestados pelos agentes, se sentem maior dificuldade de acesso a serviços e se estão mais satisfeitos com a sua situação na vigência do FFAR ou se estavam mais durante o FIFA RWWI 2015. No caso dos atletas de escalões inferiores e em final da carreira, seria importante verificar se estes têm menor acesso a serviços e se sentem maiores dificuldades na sua carreira. Os representantes de clubes poderiam ser questionados sobre se estes perceberam um aumento no valor de transferências e dos valores de contratos, se acreditam que exista uma menor instabilidade contratual consequente das medidas do regulamento. Aos agentes poderiam ser feitas questões sobre se estes adotaram uma nova estratégia de negócio devido

ao regulamento, se houve alguma alteração na sua situação profissional ao, por exemplo passar a trabalhar para uma grande agência, se passaram a oferecer menos serviços, se atuam mais com indivíduos ou passaram a dedicar-se mais a ser um broker de negócios entre clubes e ainda podiam ser questionados sobre se têm conhecimento de situações menos claras para dar a volta aos limites impostos pelo FFAR.

Para a realização do futuro estudo é aconselhada a utilização de dois métodos de recolha de dados. Para além do questionário online que foi utilizado na presente investigação, que em teoria permitirá o acesso a um maior número de pessoas e respostas, é aconselhado o recurso à entrevista, pois desta forma será possível obter respostas mais detalhadas e elaboradas a pontos chave de forma a dar uma boa resposta aos objetivos do estudo.

No caso de existirem mudanças no FFAR, é sugerido um estudo com o objetivo de abordar estas, perceber a satisfação de todas as partes com as mudanças efetuadas, verificar se existiu uma inversão ou não das consequências negativas esperadas com a versão original do FFAR e ainda, perceber se as mudanças em questão vão de acordo aos objetivos preconizados pela FIFA com a introdução do FFAR.

## REFERÊNCIAS

AFFAA TV. (2022, 1 de junho). *NEW FIFA FOOTBALL AGENTS REGULATION (What you need to KNOW)*. [Vídeo]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=yco3k5JuZnQ>

Akinade, S. (2022, 7 de outubro). *Review of the New FIFA Rules for Football Agents*. Olisa Agbakoba Legal. <https://oal.law/review-of-the-new-fifa-rules-for-football-agents/>

Amezcuca, M. (2020). *FIFA Transfer System Reform*. FIFA. <https://digitalhub.fifa.com/m/41a78d8c8d1d8f29/original/vbebqylfp1ns1pe9w1lc-pdf.pdf>

Auberg, E. (2022a, 28 de agosto). *Football agents – Intermediaries- Football agents*. Northern Stars. <https://www.northernstars.no/en/post/football-agents-intermediaries-football-agents>

Auberg, E. (2022b, 13 de setembro). *What does a football agent do?*. Northern Stars. [https://www.northernstars.no/en/post/football\\_agent\\_norway](https://www.northernstars.no/en/post/football_agent_norway)

Balsam, J. S. (2018, 7 de dezembro). *How Agents Are Regulated in the NFL and the Potential Lessons for FIFA*. SSRN. [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3555933](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3555933)

Bavarian Football Works. (2022, 5 de junho). *FIFA wants to reign in agents with new rules*. <https://www.bavarianfootballworks.com/2022/6/5/23143490/fifa-agents-lewandowski-zahavi-alaba-uefa>

Bernardino, D. (s.d.). *Amostragem por conveniência, como posso utilizá-la?*. QuestionPro.

<https://www.questionpro.com/blog/pt-br/amostragem-por-conveniencia/>

Blaser Mills Law. (2023, 19 de janeiro). *FIFA Football Agents Regulations*.

<https://www.blasermills.co.uk/wp-content/uploads/2023/01/FIFA-Football-Agents-Regulations.pdf>

Booker, J. (2021a, 6 de dezembro). Another Potential Agent Storm Brewing for the Football Authorities?. *Football Agent (Intermediary) Blog – Chiron Sports and Media*.

<https://footballagentblog.chironsportsandmedia.com/2021/12/football-agents-legal-action-fa-authorities/>

Booker, J. (2021b, 21 de dezembro). FIFAs Proposed Cap on Agent Fees will Lead to Conflict – Where Football Possibly Loses. *Football Agent (Intermediary) Blog – Chiron Sports and Media*. <https://footballagentblog.chironsportsandmedia.com/2021/12/fifas-proposed-cap-agent-fees-alternatives-proposed/>

Booker, J. (2021c, 21 de dezembro). *There are Alternatives to FIFAs Seemingly Doomed 10-3-3 'Cap' on Football Agents Commissions* [Post]. LinkedIn.

<https://www.linkedin.com/pulse/alternatives-fifas-seemingly-doomed-10-3-3-cap-football-booker>

Bull, W. & Faure, W. (2021). Agents in the sporting field: a law and economics perspective. *The International Sports Law Journal*, 22(1), 17-32.

<https://link.springer.com/article/10.1007/s40318-021-00195-x>

Chapman, D. (2023, 10 de janeiro). *A Guide to the New FIFA Football Agent Regulations*.

Leathes Prior. <https://www.leathesprior.co.uk/news/a-guide-to-the-new-fifa-football-agent-regulations>

Charles Russell Speechlys. (2020, 28 de fevereiro). *“Show me (less of) the Money!” The*

*proposed football agent reforms*. <https://www.charlesrussellspeechlys.com/en/news-and-insights/insights/sport/2020/show-me-less-of-the-money-the-proposed-football-agent-reforms/>

CSMV Advogados. (2022, 19 de dezembro). *Boletim Informativo – New Fifa Football Agent*

*Regulations*. <http://www.csmv.com.br/boletim-informativo-new-fifa-football-agent-regulations/>

De Marco, N. (2023, 16 de janeiro). *FIFA’s Football Agent Regulations - The Good, the Bad &*

*the Ugly*. Sports Law Bulletin. <https://www.sportslawbulletin.org/fifas-football-agent-regulations-the-good-the-bad-the-ugly/>

Dunn, D.L. (1988). Regulation of Sports Agents: Since at First It Hasn 't Succeeded, Try Federal Legislation. *Hastings Law Journal*, 39(5), 1031-1078.

[https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2945&context=hastings\\_law\\_journal](https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2945&context=hastings_law_journal)

Erkut Sogut Academy. (2023, 4 de janeiro). *The New FIFA Football/Soccer Agent Regulations*

*Explained!* [Video]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=X6AX7Zt-3QE>

European Football Agents Association. (s.d.). *EFAA launches Approaching the FFAR series*.

<https://www.eufootballagents.com/blogs/efaa-launches-approaching-the-ffar-series/>

Evans, S.B. (2010). Sports Agents: Ethical Representatives or Overly Aggressive Adversaries.

*Jeffrey S. Moorad Sports Law Journal*, 17(1), 91-133.

<https://digitalcommons.law.villanova.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1051&context=mslj>

Ezabella, F. (2020, 17 de dezembro). *As perspectivas sobre a nova regulamentação de agentes*

FIFA. Lei em Campo. <https://leiemcampo.com.br/as-perspectivas-sobre-a-nova-regulamentacao-de-agentes-fifa/>

Ezabella, F. (2022, 6 de outubro). *O Novo Regulamento de Agentes da FIFA*. IBDD.

<https://leiemcampo.com.br/as-perspectivas-sobre-a-nova-regulamentacao-de-agentes-fifa/>

FIFA. (s.d., a). *Football Tribunal*. <https://www.fifa.com/legal/football-tribunal>

FIFA. (s.d., b). *Football Tribunal FAQ*. <https://www.fifa.com/legal/football-tribunal/faq>

FIFA. (1995). *Players' Agents and Match Agents Regulations*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/90f772e9b57f30f/original/e1cw5jajdufoqasn1cja-pdf.pdf>

FIFA. (2001). *Players' Agent Regulations*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/505c6f08299a78ee/original/rhavsrowqbo700bfajpl-pdf.pdf>

FIFA. (2007). *Regulations Players' Agents*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/31193b5991418bff/original/umrmelh3zftzj9yme11q-pdf.pdf>

FIFA. (2014). *Regulations on Working with Intermediaries*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/7dc77aac77e98168/original/bntdqpf9y8ntewosb1-pdf.pdf>

FIFA. (2018, 20 de abril). *FIFA holds talks with agents on possible revision of football*

*intermediaries system*. <https://www.fifa.com/legal/news/fifa-holds-talks-with-agents-on-possible-revision-of-football-intermediaries-sys>

FIFA. (2020a, 22 de Janeiro). *Reform proposals concerning football agents' regulations*.

<https://www.fifa.com/about-fifa/organisation/news/reform-proposals-concerning-football-agents-regulations>

FIFA. (2020b, 3 de abril). *Emilio García Silvero | FIFA-RFEF 8th International Congress in*

*Football Law*. [Vídeo]. Youtube. [https://www.youtube.com/watch?v=qb79LeZs7\\_I](https://www.youtube.com/watch?v=qb79LeZs7_I)

FIFA. (2020c, 25 de novembro). *FIFA FOOTBALL AGENT REGULATIONS*. <http://renz->

[partners.ch/wp-content/uploads/2020/11/FIFA-Football-Agent-Regulations-proposal.pdf](http://renz-partners.ch/wp-content/uploads/2020/11/FIFA-Football-Agent-Regulations-proposal.pdf)

FIFA. (2021a, 15 de dezembro). *\$500.8m paid in intermediary service fees in 2021*.

<https://www.fifa.com/legal/media-releases/5008m-us-dollars-paid-in-intermediary-service-fees-in-2021>

FIFA. (2021b, 20 de maio). *FIFA Council approves further transfer system reforms and announces key FIFA Women's World Cup 2023™ dates.* <https://www.fifa.com/about-fifa/organisation/fifa-council/media-releases/fifa-council-approves-further-transfer-system-reforms-and-announces-key-fifa-wom>

FIFA. (2021c, 14 de maio). *Historical record and achievements Football Stakeholders Committee.* <https://digitalhub.fifa.com/m/f6c4450d706291da/original/vbykzozs9uhtlgzvfsoa.pdf.pdf>

FIFA. (2021d, 30 de agosto). *FIFA publishes report on ten years of international transfers.* <https://www.fifa.com/legal/media-releases/fifa-publishes-report-on-ten-years-of-international-transfers>

FIFA. (2021e, 7 de junho). *Council of Europe report: FIFA transfer system reform to 'significantly improve' football.* <https://www.fifa.com/legal/media-releases/council-of-europe-report-fifa-transfer-system-reform-to-significantly-improve-fo>

FIFA. (2021f, 12 de novembro). *FIFA transfer reforms gain additional support.* <https://www.fifa.com/legal/news/fifa-transfer-reforms-gain-additional-support>

FIFA. (2022a, 22 de outubro). *FIFA Clearing house Regulations October 2022 Edition.* <https://digitalhub.fifa.com/m/7c9e9c5185db9eb6/original/FIFA-Clearing-House-Regulations-October-2022-edition.pdf>

FIFA. (2022b, 14 de janeiro). *FIFA Global Transfer Report 2021*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/2b542d3b011270f/original/FIFA-Global-Transfer-Report-2021-2022-indd.pdf>

FIFA. (2022c, 1 de fevereiro). *FIFA holds constructive talks with agent associations from all*

*around the world*. <https://www.fifa.com/legal/news/fifa-holds-constructive-talks-with-agent-associations-from-all-around-the-world>

FIFA. (2022d, 31 de janeiro). *LEADING AGENT ORGANISATIONS MEET WITH FIFA JANUARY,*

*2022*. <https://digitalhub.fifa.com/m/41f1f2ed6a3da9c8/original/LEADING-AGENT-ORGANISATIONS-MEET-WITH-FIFA-JANUARY-2022.pdf>

FIFA. (2022e, 9 de novembro). *FIFA Clearing House Go-Live Webinar October 2022*.

<https://www.footballaustralia.com.au/sites/ffa/files/2022-11/FIFA%20Clearing%20House%20Webinar%20Presentations%20-%20Oct.%202022.pdf>

FIFA. (2022f, 15 de dezembro). *Intermediaries in International Transfers 2022*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/47f91ee983ed2199/original/FIFA-Intermediaries-Report-2022-2023.pdf>

FIFA. (2023a, 6 de Janeiro). *FIFA Football Agent Regulations*.

<https://digitalhub.fifa.com/m/1e7b741fa0fae779/original/FIFA-Football-Agent-Regulations.pdf>

FIFA. (2023b, 6 de janeiro). *New FIFA Football Agent Regulations set to come into force.*

<https://www.fifa.com/legal/football-regulatory/agents/news/new-fifa-football-agent-regulations-set-to-come-into-force>

FIFA. (2023c, 9 de Janeiro). *FIFA Football Agent Exam Rules.*

<https://digitalhub.fifa.com/m/78e728913f5dfc9f/original/FIFA-Football-Agent-Exam-Rules.pdf>

FIFA. (2023d, 6 de fevereiro). *FIFA establishes Football Agent Working Group.*

<https://www.fifa.com/legal/football-regulatory/agents/news/fifa-establishes-football-agent-working-group>

FIFA. (2023e). *FIFA Global Transfer Report 2022.* [https://www.fifa.com/legal/media-](https://www.fifa.com/legal/media-releases/fifa-publishes-global-transfer-report-2022-with-all-time-record-setting-numbers)

[releases/fifa-publishes-global-transfer-report-2022-with-all-time-record-setting-numbers](https://www.fifa.com/legal/media-releases/fifa-publishes-global-transfer-report-2022-with-all-time-record-setting-numbers)

Football Finance Professionals. (2023, 17 de janeiro). *FIFA Football Agent Regulations - Financial implications.* [Vídeo]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=LtuKf7trlgY>

Football Legal. (2023, 9 de fevereiro). *FIFA Establishes Working Group for Agents Matters.*

<https://www.football-legal.com/content/fifa-establishes-working-group-for-agents-matters>

Fly On The Ball Blog. (2022, 3 de abril). *The Role Of Football Agents In Professional Football.*

<https://flyontheball.co.uk/2022/04/03/the-role-of-football-agents/>

Geey, D., & Harvey, A. (s.d.). *The New FIFA Agent Regulations – Some Initial Thoughts*. Daniel

Geey. <https://www.danielgeey.com/done-deal-blog/the-new-fifa-agent-regulations-some-initial-thoughts>

Gil, A.C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. WordPress.com.

<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>

Green, M., & Ghaye, T. (2021). The Emergent Practices of English Football Agents. *Journal of Global Sport Management*. <https://doi.org/10.1080/24704067.2021.1888203>

Hill, J. (2023, 12 de janeiro). *FIFA Football Agent Regulations – Key requirements and*

*obligations for agents*. Onside Law. <https://www.onsidelaw.co.uk/news-update/fifa-football-agent-regulations/>

Hudl. (2021, 19 de novembro). *Wyscout Forum 2021 - FIFA Reform, The Changing Recruitment*

*Landscape* [Vídeo]. Hudl. <https://www.hudl.com/blog/wyscout-forum-2021-fifa-reform-agents>

IBDESC. (2022, 5 de julho). *Novo Regulamento de Agentes da FIFA | Direito Desportivo*

*Internacional*. [Vídeo]. Youtube. <https://www.youtube.com/watch?v=fHdbpdIY5Cc>

Ioannidis, G. (2019). Football intermediaries and self-regulation: the need for greater transparency through disciplinary law, sanctioning and qualifying criteria. *The*

*International Sports Law Journal*, 19, 154-170.

<https://link.springer.com/article/10.1007/s40318-019-00159-2>

João Felipe Artioli. (2022, 26 de dezembro). *Os principais pontos do novo Regulamento de Agentes da FIFA | Coluna Direito Desportivo #28*. [Vídeo]. YouTube.

<https://www.youtube.com/watch?v=AczyHsl-LRw>

KEA European Affairs [KEA], Centre de Droit et d'Economie du Sport [CDES] & European Observatoire of Sport and Employment [EOSE]. (2009). *Study on Sports Agents in the European Union*. European Union.

<https://ec.europa.eu/assets/eac/sport/library/studies/study-sports-agents-in-eu.pdf>

Kelly, S., & Chatziefstathiou, D. (2017). 'Trust me I am a Football Agent'. The discursive practices of the players' agents in (un)professional football. *Sport in Society*, 21 (5), 800-814.

[https://repository.canterbury.ac.uk/download/3072fec074f7648cc276b2e0d9f9b9db1d3e5a633c5136aa4c7623ba2b99f0b1/778332/16375\\_final%20Kelly%20%20Chatziefstathiou%20Trust%20me%20I%20am%20a%20football%20agent\\_.pdf](https://repository.canterbury.ac.uk/download/3072fec074f7648cc276b2e0d9f9b9db1d3e5a633c5136aa4c7623ba2b99f0b1/778332/16375_final%20Kelly%20%20Chatziefstathiou%20Trust%20me%20I%20am%20a%20football%20agent_.pdf)

Kidd, R. (2021, 28 de dezembro). *Agents Will Fight, But FIFA's Transfer Market Reforms Reward Clubs That Develop Talent*.

<https://www.forbes.com/sites/robertkidd/2021/12/28/agents-will-fight-but-fifas-transfer-market-reforms-reward-clubs-which-develop-talent/>

Kos, D. (2021, 31 de março). *FIFA Transfer System Reform Analysis and Recommendations*. The Council of Europe. <https://rm.coe.int/fifa-transfer-system-reform-analysis-and-recommendations-expert-report/1680a28ad7>

La Media Inglesa. (2022a, 19 de fevereiro). *GUERRA ENTRE AGENTES Y FIFA: ¿POR QUÉ?*.

[Vídeo]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=2SzreC4PaD0>

La Media Inglesa. (2022b, 19 de fevereiro). *AGENTES VS FIFA: "EL DÍA QUE SALGA EL*

*REGLAMENTO LE VA A CAER UNA DENUNCIA"*. [Vídeo]. YouTube.

<https://www.youtube.com/watch?v=Q4BUgzi3Twl>

Lowen, D. (2015, 17 de fevereiro). *A Guide To The FA's Regulations On Working With*

*Intermediaries*. LawInSport. [https://www.lawinsport.com/topics/item/a-guide-to-the-](https://www.lawinsport.com/topics/item/a-guide-to-the-fa-s-regulations-on-working-with-intermediaries)

[fa-s-regulations-on-working-with-intermediaries](https://www.lawinsport.com/topics/item/a-guide-to-the-fa-s-regulations-on-working-with-intermediaries)

Malvestio, S., & Wray, G. (2023, 23 de fevereiro). *The New FIFA Football Agent Regulations*.

Hudl. [https://www.hudl.com/blog/2023-fifa-football-agent-](https://www.hudl.com/blog/2023-fifa-football-agent-regulations?utm_medium=organic-social&utm_source=linkedin&utm_campaign=22_NPN_elite_organic-social-Global-SB&utm_content=1org_learn-more_fifa-agents-reform-23_learn-more_2blog_organic_3lg)

[regulations?utm\\_medium=organic-](https://www.hudl.com/blog/2023-fifa-football-agent-regulations?utm_medium=organic-social&utm_source=linkedin&utm_campaign=22_NPN_elite_organic-social-Global-SB&utm_content=1org_learn-more_fifa-agents-reform-23_learn-more_2blog_organic_3lg)

[social&utm\\_source=linkedin&utm\\_campaign=22\\_NPN\\_elite\\_organic-social-Global-](https://www.hudl.com/blog/2023-fifa-football-agent-regulations?utm_medium=organic-social&utm_source=linkedin&utm_campaign=22_NPN_elite_organic-social-Global-SB&utm_content=1org_learn-more_fifa-agents-reform-23_learn-more_2blog_organic_3lg)

[SB&utm\\_content=1org\\_learn-more\\_fifa-agents-reform-23\\_learn-](https://www.hudl.com/blog/2023-fifa-football-agent-regulations?utm_medium=organic-social&utm_source=linkedin&utm_campaign=22_NPN_elite_organic-social-Global-SB&utm_content=1org_learn-more_fifa-agents-reform-23_learn-more_2blog_organic_3lg)

[more\\_2blog\\_organic\\_3lg](https://www.hudl.com/blog/2023-fifa-football-agent-regulations?utm_medium=organic-social&utm_source=linkedin&utm_campaign=22_NPN_elite_organic-social-Global-SB&utm_content=1org_learn-more_fifa-agents-reform-23_learn-more_2blog_organic_3lg)

Marconi, M.de A., & Lakatos, E.M. (2010). *Fundamentos de Metodologia Científica*. Portal IFRN.

[https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-](https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india)

[e-india](https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india)

- Marques, F.D.de.B. (2018). *Intermediação no futebol profissional : regime e âmbitos contratuais* [Master's thesis, Universidade Lusíada]. Lusíada - Repositório das Universidades Lusíada.  
[http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/3734/1/md\\_fernanda\\_marques\\_disse\\_rtao.pdf](http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/3734/1/md_fernanda_marques_disse_rtao.pdf)
- Maximo, L. O. (2020, 16 de setembro). *A FIFA e a nova regulação do trabalho dos agentes: Questionando as proposições de reforma*. IBDD. <https://ibdd.com.br/a-fifa-e-a-nova-regulacao-do-trabalho-dos-agentes-questionando-as-proposicoes-de-reforma/>
- Mendes, A.F.C. (2014). *O Empresário Desportivo. Limitação ou Potenciação do Direito de Imagem do Profissional de Futebol?* [Master's thesis, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra]. Estudo Geral - Repositório científico da UC.  
<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/35095/1/O%20Empresario%20Desportivo.%20Limitacao%20ou%20Potenciacao%20do%20Direito%20de%20Imagem%20so%20Profissional%20de%20Futebol.pdf>
- Morais, P. (2022, 18 de outubro). Luís Villas-Boas Pires explica novo quadro regulatório de agentes da FIFA no Thinking Football. *Record*. <https://www.record.pt/futebol/thinking-football-summit/detalhe/luis-villas-boas-pires-vai-explicar-reforma-do-sistema-de-transferencias-no-thinking-football>
- Motta, M., & Neto, B. A. (2021). *A desregulamentação da atividade de agentes de jogadores licenciados proposta pela FIFA*. Bichara E Motta - Advogados.  
<https://www.bicharaemotta.com.br/wp-content/uploads/2021/11/a-desregulacao.pdf>

Norton Rose Fullbright. (2021, 19 de fevereiro). *Going full circle: FIFA's plan to re-regulate football agents*. <https://www.nortonrosefulbright.com/en/inside-sports-law/blog/2021/02/going-full-circle-fifas-plan-to-reregulate-football-agents>

OFF THE COURT. (2022, 18 de março). *FIFA Football Law Annual Review 2022*.  
<https://sportslawinstitute.com/wp-content/uploads/2022/03/Summary-FIFA-FLAR-2022-Off-The-Court.pdf>

Oliveira, N.T. (2011). *Os empresários desportivos à luz do direito português* [Master's thesis, Instituto Superior Bissaya Barreto]. Repositório Comum.  
<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/29493/1/Os%20empres%C3%A1rios%20desportivos%20%C3%A0%20luz%20do%20direito%20portugu%C3%AAs.pdf>

Paranhos, R., Filho, D.B.F., Rocha, E.C. da, & Júnior, J.A. da S. (2016). Uma introdução aos métodos mistos. *Sociologias*, 42, 384-411.  
[https://www.scielo.br/j/soc/a/WtDMmCV3jQB8mT6tmpnzkkc/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Creswell%20e%20Plano%20Clark%20\(2011, eles%20fornece%20melhores%20possibilidades%20anal%C3%ADticas](https://www.scielo.br/j/soc/a/WtDMmCV3jQB8mT6tmpnzkkc/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Creswell%20e%20Plano%20Clark%20(2011, eles%20fornece%20melhores%20possibilidades%20anal%C3%ADticas)

Parrish, R., Cattaneo, A., Lindholm, J., Mittag, J., Perez-Gonzalez, C. & Smokvina, V. (2019). *Promoting and Supporting Good Governance in the European Football Agents Industry*. DiVA portal. <http://umu.diva-portal.org/smash/get/diva2:1392724/FULLTEXT01.pdf>

Pires, L.V.B. (2022, 15 de março). *FIFA Football Law Annual Review 2022*. FIFA.

<https://digitalhub.fifa.com/m/32b24e7ecdce9c39/original/-FLAR-2022-Master-presentation-Day-1.pdf>

Poli, R., & Rossi, G. (2012, 17 de fevereiro). *Football Agents in the Biggest Five European Football Markets*. CIES Football Observatory.

[https://football-observatory.com/IMG/pdf/report\\_agents\\_2012-2.pdf](https://football-observatory.com/IMG/pdf/report_agents_2012-2.pdf)

Quinteiro, D.R.S.L. (2021). *Empresário Desportivo – A sombra protagonista* [Master's thesis, Universidade Católica Portuguesa Escola de Lisboa]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa.

<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/36592/1/202914534.pdf>

Reis, A.P.C.P. dos. (2011). *Empresário Versus Agente Desportivo: enquadramento da atividade e do regime jurídico* [Master's thesis, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa Escola de Lisboa]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa.

<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/12096/1/Trabalho%20Final%20de%20Mestrado%20-%20Vers%3a3o%20Final.pdf>

Rossi, G., & Tessari, A. (2014). *The professionalization of the sport agents: cartels, networks and enterprises within the football industry in a comparative perspective, 1950s- 2010*.

WBHC.

[http://worldbhc.org/files/full%20program/A6\\_B6\\_ATESSARIGROSSI\\_WBHCpaper.pdf](http://worldbhc.org/files/full%20program/A6_B6_ATESSARIGROSSI_WBHCpaper.pdf)

- Rypma, C.D. (1990). Sports agents representing athletes: The need for comprehensive state legislation. *Valparaiso University Law Review*, 24, 481-519.  
<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/valur24&div=29&id=&page=>
- Sérvulo & Associados. (2023, 6 de fevereiro). *Guia para o novo Regulamento da FIFA sobre Agentes de Futebol - Parte III: O exame*. <https://www.servulo.com/pt/investigacao-e-conhecimento/Guia-para-o-novo-Regulamento-da-FIFA-sobre-Agentes-de-Futebol-Parte-III-O-exame/8182/>
- Shea, J. (2022, 27 de junho). *Sports Q&A: FIFA's new football agent regulations - what do you need to know?*. Lewis Silkin. <https://www.lewissilkin.com/en/insights/sports-qa-fifas-new-football-agent-regulations-what-do-you-need-to-know#:~:text=FIFA%20are%20proposing%20to%20restrict,and%20loyalty%20or%20performance%20bonuses>
- Shea, J. (2023, 6 de janeiro). *The new FIFA football agent regulations - What do you need to know?*. Lewis Silkin. <https://www.lewissilkin.com/en/insights/the-new-fifa-football-agent-regulations-what-you-need-to-know>
- Silvero, E.G. (2022, 30 de outubro). *FIFA Transfer Reform 2018 – 2022: Latest developments (RSTP, Agents, etc)*. SAV. <https://www.sav-fsa.ch/documents/672183/2872227/07+E.+Garcia+Silvero+-+FIFA+Transfer+Reform+2018-2022%2C+Latest+Developments.pdf/3d627974-f872-30b7-0719-c72408a3cb9b?t=1667552994473>

Slater, M. (2022, 27 de fevereiro). FIFA vs agents: There's a storm coming. *The Athletic*.

<https://theathletic.com/3147645/2022/02/27/fifa-vs-agents-theres-a-storm-coming/>

Smienk, M. (2009). *Regulation in the market of Sports agents Or no regulation at all?* [Master's thesis, Universiteit Utrecht]. Kennisbank Sport en Bewegen.

<https://www.kennisbanksportenbewegen.nl/?file=1028&m=1422882838&action=file.download>

Sogut, E., Pentol-Levy, J., & Pentol-Levy, C. (2018). *How to Become a Football Agent: The Guide*. (1<sup>st</sup> ed.). Troubador Publishing.

Sogut, E., & Khan, J. (2021, 26 de julho). *Back to School: FIFA's Plans to Reintroduce a Football Agent Exam and Education*. Dr. Erkut Sogut.

<https://erkutsogut.com/back-to-school-fifas-plans-to-reintroduce-an-agent-exam-and-education/#:~:text=All%20of%20the%20multiple%2Dchoice,%2C%20Spanish%2C%20French%20and%20German.>

Sogut, E., & Khan, J. (2022a, 20 de maio). *FIFA's Agent Consultation: An Elaborate PR Stunt? And The Legal Implications of the New Regulations*. Dr. Erkut Sogut.

<https://erkutsogut.com/fifas-agent-consultation-an-elaborate-pr-stunt-and-the-legal-implications-of-the-new-regulations/>

Sogut, E., & Khan, J. (2022b, 20 de novembro). *The History of Football Agency: The Journey of Scouts, Lawyers, Intermediaries and Middlemen*. Dr. Erkut Sogut.

<https://erkutsogut.com/this-history-of-football-agency-the-journey-of-scouts-lawyers-intermediaries-and-middleme/>

Sogut, E., & Khan, J. (2023a, 9 de janeiro). *The New FIFA Agent Regulations: Explained*. Dr.

Erkut Sogut. <https://erkutsogut.com/the-new-fifa-agent-regulations-explained/>

Sogut, E., & Khan, J. (2023b, 15 de janeiro). *The New FIFA Agent Exam: Explained*. Dr. Erkut

Sogut. <https://erkutsogut.com/the-new-fifa-agent-exam-explained/>

Severn, J., Humphreys, N. & Pimenta, T. (2023, 1 de março). *Will the FIFA Football Agent*

*Regulations reform the role of the football agent for the better?* Lexology.

<https://www.lexology.com/library/detail.aspx?q=c0dfd26d-02b2-4e73-8f1a-39f274443a01>

The Football Forum. (2022, 16 de dezembro). *Media release 16 December 2022*.

<https://tfforum.org/media-release-16-december-2022/>

The PFSA. (s.d.). *How to Become a Football Agent*. [https://thepfsa.co.uk/how-to-become-a-](https://thepfsa.co.uk/how-to-become-a-football-agent/)

[football-agent/](https://thepfsa.co.uk/how-to-become-a-football-agent/)

Torres, S. B. (2019, 13 de julho). *FIFA's New Agents' Regulations*. Lex Sportiva - All About Sports

Law. <https://lexsportiva.blog/2019/07/13/fifas-new-agents-regulations/>

USLegal. (s.d.). *Sports Agents – History and Law*. [https://sportslaw.uslegal.com/sports-agents-](https://sportslaw.uslegal.com/sports-agents-and-contracts/sports-agents-history-and-law/)

[and-contracts/sports-agents-history-and-law/](https://sportslaw.uslegal.com/sports-agents-and-contracts/sports-agents-history-and-law/)

Wauters, J. (2020, 30 de março). *The FIFA reform package on football agents: ready for regulation or looking for litigation?*. White & Case.

<https://www.whitecase.com/insight-alert/fifa-reform-package-football-agents-ready-regulation-or-looking-litigation>

Wee, R., & Ying, W.Z. (2020, 14 de setembro). *Reforms of Football Agents: A “Yay” or A “Nay”?*.

Richard Wee Chambers. <https://www.richardweechambers.com/reform-on-regulations-on-working-with-intermediaries-a-yay-or-a-nay/>

Winqvist, K. (2022, 12 de abril). *FIFA is Cracking Down on Agents*. Villanova Sports Law.

<https://www.novasportslaw.com/post/fifa-is-cracking-down-on-agents>

# ANEXOS

## Anexo A: Questionário em Português



### A nova proposta da FIFA para regular os Agentes de Futebol - FFAR

Ex.mo(a) senhor(a) agente(intermediário(a), quero convidá-lo(a) a participar, voluntariamente, neste questionário, que faz parte de um estudo que estou a realizar no âmbito do Mestrado em Direção e Gestão Desportiva da Universidade de Évora. Este estudo, retrata a nova proposta da FIFA para regular a atividade dos Agentes de Futebol (FIFA Football Agent Regulations). O objetivo principal deste estudo é analisar a nova proposta da FIFA para o regulamento da atividade dos Agentes de Futebol, de modo a tentar perceber o que esta representará e como será o futuro desta atividade. Os objetivos secundários são, caracterizar o perfil dos intermediários/agentes em Portugal, conhecer as medidas consensuais da proposta apresentada pela FIFA, analisar as medidas conflituantes desta, perceber através das vossas respostas medidas que na sua perspectiva seriam mais positivas para o regulamento (e para os intervenientes) que estas medidas conflituantes e ainda, compreender as consequências desta proposta para o futuro da atividade.

Os dados obtidos através da aplicação do presente questionário serão utilizados única e exclusivamente para os fins deste estudo, sendo que a sua confidencialidade e anonimato estão absolutamente garantidos. Os respetivos dados apenas serão conservados durante o tempo que se mostrar ajustado para a prossecução das finalidades em causa, perspetivando-se a conclusão das mesmas no prazo de 3 meses.

Caso tenha alguma dúvida em relação a este questionário ou ao respetivo estudo, não hesite em contactar-me através do seguinte endereço eletrónico: denisfaria10@gmail.com

Agradeço desde já a sua disponibilidade e colaboração.

Continuação de um bom trabalho,

Denis Faria

 denisfaria10@gmail.com (não partilhado) [Mudar de conta](#) 

\*Obrigatório

#### 1- Qual é o seu género? \*

- Masculino  
 Feminino  
 Outra:

#### 2- Indique abaixo a sua idade. \*

A sua resposta \_\_\_\_\_

#### 3- Selecione abaixo o país onde nasceu. \*

Selecionar ▾

#### 4 - Selecione abaixo o país onde reside atualmente. \*

Selecionar ▾

#### 5 - Assinale abaixo a sua formação. \*

- Ensino Primário  
 Ensino Básico  
 Ensino Secundário  
 Bacharelato  
 Licenciatura  
 Pós-Graduação  
 Mestrado  
 Doutoramento  
 Pós-Doutoramento  
 Outra: \_\_\_\_\_

#### 6 - Se na questão anterior assinalou alguma opção relativa ao ensino superior, indique abaixo a sua área de formação.

- Ciências do Desporto  
 Ciências Empresariais  
 Comunicação

- Contabilidade
- Direito
- Economia
- Finanças
- Gestão
- Gestão Desportiva
- Marketing
- Relações Internacionais
- Outra: \_\_\_\_\_

**7 - Indique a sua situação profissional atual. \***

- Trabalho por conta própria
- Trabalho por conta de outrem
- Outra: \_\_\_\_\_

**8 - Há quanto tempo exerce a sua atividade? (agente/intermediário). \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**9 - Como entrou para o mundo do agenciamento/intermediação? \***

- Criei a minha própria empresa de agenciamento/intermediação
- Fui convidado a ingressar numa empresa de agenciamento/intermediação
- Estagiei numa empresa de agenciamento/intermediação e fui contratado
- Submeti uma candidatura de emprego para uma empresa de agenciamento/intermediação e fui contratado
- Outra: \_\_\_\_\_

**10 - Há quantos anos se encontra registado na Federação Portuguesa de Futebol? \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**11 - Em que país atua com maior frequência? \***

Seleccionar ▾

**12 - Com quantos clientes trabalha atualmente? (Indique o número de masculinos e o número de femininos) Ex: 10 masculinos; 10 femininos. \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**13 - Atualmente representa/trabalha com treinadores? \***

- Sim
- Não

**14 - Selecione abaixo a sua situação \***

- Trabalho mais com clubes
- Trabalho mais com atletas e/ou treinadores

**15 - Indique a sua satisfação relativamente às seguintes medidas do novo regulamento de agentes de futebol da FIFA. \***

			Nem		
Concordo	Concordo	concordo	Discordo	Discordo	
Totalmente	Parcialmente	nem	Parcialmente	Totalmente	
		discordo			

Regresso da licença global, com a necessidade de um indivíduo ter de se submeter e passar com sucesso um exame para a obter. Como esta não tem prazo de validade, de forma a manter a licença, o agente

sempre com os requisitos de elegibilidade e de desenvolvimento contínuo profissional anual, assim como pagar a taxa anual da licença à FIFA.					
Limitação da atribuição de licenças apenas a "pessoas naturais".	<input type="radio"/>				
Proibição da múltipla representação, com a exceção de quando o agente representa o clube comprador e o atleta/treinador na mesma transação, havendo a necessidade de ambos os clientes darem o devido consentimento por escrito.	<input type="radio"/>				
Estabelecimento de um limite máximo nas taxas de serviço (comissões) dos agentes.	<input type="radio"/>				
Estabelecimento de uma câmara de agentes dentro do Tribunal de Futebol da FIFA, que terá jurisdição para determinar disputas internacionais.	<input type="radio"/>				
Pagamentos de taxas de serviço de agentes através da FIFA Clearing da FIFA Clearing House.	<input type="radio"/>				
Introdução do princípio "cliente paga", que irá proibir os clubes de pagarem taxas de serviço de agentes em nome dos jogadores, a menos que a sua remuneração anual seja inferior a 200 mil dólares.	<input type="radio"/>				
A necessidade de um agente ter de completar um curso específico para poder trabalhar com menores.	<input type="radio"/>				
Proibição de abordar um menor ou o seu guardião legal até 6 meses antes de este poder assinar o seu primeiro contrato profissional.	<input type="radio"/>				
Possibilidade dos agentes poderem ser pagos por serviços prestados a atletas menores relacionados ao seu primeiro contrato profissional ou contrato posterior.	<input type="radio"/>				
A necessidade de o agente submeter todos os documentos relacionados à sua atividade na plataforma digital da FIFA.	<input type="radio"/>				

A publicação por parte da FIFA de detalhes dos agentes e da sua atividade (quem representam, serviços prestados por este, detalhes das transações que os envolvam, detalhes das comissões pagas a estes, entre outras).	<input type="radio"/>				
Proibição de um agente abordar ou entrar em um acordo de representação com um cliente que tenha um acordo de representação exclusivo com outro agente de futebol, exceto quando este acordo de representação exclusivo se encontra nos seus últimos dois meses de vigência.	<input type="radio"/>				
Pagamento das taxas de serviço efetuado após o encerramento do período de transferências e em prestações a cada três meses durante a vigência do contrato de trabalho negociado.	<input type="radio"/>				
O contrato de representação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, caso exista justa causa para isso.	<input type="radio"/>				
Aplicação de sanções a clubes ou atletas/treinadores que trabalhem com agentes que não estão licenciados.	<input type="radio"/>				
Estabelecimento do Football Agent Working Group	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

**16- Caso tenha discordado com alguma(s) medida(s) na questão anterior, refira abaixo qual/quais é/são e indique a razão pela qual discorda. (ex: limitação das taxas de serviço - e explicar porquê). Pode acrescentar um ponto que discorda, que não se encontre na questão acima.** \*

A sua resposta

**17- Refira abaixo, medidas que no seu entender seriam mais positivas para o regulamento e para a atividade de aquelas que discordou na questão nº15.** \*

A sua resposta

**18- Quais serão na sua perspectiva, as consequências da implementação do FFAR para o futuro da atividade e dos seus intervenientes, assim como para os seus clientes (jogadores/treinadores/clubes)?** \*

A sua resposta

**19- Apesar da aprovação do FFAR pelo Conselho da FIFA em dezembro, acredita que vão haver num futuro próximo mudanças no regulamento, decorrentes dos processos judiciais que a FIFA irá enfrentar e da recusa por parte de algumas associações em implementar medidas como o limite máximo de taxas de serviço de agentes?** \*

Sim

Não

Talvez

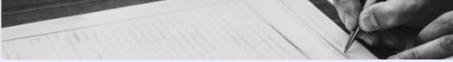
Não sei

**20- Globalmente, qual é o seu nível de satisfação com as regras/medidas que constam no novo FFAR? (1- Muito Satisfeito, 2- Satisfeito, 3- Nem Satisfeito nem Insatisfeito, 4- Insatisfeito, 5- Muito Insatisfeito).** \*

1      2      3      4      5

Muito Satisfeito                  Muito Insatisfeito

## Anexo B: Questionários em Inglês



### FIFA's new proposal to regulate Football Agents – FFAR

Dear agent/intermediary, I would like to invite you to participate, voluntarily, in a study that I am carrying out within the scope of the Master's in Sports Management and Direction at the University of Évora (Portugal), on FIFA's new proposal to regulate the activity of Football Agents (FIFA Football Agent Regulations).

The main objective of the present investigation is the analysis of FIFA's new proposal for the regulation of the activity of Football Agents/Intermediaries, in order to try to understand what this will represent and how the future of this activity will be, and from that I intend to characterize the profile of intermediaries/agents registered in Portugal's Football Federation (FPF), to know the consensual measures of the proposal presented by FIFA, analyze the conflicting measures of the proposal, understand through your responses measures that in your opinion would be more positive than these conflicting ones, and also understand the consequences of this proposal for the future of the activity. Therefore, it is important that you read carefully and answer all the questions.

The data obtained through the application of the questionnaire will be used solely and exclusively for the purposes of this study and its confidentiality and anonymity are guaranteed. The respective data will only be kept for as long as is suitable for the pursuit of the purposes in question, with a view to their completion within a period of 3 months.

If you have any questions about the study or need clarification on completing the questionnaire, please do not hesitate to contact me at the following email address: [denisfaria10@gmail.com](mailto:denisfaria10@gmail.com)

Thanks in advance for your cooperation.

Sincerely,  
Denis Faria

[denisfaria10@gmail.com](mailto:denisfaria10@gmail.com) (não partilhado) [Mudar de conta](#)

\*Obrigatório

Finance

International Relations

Law

Management

Marketing

Sports Management

Sports Sciences

Outra: \_\_\_\_\_

**7 - Indicate your current professional situation. \***

Self Employed

Employed

Outra: \_\_\_\_\_

**8 - How long have you been carrying out your activity? (agent/intermediary) \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**9 - How did you enter the world of agency/intermediation? \***

I created my own agency/company

I was invited to join an agency/intermediation company

I did an internship at an agency/intermediation company and I was hired

I submitted a job application to an agency/intermediation company and I got hired

Outra: \_\_\_\_\_

**10 - How many years have you been registered with the Portuguese Football Federation? (FPF) \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**11 - In which country do you carry out your activity most frequently? \***

Selecionar

**12 - How many clients do you currently work with? (Indicate the number of males and the number of females) Ex: 10 males; 10 female. \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**13 - Do you currently represent/work with coaches?**

Yes

No

**14 - Select your situation below**

I work more with clubs

I work more with athletes and/or coaches

**15 - Please indicate your level of satisfaction with the following measures of the new FIFA Football Agent Regulations. \***

	I totally agree	I partially Agree	I neither agree nor disagree	I partially Disagree	I Strongly Disagree
Return of the global license, with an individual needing to take and successfully pass an exam to obtain it. As the license has no expiration date, in order to maintain the license, the agent must always comply with the	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**1 - What is your gender? \***

Male

Female

Outra: \_\_\_\_\_

**2 - Indicate your age below \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**3 - Select below the country where you were born \***

Selecionar

**4 - Select below the country where you currently reside \***

Selecionar

**5 - Indicate your educational level below. \***

Elementary School

Middle School

High School

Bachelor

Graduate degree

Postgraduation

Master degree

Doctoral

Post Doctoral

Outra: \_\_\_\_\_

**6 - If in the previous question you marked an option related to higher education, please indicate your area of studies below.**

Accounting

Business Science

Communication

Economics

<p>eligibility and annual continuous professional development requirements, as well as pay the annual license fee to FIFA.</p>	<p>The publication by FIFA of details of agents and their activity (who they represent, services provided by them, details of transactions involving them, details of commissions paid to them, among others).</p>
<p>Limitation on granting licenses to "natural persons" only.</p>	<p><input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/></p>
<p>Prohibition of multiple representation, with the exception of when the agent represents the purchasing club and the athlete/coach in the same transaction, with the need for both clients to give due written consent.</p>	<p>Prohibition of an agent approaching or entering into a representation agreement with a client who has an exclusive representation agreement with another football agent, except when this exclusive representation agreement is within its last two months of validity.</p> <p><input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input checked="" type="radio"/> <input type="radio"/></p>
<p>The establishment of an upper limit on agents' service fees (commissions).</p>	<p>Payment of service fees made after the end of the transfer period and in installments every three months during the term of the negotiated employment contract.</p> <p><input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/></p>
<p>Establishment of a chamber of agents within the FIFA Football Court, which will have jurisdiction to determine international disputes involving agents</p>	<p>The representation contract may be terminated by either party, if</p> <p><input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/></p>
<p>Agent service fee payments made through the FIFA Clearing House.</p>	<p>contract.</p>
<p>Introduction of the "client pays" principle, which will prohibit clubs from paying agent service fees on behalf of players unless their annual remuneration is less than \$200,000.</p>	<p>The representation contract may be terminated by either party, if there is just cause to do so.</p> <p><input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/></p>
<p>The need for an agent to complete a specific course in order to be able to work with minors.</p>	<p>The application of sanctions to clubs or athletes/coaches who work with agents who are not licensed.</p> <p><input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/></p>
<p>Prohibition to approach a minor or his legal guardian up to 6 months before he can sign his first professional contract.</p>	<p>Establishment of the Football Agent Working Group</p> <p><input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/></p>
<p>Possibility for agents to be paid for services provided to minor athletes related to their first professional contract or subsequent contract.</p>	<p><b>16- If you disagreed with any measure(s) in the previous question, please state below which one(s) is/are and indicate the reason why you disagree. (eg limitation of service fees - and explain why). You can add a point that you disagree with, which is not found in the question above.</b> *</p> <p>A sua resposta</p>
<p>The need for agents to submit all documents related to their activity on FIFA's digital platform.</p>	<p><b>17- Refer below, measures that in your opinion would be more positive for the regulation and for the activity than those you disagreed with in question n°15.</b> *</p> <p>A sua resposta</p>
<p>The publication</p>	<p><b>18- What will be, in your perspective, the consequences of the implementation of the FFAR for the future of the activity and of those who perform it, as well as for their clients (players/coaches/clubs)?</b> *</p> <p>A sua resposta</p> <p><b>19- Despite the approval of the FFAR by the FIFA Council in December, do you believe *</b></p>

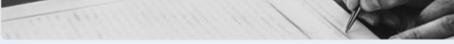
19- Despite the approval of the FFAR by the FIFA Council in December, do you believe \* that there will be changes in the regulation in the near future, due to the litigation that FIFA will face and the refusal on the part of some associations to implement measures such as the maximum limit of agents service fees?

Yes  
 No  
 Perhaps  
 I don't know

20- Overall, what is your level of satisfaction with the rules/measures contained in the new FFAR? (1- Very Satisfied, 2- Satisfied, 3- Neither Satisfied nor Dissatisfied, 4- Dissatisfied, 5- Very Dissatisfied) \*

1      2      3      4      5  
 Very Satisfied                        Very Dissatisfied

## Anexo C: Questionários em Espanhol



### La nueva propuesta de la FIFA para regular a los Agentes de Fútbol – FFAR

Estimado(a) agente(intermediario/a), me gustaría invitarle a participar, voluntariamente, en un estudio que estoy realizando en el ámbito del Máster en Dirección y Gestión Deportiva de la Universidad de Évora, sobre la nueva propuesta de la FIFA para regular la actividad de Agentes de Fútbol (FIFA Football Agent Regulations).

La presente investigación tiene como principal objetivo el análisis de la nueva propuesta de la FIFA para la regulación de la actividad de los Agentes de Fútbol, para tratar de entender qué representará esto y cómo será el futuro de esta actividad, y a partir de eso pretendo caracterizar el perfil de los intermediarios/agentes en Portugal, conocer las medidas consensuadas de la propuesta presentada por FIFA, analizar las medidas conflictivas de la propuesta, comprender a través de sus respuestas medidas que a su juicio serían más positivas que estas conflictivas y comprender también las consecuencias de esta propuesta para el futuro de la actividad. Por lo tanto, es importante que lea atentamente y responda todas las preguntas.

Los datos obtenidos mediante la aplicación del cuestionario serán utilizados única y exclusivamente para los fines de este estudio y se garantiza su confidencialidad y anonimato. Los datos respectivos sólo se conservarán durante el tiempo que sea adecuado para la consecución de los fines de que se trate, con vistas a su finalización en un plazo de 3 meses.

Reitero que la participación en este estudio es voluntaria, por lo que si lo desea puede optar por no completar el cuestionario.

Si tiene alguna pregunta sobre el estudio o necesita aclaraciones sobre cómo completar el cuestionario, no dude en ponerse en contacto conmigo a través de la siguiente dirección de correo electrónico: [denisfaria10@gmail.com](mailto:denisfaria10@gmail.com)

Gracias de antemano por su cooperación,

Denis Faria

 [denisfaria10@gmail.com](mailto:denisfaria10@gmail.com) (não partilhado) [Mudar de conta](#) 

\*Obrigatório

1- ¿Cuál es su género? \*

Masculino  
 Femenino  
 Outra: \_\_\_\_\_

**2- Indique su edad \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**3- Seleccione a continuación el país donde nació. \***

Seleccionar ▾

**4- Seleccione a continuación el país donde reside actualmente. \***

Seleccionar ▾

**5- Marque su formación a continuación. \***

Educación Primaria

Educación Secundaria Obligatoria

Bachillerato

Grado

Postgrado

Master

Doctorado

Postdoctorado

Otra: \_\_\_\_\_

**6- Si en la pregunta anterior marcó una opción relacionada con la educación superior, indique a continuación su área de formación.**

Ciencias del Deporte

Ciencias Empresariales

Comunicación

Contabilidad

Derecho

Economía

Finanzas

Gestión

Gestión Deportiva

Marketing

Relaciones Internacionales

Otra: \_\_\_\_\_

**7- Indique su situación profesional actual. \***

Trabajador por cuenta propia

Trabajador por cuenta ajena

Otra: \_\_\_\_\_

**8- ¿Cuánto tiempo lleva realizando su actividad? (agente/intermediario). \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**9- ¿Cómo entraste en el mundo de la agencia/intermediación? \***

Creé mi propia agencia/empresa de intermediación

Fui invitado a unirme a una agencia/empresa de intermediación

Hice prácticas en una agencia/empresa de intermediación y me contrataron

Envié una solicitud de empleo a una agencia/empresa de corretaje y me contrataron

Otra: \_\_\_\_\_

**10- ¿Cuántos años lleva inscrito en la Federación Portuguesa de Fútbol? \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**11- ¿En qué país opera con más frecuencia? \***

Seleccionar ▾

**12- ¿Con cuántos clientes trabaja actualmente? (Indique el número de masculinos y el número de femeninos) Ej: 10 masculinos; 10 femeninos. \***

A sua resposta \_\_\_\_\_

**13- ¿Actualmente representa/trabaja con entrenadores?**

Sí

No

**14- Seleccione su situación a continuación.**

Trabajo más con clubes.

Trabajo más con deportistas y/o entrenadores.

**15- Indique su satisfacción con las siguientes medidas del nuevo Reglamento de agentes de fútbol de la FIFA. \***

	Conuerdo totalmente	Parcialmente de acuerdo	No estoy ni de acuerdo ni en desacuerdo	Parcialmente en desacuerdo	Muy en desacuerdo
Retorno de la licencia global, con la necesidad individual de realizar y aprobar con éxito un examen para obtenerla. Como esta no tiene fecha de vencimiento, para mantener la licencia, el agente siempre debe cumplir con los requisitos de elegibilidad y desarrollo profesional continuo anual, así como pagar la tarifa anual de la licencia a la FIFA.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Limitación de la concesión de licencias únicamente a "personas físicas".	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Prohibición de representación múltiple, salvo que el agente represente al club comprador y al deportista/entrenador en una misma transacción, siendo necesario que ambos clientes den el debido consentimiento por escrito.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fijación de un límite superior a las tarifas de servicio de los agentes (comisiones).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Establecimiento de una cámara de agentes dentro de la Corte de Fútbol de la FIFA, que tendrá jurisdicción para resolver disputas internacionales	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pago de la tarifa de servicio del agente a través de la Cámara de Compensación de la FIFA.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Introducción del principio de "el cliente paga", que prohibirá a los clubes pagar honorarios por servicios de agente en nombre de los jugadores a menos que su remuneración anual sea inferior a \$200.000.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
La necesidad de que un agente complete un curso específico para poder trabajar con	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

curso específico para poder trabajar con menores.

Prohibición de acercarse al menor o a su tutor legal hasta 6 meses antes de que pueda firmar su primer contrato profesional.

Possibilidad de que los agentes cobren por los servicios prestados a deportistas menores relacionados con su primer contrato profesional o contrato posterior.

La necesidad de que los agentes presenten todos los documentos relacionados con su actividad en la plataforma digital de la FIFA.

La publicación por parte de la FIFA de los detalles de los agentes y su actividad (a quién representan, los servicios que prestan, los detalles de las transacciones que los involucran, los detalles de las comisiones que les pagan, entre otros).

Prohibición de que un agente se acerque o celebre un acuerdo de representación con un cliente que tenga un acuerdo de representación exclusiva con otro agente de fútbol, excepto cuando este acuerdo de representación exclusiva se encuentre dentro de sus últimos dos meses.

Prohibición de que un agente se acerque o celebre un acuerdo de representación con un cliente que tenga un acuerdo de representación exclusiva con otro agente de fútbol, excepto cuando este acuerdo de representación exclusiva se encuentre dentro de sus últimos dos meses.

Pago de las cuotas de servicios realizadas después de la finalización del período de transferencia y en cuotas cada tres meses durante la vigencia del contrato de trabajo negociado.

El contrato de representación podrá ser rescindido por cualquiera de las partes, si concurre justa causa para ello.

Aplicar sanciones a clubes o deportistas/entrenadores que trabajen con agentes que no tengan licencia.

Establecimiento de Football Agent Working Group.

16- Si no estuvo de acuerdo con alguna(s) medida(s) de la pregunta anterior, indique a continuación cuál(es) es(son) e indique el motivo por el cual no está de acuerdo. (Por ejemplo, limitación de las tarifas de servicio, y explique por qué). Puede agregar un punto con el que no esté de acuerdo, que no se encuentra en la pregunta anterior.

A sua resposta

17- Refiérase a continuación, medidas que a su juicio serían más positivas para la regulación y para la actividad que aquellas con las que no estuvo de acuerdo en la pregunta n°15. \*

A sua resposta

18- ¿Cuáles serán, en su perspectiva, las consecuencias de la implementación del FFAR para el futuro de la actividad y de quien la realiza, así como para sus clientes (jugadores/entrenadores/clubes)? \*

A sua resposta

19- Pese a la aprobación del FFAR por parte del Consejo de la FIFA en diciembre, cree que habrá cambios en el reglamento en un futuro cercano, debido a los procesos judiciales que enfrentará la FIFA y la negativa de algunas asociaciones a implementar medidas como como el límite máximo de servicio de los agentes? \*

- Sí
- No
- Tal vez
- No sé

20- En general, ¿cuál es su nivel de satisfacción con las normas/medidas contenidas en el nuevo FFAR? (1- Muy Satisfecho, 2- Satisfecho, 3- Ni Satisfecho ni Insatisfecho, 4- Insatisfecho, 5- Muy Insatisfecho) \*

Muy Satisfecho  1  2  3  4  5 Muto Insatisfecho